



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO Nº 113/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 10/2021

**CAPACITAÇÃO PARA SERVIDORES:
CURSO SINDICÂNCIA E PROCEDIMENTO
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

SOLICITANTE:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (1145) FONTE: 000

03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (1146) FONTE: 504

02
R

Memorando 3.275/2021

Assunto: **CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA SERVIDOR MUNICIPAL. SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 21 de Julho de 2021 às 10:24

De:

Para:

PGM-LIC - Licitação

GAB - Gabinete do Prefeito

Alana Patrícia Locatelli - Assessora Jurídica

GAB, PGM, PGM-LIC

Esta documentação faz parte do Memorando 3.275/2021



Memorando 3.275/2021

Assunto: **CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA SERVIDOR MUNICIPAL. SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**



Via 2/2

Chopinzinho/PR, 21 de Julho de 2021 às 10:24

De:

Para:

PGM-LIC - Licitação

GAB - Gabinete do Prefeito

Alana Patrícia Locatelli - Assessora Jurídica

GAB, PGM, PGM-LIC

Esta documentação faz parte do Memorando 3.275/2021

TERMO DE ENTREGA	Nome legível: _____
Recebido em: ____/____/____ às ____:____	Assinatura: _____
	RG/CPF: _____

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 21/07/2021 10:33:44 por Alana Patrícia Locatelli - Assessora Jurídica (matrícula 2734-3)

"Acredite em si próprio e chegará um dia em que os outros não terão outra escolha senão acreditar com você." - Cynthia Kersey



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 005/2021, DE 07 DE JANEIRO DE 2021

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

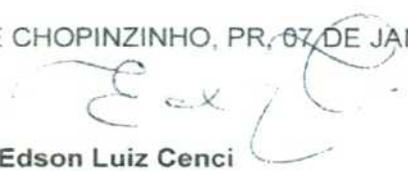
DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Neide Marinêz Caldato, CPF nº 023.594.429-70, RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Onério Cambruzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6 SSP/PR e a Sra. Giliane Teles Forlin, CPF nº 085.098.669-96 e RG nº 10.282.377-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2021.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2021, ficando revogado o Decreto nº 536/2019, de 27 de dezembro de 2019 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 07 DE JANEIRO DE 2021.


Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 2021 de 07/01/2021



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 046/2021, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera o art. 1º do Decreto nº 005/2021, de 07 de janeiro de 2021, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

DECRETA:

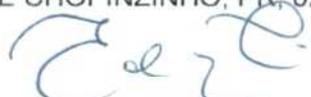
Art. 1º – Altera o art. 1º do Decreto n.º 005/2021, de 07 de janeiro de 2021, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. André Felipe de Moraes, CPF nº 094.757.939-76, RG nº 13.155.510-5 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Onério Cambruzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6 SSP/PR e a Sra. Giliane Teles Fortin, CPF nº 085.098.669-96 e RG nº 10.282.377-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2021."

Art. 2º – Os demais artigos do Decreto n.º 005/2021, de 07 de janeiro de 2021, permanecem inalterados.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 02 DE FEVEREIRO DE 2021.


Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO N.º 0290 de 03 de 02/2021



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito,

A Procuradoria Jurídica, tendo em vista a necessidade de contratação de empresa especializada para capacitação de servidor municipal. Curso: Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar: atualização jurídica e da prática processual, em formato EAD, ao vivo por videoconferência, a ser ministrado nos dias 18, 19 e 20 de agosto de 2021, solicita a Vossa Excelência a autorização para contratação, através de processo licitatório cabível, considerando que se trata de serviço técnico, de natureza singular.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização fica a cargo da Procuradoria Geral.

Chopinzinho (PR), datado e assinado eletronicamente.

MÁRCIO STRINGARI
PROCURADOR MUNICIPAL
OAB/PR 82.108





Município de Chopinzinho

06

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

Item	Serviço	Quantidade	Unidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
01	<p>Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de capacitação para servidor municipal. Curso: Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar: atualização jurídica e da prática processual, em formato EAD, ao vivo por videoconferência, a ser ministrado nos dias 18, 19 e 20 de agosto de 2021.</p> <p>Conteúdo Programático:</p> <p>1. PROCESSO ADMINISTRATIVO NO DIREITO BRASILEIRO</p> <p>1.1. Referências históricas do processamento administrativo;</p> <p>1.2. O processo administrativo como instrumento das garantias constitucionais;</p> <p>1.3. O dever de representar e de apurar irregularidades na Administração Pública;</p> <p>1.4. A autotutela administrativa;</p> <p>1.5. As fontes de direito do processo administrativo disciplinar.</p> <p>2. AS ESPÉCIES DE PROCESSO ADMINISTRATIVO</p> <p>2.1. Os processos administrativos em geral;</p> <p>2.2. A sindicância investigatória, a sancionatória e a patrimonial;</p> <p>2.3. O rito sumário;</p> <p>2.4. O Processo Administrativo Disciplinar - PAD</p> <p>3. PRINCÍPIOS APLICÁVEIS NA INSTRUÇÃO DA SINDICÂNCIA E PAD</p> <p>3.1. Princípios Constitucionais de Direito Público;</p> <p>3.2. Princípios Subsidiários do Processo Civil;</p> <p>3.3. Princípios do Exercício da Magistratura</p> <p>4. INSTAURAÇÃO, COMPETÊNCIA, IMPEDIMENTOS E SUSPEIÇÃO</p> <p>4.1. Pressupostos necessários à instauração de processo disciplinar;</p> <p>4.2. Competência;</p> <p>4.3. Impedimentos;</p> <p>4.4. Suspeição</p> <p>5. ATOS PROCESSUAIS: FORMA, TEMPO E LUGAR</p> <p>6. COMUNICAÇÃO DOS ATOS E PRAZOS</p> <p>6.1. Intimação (citação): forma e requisitos;</p> <p>6.2. Ausência de comparecimento do indiciado e a ques-</p>	1	Inscrição	670,00	670,00



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

<p>tão de defensor dativo;</p> <p>6.3. Afastamento preventivo do servidor;</p> <p>6.4. Prazos a observar;</p> <p>6.5. Como se contam os prazos?</p> <p>7. O CONTRADITÓRIO E A CONFISSÃO</p> <p>7.1. A conveniência de ouvida dos investigados na fase inicial</p> <p>8. O JULGAMENTO CONFORME O ESTADO DO PROCESSO</p> <p>9. A INSTRUÇÃO PROBATÓRIA: AUDIÊNCIAS, PROVAS, DEPOIMENTO PESSOAL, OITIVA DE TESTEMUNHAS E PROVA PERICIAL</p> <p>9.1. Provas admitidas no processo;</p> <p>9.2. Depoimento pessoal e confissão;</p> <p>9.3. Exibição de documentos;</p> <p>9.4. Prova documental;</p> <p>9.5. Prova emprestada;</p> <p>9.6. Prova testemunhal;</p> <p>9.6.1. Os incapazes para o testemunho;</p> <p>9.6.2. Os impedidos para testemunho;</p> <p>9.6.3. Os suspeitos para testemunho;</p> <p>9.6.4. A intimação das testemunhas;</p> <p>9.7. Prova pericial;</p> <p>9.8. Provas ilícitas e provas ilegítimas;</p> <p>9.8.1. A interceptação telefônica – aspectos a valorar sobre a validade;</p> <p>9.8.2. Gravação feita pelo próprio interlocutor;</p> <p>9.8.3. Acesso a computador, e-mail, dados, agenda e similares;</p> <p>9.8.4. Filmagem em ambiente público ou de trabalho;</p> <p>9.9. Audiências e provas produzidas por videoconferência e outros meios digitais;</p> <p>9.10. Livre apreciação do conjunto de provas</p> <p>10. MEMORIAIS</p> <p>11. ANULAÇÃO E CONVALIDAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS DURANTE O PROCESSO</p> <p>12. A DECISÃO: MOTIVAÇÃO</p> <p>13. ATOS ADMINISTRATIVOS QUE ENSEJAM RESPONSABILIDADE</p> <p>13.1. Elenco dos deveres do servidor público;</p> <p>13.2. As proibições tipificadas ao servidor público;</p> <p>13.3. Atos que podem resultar em demissão;</p> <p>13.4. Crimes contra a Administração Pública;</p> <p>13.5. Atos que configuram improbidade: caracterização e encaminhamentos necessários;</p> <p>13.6. Incontinência pública e conduta escandalosa na repartição;</p> <p>13.7. Insubordinação grave em serviço;</p> <p>13.8. Ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular;</p> <p>13.9. Aplicação irregular de verbas públicas;</p>				
---	--	--	--	--



Município de Chopinzinho

03
R

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

2 DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de capacitação para servidor municipal. Curso: Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar: atualização jurídica e da prática processual, em formato EAD, ao vivo por videoconferência, a ser ministrado nos dias 18, 19 e 20 de agosto de 2021.

O curso em questão tem como objetivos: a) qualificar os responsáveis pela condução das sindicâncias e processos administrativos disciplinares, tanto sobre o Direito aplicável quanto em relação ao rito a ser observado nas diferentes fases destes processos; b) atualizar os participantes relativamente às orientações jurisprudenciais e doutrinárias sobre as sindicâncias e PADs; c) contribuir para que os Municípios instruem seus processos com maior segurança jurídica, evitando nulidades com graves repercussões jurídicas e econômicas, dentre as quais a reintegração aos cargos e funções e indenizações diversas; d) avaliar os meios alternativos de audiência e produção de prova, como videoconferências e outros meios como alternativa ao isolamento social, redução de custos e maior celeridade dos processos administrativos.

Diante da importância do tema, se faz imprescindível a realização de capacitação, com o fito de aprimorar os procedimentos de sindicância em trâmite na Procuradoria Geral do Município.

Destaca-se que este Procurador participará do curso, visto que tal formação propiciará considerável aperfeiçoamento nos serviços desenvolvidos nesta pasta, considerando, ainda, que cabe à Administração Pública Municipal efetivar os meios para o aperfeiçoamento dos serviços inerentes à atuação da Procuradoria Geral através da capacitação de seus servidores, para que estes possam desempenhar suas funções com mais propriedade.

Registre-se que a notória especialização do **IEM INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA. EPP** está comprovada pela juntada do *Currículo Lattes* do responsável pela realização do curso, de onde se extrai que o profissional, **Sr. Darcí Reali**, possui graduação em Direito pela Universidade de Caxias do Sul (1992) e mestrado em Direito pela Universidade de Caxias do Sul (2005). Docente da Universidade de Caxias do Sul no período 2005-2015, nos cursos de Direito, Curso Superior de Gestão Pública, Especialização em Direito Ambiental e Extensão em Direito do Estado. Diretor, técnico e sócio-gerente do Instituto de Estudos Municipais Ltda - IEM. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Constitucional, Administrativo, Tributário, Previdenciário, Urbanístico e Ambiental. Atua na prestação de assessorias, na qualificação de recursos humanos e no desenvolvimento e suporte de sistemas de informática para a Administração Pública, em diversos Estados do Brasil. Autor e co-autor de diversos livros, dentre os quais: Os Municípios e a Tributação Ambiental; Instrumentação Jurídica; Instrumentação Administrativa; Previdência Municipal: Guia dos Fundos e Institutos; Regime Próprio de Previdência dos Municípios; Transporte Escolar: Segurança, Qualidade, Responsabilidade; Sinalização Viária: o Guia dos Municípios e Manual do Motorista e do Operador de Máquinas. Autor de dezenas de artigos publicados em livros e revistas técnicas. Autor de dezenas de polígrafos técnicos vinculados a cursos ministrados através do IEM (documento em anexo).



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

A inviabilidade de competição é suficiente para justificar a contratação direta, via inexigibilidade, do **IEM INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA. EPP**, com base no art. 25, inc. II, da Lei n.º 8.666/1993:

“Art. 25. (...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

De acordo com o inciso VI do art. 13, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal são considerados serviços técnicos especializados, o que justifica a contratação direta do objeto.

3 DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E RESPONSABILIDADES

- 3.1 O objeto será executado nos dias **18, 19 e 20 de agosto de 2021**, em formato EAD, ao vivo por videoconferência, com carga horária de 10 horas-aula.
- 3.2 Os serviços deverão ser executados no prazo de execução do Contrato e serão acompanhados pela Procuradoria Geral do Município.
- 3.3 A contratação dos Serviços dar-se-á através de Termo de Contrato, com **vigência** de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura.
- 3.4 O prazo de vigência e execução poderá ser prorrogado com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme art. 57 da Lei 8.666/93.
- 3.5 A contratada fica obrigada, no prazo de validade do contrato, a aceitar, nas condições apresentadas na licitação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da proposta, atualizado nos termos da legislação pertinente, de acordo com o Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 3.6 O Contrato a ser firmado poderá ser rescindido a qualquer tempo, quando o contratado deixar de cumprir as obrigações nele inseridas.
- 3.7 A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos serviços ou da necessidade de refazê-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.
- 3.8 O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

- 3.9 A Contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.
- 3.10 Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.
- 3.11 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.
- 3.12 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a execução dos serviços e a emissão da Nota Fiscal e será efetuado através de depósito no Banco do Brasil (001); Agência: 2567-4; Conta: 20500-1 e em nome do **IEM INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA. EPP.**
- 4.2 Os pagamentos devem ser previamente autorizados pelo Fiscal do Contrato ou por servidor nomeado e pela Secretaria de Finanças e acompanhado da respectiva **nota fiscal**, que deverá ser emitida **pelo sistema eletrônico.**
- 4.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCA-E, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.
- 4.4 Qualquer erro ou omissão ocorrida na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

5 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 São obrigações da CONTRATADA:

- 5.1.1 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do Contrato, de acordo com o Art. 55, XIII, da Lei 8666/93, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- 5.1.2 Executar os serviços com pontualidade, atendendo a todas as condições estabelecidas no Termo de Referência.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

- 5.1.3 Será de responsabilidade da Contratada a observância rigorosa das normas relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.
- 5.1.4 Em caso de descumprimento das obrigações, o Fiscal do Contrato notificará à Contratada para que sejam sanadas as irregularidades, sem prejuízo das sanções estabelecidas.
- 5.1.5 Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal, despesas com deslocamento e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da Contratada.
- 5.1.6 Responsabilizar-se pela execução dos serviços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos decorrentes de negligência, imperícias ou omissão que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.
- 5.1.7 A Contrata deverá comunicar à Contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução dos serviços, objeto da licitação.

6 São obrigações da CONTRATANTE:

- 6.1.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.
- 6.1.2 Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- 6.1.3 Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 6.1.4 Comunicar a Contratada qualquer irregularidade manifestada no cumprimento do acordo, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- 6.1.5 Designar servidores para supervisionar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela contratada.

7 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1 A Gestão do Contrato gerado desta Licitação ficará a cargo da Assessora Jurídica, Sra. Cristiani Scariot Rosa da Cruz, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e, ainda:
 - 7.1.1 Propor a aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;
 - 7.1.2 Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
 - 7.1.3 Manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
 - 7.1.4 Propor medidas que melhorem a execução do Contrato.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

- 7.2 A fiscalização do Contrato ficará a cargo da Assessora Jurídica, Sra. Alana Patrícia Locatelli.
- 7.3 A Fiscal será responsável pelo recebimento dos serviços e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução desde que os serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência.
- 7.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência desta deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 7.5 A fiscal substituta será a Assessora Jurídica, Sra. Elaine Cristina Gambeta.

8 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou

serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema IDoc do CONTRATANTE, nesta ordem:

8.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2 - Manifestação do Gestor do Contrato com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema IDoc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

8.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

8.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 9.7 deste termo/contrato.

9 RESPONSABILIDADE PELA PESQUISA DE PREÇOS

9.1 A pesquisa de preços ficou a cargo da Assessora Jurídica Alana Patrícia Locatelli.

Chopinzinho (PR), datado e assinado eletronicamente.

MÁRCIO STRINGARI
PROCURADOR MUNICIPAL
OAB/PR 82.108



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DAC3-D5D0-5A5B-C764

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCIO STRINGARI (CPF 248.211.768-23) em 21/07/2021 11:58:06 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DAC3-D5D0-5A5B-C764>

Memorando 2- 3.275/2021

De: Edson C. - GAB

Para: PGM-LIC - Licitação - A/C Alana L.

Data: 21/07/2021 às 11:56:33

Setores envolvidos:

GAB, PGM, PGM-LIC

CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA SERVIDOR MUNICIPAL. SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

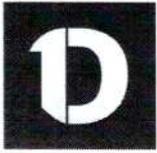
Autorizo a abertura de processo administrativo licitatório para capacitação de servidor municipal.

Atenciosamente,

—

Edson Luiz Cenci
Prefeito

18
R



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3A7A-1E4A-A535-0D80

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.894.719-68) em 21/07/2021 11:57:32 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3A7A-1E4A-A535-0D80>

Porto Alegre, 19 de julho de 2021

Prezados,
Município de Chopinzinho
Chopinzinho – RS

Assunto: **Proposta Curso – Validade 15 dias**

Informamos abaixo, em tabela, os valores referentes a inscrição de 1 participante em cursos promovidos pelo IEM – Instituto de Estudos Municipais Ltda, CNPJ 02.310.921/0001-86, com sede na Rua dos Andradas Nº1234, conjunto 1603, Porto Alegre/RS.

CURSO – LOCAL - DATA	Quantidade de participantes	Valor R\$
Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar: atualização jurídica e da prática processual, em formato EAD, ao vivo por videoconferência, ministrado nos dias 18, 19 e 20 de agosto de 2021.	1	670,00

O pagamento deverá ser feito por boleto bancário ou depósito. No segundo caso, deverá ser enviado o comprovante, identificando o município, ao e-mail [cursos@estudosmunicipais.com.br](mailto: cursos@estudosmunicipais.com.br). Os dois cursos orçados são cursos abertos, portanto dependem de vagas disponíveis. O orçamento não representa a reserva de vagas, para tanto, deve-se realizar as inscrições dos participantes no site www.iem.inf.br.

Atenciosamente,

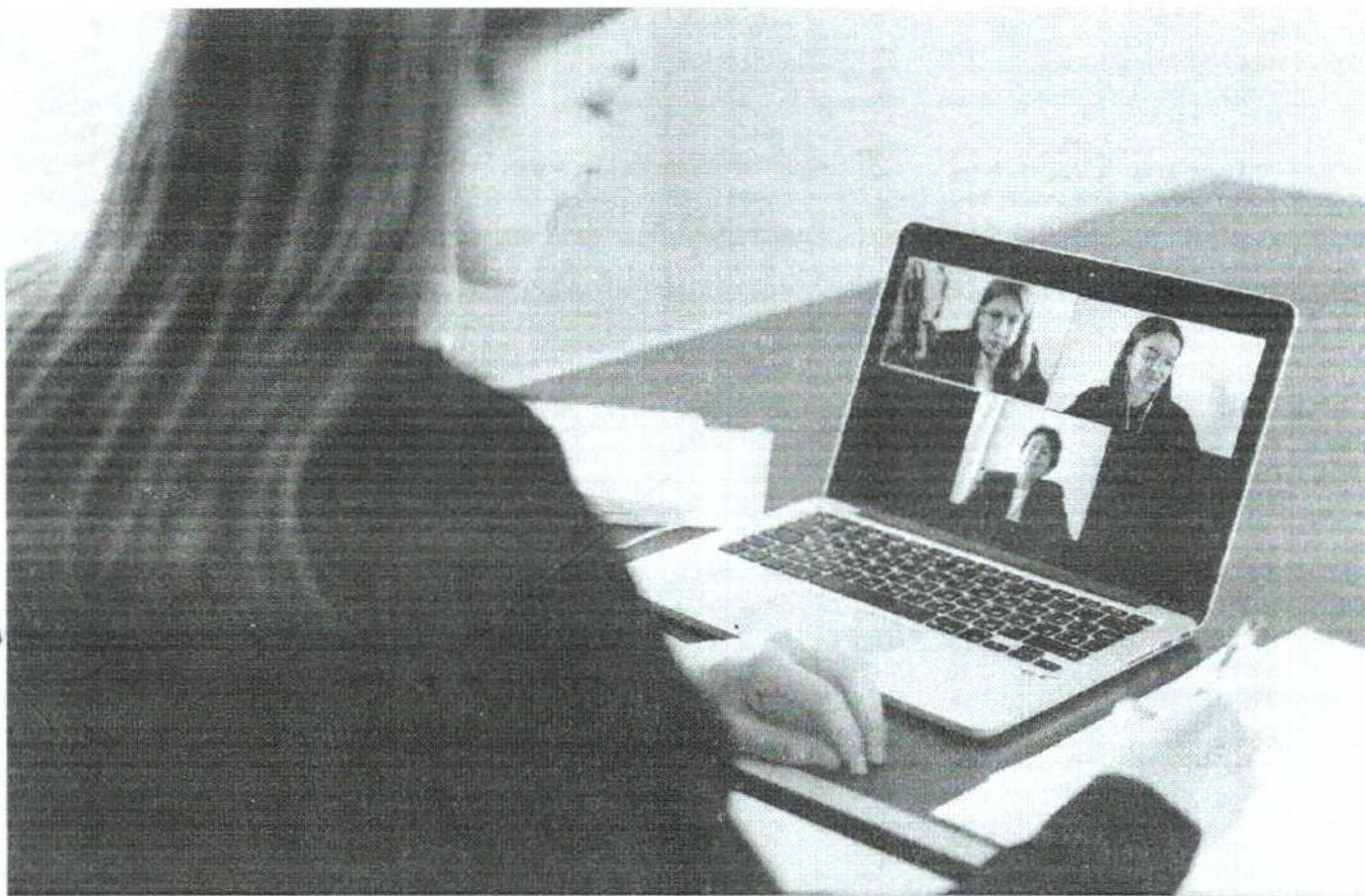

Darci Reali
IEM

SINDICÂNCIA E PROCESSO
ADMINISTRATIVO
DISCIPLINAR:

CURSO EAD
AO VIVO

ATUALIZAÇÃO JURÍDICA E DA PRÁTICA PROCESSUAL

*Inclui a análise de legalidade da utilização de
videoconferências e outros meios eletrônicos na instrução processual*



MINISTRANTE
Darcí Reali

DADOS DO CURSO

CURSO EAD 21

Curso ao Vivo e 100% on-line, na Plataforma Moodle do IEM

Datas dos encontros ao vivo: 18, 19 e 20 de agosto de 2021, das 9h às 12h.

Inscrições:

Em www.iem.inf.br, até o dia 10 de agosto de 2021.

A vaga é confirmada após o pagamento da inscrição ou envio do empenho.

Valor especial do 1º lote, para inscrições realizadas até o dia 16 de julho de 2021.

Objetivos:

- a) Qualificar os responsáveis pela condução das sindicâncias e processos administrativos disciplinares, tanto sobre o Direito aplicável quanto em relação ao rito a ser observado nas diferentes fases destes processos.
- b) Atualizar os participantes relativamente às orientações jurisprudenciais e doutrinárias sobre as sindicâncias e PADs.
- c) Contribuir para que os Municípios instrua seus processos com maior segurança jurídica, evitando nulidades com graves repercussões jurídicas e econômicas, dentre as quais a reintegração aos cargos e funções e indenizações diversas.
- d) Avaliar os meios alternativos de audiência e produção de prova, como videoconferências e outros meios como alternativa ao isolamento social, redução de custos e maior celeridade dos processos administrativos.

Público-Alvo:

O curso é dirigido aos secretários de administração e de governo, à Comissão Sindicante e de Processo Administrativo Disciplinar, aos assessores jurídicos e procuradores municipais e aos demais agentes envolvidos com o tema (setor de RH e outros).

Carga horária:

10 horas-aula, composta por videoconferências ao vivo, exercícios de fixação e leituras.

Certificado:

Para todos que assistirem as aulas ao vivo, nos dias indicados.

Requisitos:

Antes do início da videoconferência, os requisitos abaixo listados devem ser avaliados para o bom funcionamento da plataforma e aproveitamento do curso. Recomendamos as seguintes especificações técnicas mínimas:

- Boa conexão de internet, preferencialmente via cabo, com velocidade mínima de 10mbps.
- Webcam e microfone.
- Sistema de sonorização com qualidade (preferencialmente fones de ouvido).
- Navegador: Google Chrome, Mozilla Firefox ou Microsoft Edge.

Importante: A qualidade da transmissão de vídeo e áudio, dependerá das especificações mínimas recomendadas acima.

Ministrante:

Darcí Reali, advogado, mestre em Direito, Diretor do IEM. Docente da Universidade de Caxias do Sul, no Curso de Direito, Curso Superior de Gestão Pública e na Pós-Graduação em Direito de Estado e Direito Ambiental (2005-2015). Secretário Municipal de Administração (1993-1997) e assessor jurídico municipal (1997-2001). Atua há 23 anos em assessorias e consultorias jurídica e administrativa de Municípios. Ministra cursos e treinamentos (em diversos Estados do Brasil) relacionados aos aspectos legais, administrativos e gerenciais dos municípios, nas áreas de direito constitucional, administrativo, tributário, ambiental, urbanístico, legislativo e previdenciário. Autor e coautor de diversos livros e dezenas de apostilas direcionadas à Administração Municipal. Ampla experiência sobre sindicância e PAD, tendo ministrado dezenas de cursos sobre o tema, em vários Estados do Brasil.

Como funcionam nossos cursos on-line ao vivo?

O aluno deverá estar presente nos encontros agendados para as aulas ao vivo.

A obtenção do certificado dependerá da frequência do aluno nas aulas ao vivo e assinatura de termo.

O aluno terá acesso a plataforma no dia anterior ao curso, poderá fazer download do e-book e demais materiais que estiverem disponíveis. Os materiais em PDF ficarão disponíveis por 30 dias, contados da data do início do curso, para a visualização na plataforma Moodle do IEM.

As aulas serão ministradas nos dias e horários agendados na circular do curso, através de videoconferência, 100% ao vivo, em plataforma de transmissão online, com interação pelo fórum de discussão do curso.

O link de acesso para a plataforma de videoconferência está na plataforma Moodle do IEM e será liberado em torno de 20 min antes do início do curso.

Todos os conteúdos em PDF podem ser baixados durante o período do curso, incluindo apostila, preparada com muito zelo por nossos profissionais.

Na próxima página você encontrará a pauta do conteúdo!

Investimento:

Quantidade de Participantes por Inscrição	1º lote	2º lote
1 participante	R\$ 630,00	R\$ 670,00
2 participantes	R\$ 610,00 por pessoa	R\$ 650,00 por pessoa
3 participantes	R\$ 590,00 por pessoa	R\$ 630,00 por pessoa
4 ou mais	R\$ 570,00 por pessoa	R\$ 610,00 por pessoa

Mais informações sobre as datas de cada lote em nosso site, www.iem.inf.br

Importante: A inscrição será confirmada após o pagamento.

Valor corresponde ao curso on-line e material digital, formato PDF.

Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar: atualização jurídica e da prática processual

Pauta do Curso:

1. PROCESSO ADMINISTRATIVO NO DIREITO BRASILEIRO
 - 1.1. Referências históricas do processamento administrativo
 - 1.2. O processo administrativo como instrumento das garantias constitucionais
 - 1.3. O dever de representar e de apurar irregularidades na Administração Pública
 - 1.4. A autotutela administrativa
 - 1.5. As fontes de direito do processo administrativo disciplinar

2. AS ESPÉCIES DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
 - 2.1. Os processos administrativos em geral
 - 2.2. A sindicância investigatória, a sancionatória e a patrimonial
 - 2.3. O rito sumário
 - 2.4. O Processo Administrativo Disciplinar - PAD

3. PRINCÍPIOS APLICÁVEIS NA INSTRUÇÃO DA SINDICÂNCIA E PAD
 - 3.1. Princípios Constitucionais de Direito Público
 - 3.2. Princípios Subsidiários do Processo Civil
 - 3.3. Princípios do Exercício da Magistratura

4. INSTAURAÇÃO, COMPETÊNCIA, IMPEDIMENTOS E SUSPEIÇÃO
 - 4.1. Pressupostos necessários à instauração de processo disciplinar
 - 4.2. Competência
 - 4.3. Impedimentos
 - 4.4. Suspeição

5. ATOS PROCESSUAIS: FORMA, TEMPO E LUGAR

6. COMUNICAÇÃO DOS ATOS E PRAZOS
 - 6.1. Intimação (citação): forma e requisitos
 - 6.2. Ausência de comparecimento do indiciado e a questão de defensor dativo
 - 6.3. Afastamento preventivo do servidor
 - 6.4. Prazos a observar
 - 6.5. Como se contam os prazos?
7. O CONTRADITÓRIO E A CONFISSÃO
 - 7.1. A conveniência de ouvida dos investigados na fase inicial

8. O JULGAMENTO CONFORME O ESTADO DO PROCESSO

9. A INSTRUÇÃO PROBATÓRIA: AUDIÊNCIAS, PROVAS, DEPOIMENTO PESSOAL, OITIVA DE TESTEMUNHAS E PROVA PERICIAL

- 9.1. Provas admitidas no processo
- 9.2. Depoimento pessoal e confissão
- 9.3. Exibição de documentos
- 9.4. Prova documental
- 9.5. Prova emprestada
- 9.6. Prova testemunhal
 - 9.6.1. Os incapazes para o testemunho
 - 9.6.2. Os impedidos para testemunho
 - 9.6.3. Os suspeitos para testemunho
 - 9.6.4. A intimação das testemunhas
- 9.7. Prova pericial
- 9.8. Provas ilícitas e provas ilegítimas
 - 9.8.1. A interceptação telefônica – aspectos a valorar sobre a validade
 - 9.8.2. Gravação feita pelo próprio interlocutor
 - 9.8.3. Acesso a computador, e-mail, dados, agenda e similares
 - 9.8.4. Filmagem em ambiente público ou de trabalho
- 9.9. Audiências e provas produzidas por videoconferência e outros meios digitais
- 9.10. Livre apreciação do conjunto de provas

10. MEMORIAIS

11. ANULAÇÃO E CONVALIDAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS DURANTE O PROCESSO

12. A DECISÃO: MOTIVAÇÃO

13. ATOS ADMINISTRATIVOS QUE ENSEJAM RESPONSABILIDADE

- 13.1. Elenco dos deveres do servidor público
- 13.2. As proibições tipificadas ao servidor público
- 13.3. Atos que podem resultar em demissão
- 13.4. Crimes contra a Administração Pública
- 13.5. Atos que configuram improbidade: caracterização e encaminhamentos necessários
- 13.6. Incontinência pública e conduta escandalosa na repartição
- 13.7. Insubordinação grave em serviço
- 13.8. Ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular
- 13.9. Aplicação irregular de verbas públicas
- 13.10. Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas
- 13.11. Atos que configuram responsabilização civil

DADOS DO CURSO

14. SANÇÕES APLICÁVEIS

- 14.1. Por infrações administrativas
- 14.2. Por ato de improbidade - Lei 8429/92
- 14.3. Por ato de responsabilização civil - Código Civil
- 14.4. Por crimes em geral ou contra a Administração Pública - Decreto-Lei n.º 2.848-40
- 14.5. A alternativa do Compromisso de Ajustamento de Conduta, via TAC

15. OS RECURSOS ASSEGURADOS À PARTE

- 15.1. Instâncias administrativas
- 15.2. Reconsideração
- 15.3. Legitimidade para recorrer
- 15.4. Requisitos da petição de recurso
- 15.5. Oferecimento de contrarrazões
- 15.6. A tramitação do recurso e seus efeitos
- 15.7. A decisão recursal

16. REVISÃO ADMINISTRATIVA: CABIMENTO E REVISÃO DE OFÍCIO

- 16.1. Revisão administrativa: cabimento e revisão de ofício

17. PRESCRIÇÃO, INDULTO E ANISTIA

18. SENTENÇA PENAL E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

- 18.1. Independência das esferas administrativa e criminal
- 18.2. Encaminhamento do PAD para o Poder Judiciário

19. CONTROLE JURISDICIONAL DA DECISÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO E SUAS REPERCUSSÕES NA ESFERA ADMINISTRATIVA

20. ANEXOS PARA ESTUDO E ADEQUAÇÃO LOCAL

- 20.1. Esquemas sobre sindicâncias, rito sumário e rito do PAD
- 20.2. Atos administrativos em espécie, comuns em processos administrativos - exemplos
- 20.3. Jurisprudência relacionada

27
K
←

CURSO AO VIVO - Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar: atualização jurídica e da prática processual

18
à 20



PERÍODO DO CURSO
De 18/08/2021 até 20/08/2021

PRAZO DE INSCRIÇÃO
10/08/2021

HORÁRIOS
Das 9h às 12h

MINISTRANTE(S)
Darcí Reali

INSCREVA-SE

OBJETIVOS

a) Qualificar os responsáveis pela condução das sindicâncias e processos administrativos disciplinares, tanto sobre o Direito aplicável quanto em relação ao rito a ser observado nas diferentes fases destes processos. b) Atualizar os participantes relativamente às orientações jurisprudenciais e doutrinárias sobre as sindicâncias e PADs. c) Contribuir para que os Municípios instruem seus processos com maior segurança jurídica, evitando nulidades com graves repercussões jurídicas e econômicas, dentre as quais a reintegração aos cargos e funções e indenizações diversas. d) Avaliar os meios alternativos de audiência e produção de prova, como videoconferências e outros meios como alternativa ao isolamento social, redução de custos e maior celeridade dos processos administrativos.

MAIS INFORMAÇÕES

Curso ao vivo e online, por plataforma de videoconferência. Certificado para participantes que assinarem lista de presença em todos os turnos do evento.

INVESTIMENTO

Quantidade de participante por órgão/empresa	Pagamento até dia 16/07/2021	Pagamento pós dia 16/07/2021
1 participante	R\$ 630,00	R\$ 670,00
2 participantes	R\$ 1.220,00	R\$ 1.300,00
3 participantes	R\$ 1.770,00	R\$ 1.890,00
4 participantes ou mais	R\$ 570,00 (por pessoa)	R\$ 610,00 (por pessoa)

R



**Programa CURSO AO VIVO - Sindicância e Processo Administrativo
Disciplinar: atualização jurídica e da prática processual**

[Download](#)

RECEBA NOSSOS **INFORMATIVOS**

CADASTRE-SE

51. 3778.1188

iem@iem.inf.br

Rua dos Andradas, 1234 / 1603

Centro - 90.020-008

Porto Alegre - RS

Horário de Atendimento: Segunda a Sexta, das 8h30 às 12h e das 13h30 às 17h30

E-MAIL

[Trabalhe Conosco](#)

Inscrição em Curso: CURSO AO VIVO - Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar: atualização jurídica e da prática processual

23
h

De IEM <iempa.site@gmail.com>
Para Márcio Stringari <marcioprocuradoria@chopinzinho.pr.gov.br>
Data 19/07/2021 14:22



Inscrição feita pelo Site do IEM em 19/07/2021, às 14:22:33

Olá, Márcio Stringari.

Seus dados foram cadastrados para participação no curso, conforme informações abaixo.

CURSO AO VIVO - Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar: atualização jurídica e da prática processual (Código: 796).

Data: 18/08/2021 até 20/08/2021.

Investimento: R\$ 670,00.

Local:

Evento online.

Responsável: Márcio Stringari

Órgão: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Endereço: rua. Miguel Procópio Kurpel, 3811 / Procuradoria

Cidade: Chopinzinho Estado: PR

CEP: 85560-000

E-mail: marcioprocuradoria@chopinzinho.pr.gov.br Fone: (46) 3242-8617

Participantes:

- **Márcio Stringari** (Procuradoria)

IMPORTANTE!

O boleto será enviado para o e-mail indicado na inscrição após **1 dia útil**.
Sua inscrição só será efetivada após a confirmação integral do pagamento.

E-mail automático! Favor não responder. Em caso de dúvidas ou solicitações entrar em contato pelo e-mail iem@iem.inf.br ou pelo telefone (51) 3778 1188.

Atenciosamente,

IEM - Instituto de Estudos Municipais.

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA

Nº: 2020/835

Emitida em:
25/09/2020 15:55:41

Competência:
25/09/2020

Código de Verificação:
9de823c8



IEM INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA - EPP

CPF/CNPJ: 02.310.921/0001-86

Inscrição Municipal: 51794527

R DOS ANDRADAS, 1234/AP/SL 1603, CENTRO HISTORICO Cep: 90020008
PORTO ALEGRE

RS

Telefone: (51) 3778-1188

Email: financeiro@iem.inf.br

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 95.725.057/0001-64
MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA

Inscrição Municipal:

RUA R SAO MIGUEL DO IGUACU, 1891 - CENTRO Cep: 08588000
Itaipulândia
Telefone:

PR

Email: denisedeise@hotmail.com

Discriminação do(s) Serviço(s)

Inscrição de 4 (quatro) participante(s) no curso: CURSO AO VIVO - Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar: atualização jurídica e da prática processual. Empenho Nº 3970/2020. Valor Aprox. dos Trib. de acordo com a Lei 12.741/12 - Fonte IBPT
Tributação Federal Prest. Serv. Nac. 13,45% - R\$ 301,28 Tributação Estadual 0,00% Tributação Municipal 4,00% R\$ 89,60

Código de Tributação Municipal:
80200100

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 Descrição:

8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

Cod/Município da incidência do ISSQN:

4314902 / Porto Alegre

Natureza da Operação:

1 - Tributação no município

Regime Especial de Tributação: ME ou EPP do Simples Nacional

Valor dos serviços:	R\$ 2.240,00
(-) Descontos:	R\$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R\$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R\$ 0,00
Valor Líquido:	R\$ 2.240,00

Valor dos serviços:	R\$ 2.240,00
(-) Deduções:	R\$ 0,00
(-) Desconto Incondicionado:	R\$ 0,00
(=) Base de Cálculo:	R\$ 2.240,00
(x) Alíquota:	0%
(=) Valor do ISS:	R\$ 0,00

Retenções Federais:

PIS: R\$ 0,00 COFINS: R\$ 0,00 IR: R\$ 0,00 CSLL: R\$ 0,00 INSS: R\$ 0,00 Outras retenções: R\$ 0,00

Outras Informações:

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a credito fiscal de IPI.



Prefeitura Municipal de Porto Alegre - Secretaria Municipal da Fazenda

Rua Siqueira Campos, 1300 - 4º andar - Bairro Centro Histórico - CEP: 90.010-907 - Porto Alegre RS.

Tel.: 156 ou 51.32890140 para chamadas de outras cidades

Email: nfse@smf.prefpoa.com.br

31
h

NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA

Nº: 2021/447 Emitida em: 04/05/2021 16:17:33 Competência: 04/05/2021 Código de Verificação: fe7389cc



IEM INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA - EPP
CPF/CNPJ: 02.310.921/0001-86 Inscrição Municipal: 51794527
R DOS ANDRADAS, 1234/AP/SL 1603, CENTRO HISTORICO Cep: 90020008
PORTO ALEGRE RS
Telefone: (51) 3778-1188 Email: financeiro@iem.inf.br

Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 95.725.057/0001-64 Inscrição Municipal:
MUNICIPIO DE ITAIPULANDIA
RUA R SAO MIGUEL DO IGUACU, 1891 - CENTRO Cep: 08588000
Itaipulândia PR
Telefone: Email: angela_schaeffer@hotmail.com

Discriminação do(s) Serviço(s)

Inscrição de 2 (dois) participante(s) no curso: AO VIVO - Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar: atualização jurídica e da prática processual. Nº do Empenho 1688/2021. Valor Aprox. dos Trib. de acordo com a Lei 12.741/12 - Fonte IBPT Tributação Federal Prest. Serv. Nac. 13,45% - R\$ 174,85 Tributação Estadual 0,00% Tributação Municipal 4,00% R\$ 52,00

Código de Tributação Municipal:
80200100

Subitem Lista de Serviços LC 116/03 Descrição:

8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

Cod/Município da incidência do ISSQN:

4314902 / Porto Alegre

Natureza da Operação:

1 - Tributação no município

Regime Especial de Tributação: ME ou EPP do Simples Nacional

Valor dos serviços:	R\$ 1.300,00
(-) Descontos:	R\$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R\$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R\$ 0,00
Valor Líquido:	R\$ 1.300,00

Valor dos serviços:	R\$ 1.300,00
(-) Deduções:	R\$ 0,00
(-) Desconto Incondicionado:	R\$ 0,00
(=) Base de Cálculo:	R\$ 1.300,00
(x) Alíquota:	0%
(=) Valor do ISS:	R\$ 0,00

Retenções Federais:

PIS: R\$ 0,00 COFINS: R\$ 0,00 IR: R\$ 0,00 CSLL: R\$ 0,00 INSS: R\$ 0,00 Outras retenções: R\$ 0,00

Outras Informações:

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a credito fiscal de IPI.



Prefeitura Municipal de Porto Alegre - Secretaria Municipal da Fazenda
Rua Siqueira Campos, 1300 - 4º andar - Bairro Centro Histórico - CEP: 90.010-907 - Porto Alegre RS.
Tel.: 156 ou 51.32890140 para chamadas de outras cidades
Email: nfse@smf.prefpoa.com.br



Darci Reali

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/1362885327463950>

ID Lattes: **1362885327463950**

Última atualização do currículo em 10/05/2021

32

R

Possui graduação em Direito pela Universidade de Caxias do Sul (1992) e mestrado em Direito pela Universidade de Caxias do Sul (2005). Docente da Universidade de Caxias do Sul no período 2005-2015, nos cursos de Direito, Curso Superior de Gestão Pública, Especialização em Direito Ambiental e Extensão em Direito do Estado. Diretor, técnico e sócio-gerente do Instituto de Estudos Municipais Ltda - IEM. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Constitucional, Administrativo, Tributário, Previdenciário, Urbanístico e Ambiental. Atua na prestação de assessorias, na qualificação de recursos humanos e no desenvolvimento e suporte de sistemas de informática para a Administração Pública, em diversos Estados do Brasil. Autor e co-autor de diversos livros, dentre os quais Os Municípios e a Tributação Ambiental; Instrumentação Jurídica; Instrumentação Administrativa; Previdência Municipal: Guia dos Fundos e Institutos; Regime Próprio de Previdência dos Municípios; Transporte Escolar: Segurança, Qualidade, Responsabilidade; Sinalização Viária: o Guia dos Municípios e Manual do Motorista e do Operador de Máquinas. Autor de dezenas de artigos publicados em livros e revistas técnicas. Autor de dezenas de polígrafos técnicos vinculados a cursos ministrados através do IEM. (Texto informado pelo autor)

Identificação

Nome	Darci Reali
Nome em citações bibliográficas	REALI, D.
Lattes iD	http://lattes.cnpq.br/1362885327463950

Endereço

Endereço Profissional	Instituto de Estudos Municipais Ltda, Empresa de Assessoria Municipal. Rua dos Andradas, 1234 sala 1603 Centro Histórico 90020008 - Porto Alegre, RS - Brasil Telefone: (51) 37781188 Fax: (51) 37781188 URL da Homepage: http://www.iem.inf.br
------------------------------	---

Formação acadêmica/titulação

2003 - 2004	Mestrado em Direito (Conceito CAPES 4). Universidade de Caxias do Sul, UCS, Brasil. Título: A extrafiscalidade dos tributos municipais como instrumento político de promoção da melhoria do meio ambiente urbano, Ano de Obtenção: 2005. Orientador: Jayme Paviani. Palavras-chave: direito ambiental; tributação ambiental; extrafiscalidade; tributação municipal. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas Grande Área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito.
1987 - 1992	Graduação em Direito. Universidade de Caxias do Sul, UCS, Brasil.

Formação Complementar

Atuação Profissional

Vínculo institucional
2005 - 2015

Vínculo: convidado, Enquadramento Funcional: professor

Prefeitura Municipal de Carlos Barbosa, PMCB, Brasil.

Vínculo institucional
1993 - 1997

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Secretário de Administração, Carga horária: 40

Vínculo institucional
1995 - 1995

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Secretário de Agricultura Substituto, Carga horária: 40

Vínculo institucional
1994 - 1994

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Secretário da Fazenda Substituto, Carga horária: 40

Atividades

12/1993 - 5/1997

Direção e administração, Secretária Municipal de Administração.
Cargo ou função
Secretário Municipal de Administração.

1/1995 - 2/1995

Direção e administração, Secretária Municipal de Agricultura.
Cargo ou função

2/1994 - 3/1994

Secretário Municipal de Agricultura Substituto.
Direção e administração, Secretaria de Fazenda.
Cargo ou função
Secretário Municipal de Fazenda Substituto.

Associação Riograndense de Empreendimentos de Assist. Téc. e Extensão Rural, EMATER/RS, Brasil.

Vínculo institucional
1979 - 1993

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Empregado - Técnico em Agropecuária, Carga horária: 40

Atividades

9/1979 - 12/1993

Serviços técnicos especializados, Associação Riograndense de Empreendimentos de Assist. Téc. e Extensão Rural.
Serviço realizado
Assistência técnica e extensão rural.

Áreas de atuação

1. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público/Especialidade: Direito Administrativo.
2. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público/Especialidade: Direito Constitucional.
3. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público/Especialidade: Direito Previdenciário.
4. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público/Especialidade: Direito Tributário.
5. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público/Especialidade: Direito Ambiental.
6. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Urbanístico.

Idiomas

Italiano
Espanhol

Compreende Razoavelmente, Fala Pouco, Lê Bem, Escreve Pouco.
Compreende Razoavelmente, Fala Pouco, Lê Razoavelmente, Escreve Pouco.

Produções

Produção bibliográfica

Livros publicados/organizados ou edições

1. CONTE, N. ; BARON, T. ; **REALI, D.** . INSTRUMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA. 1ª. ed. Caxias do Sul - RS: Educus, 2007. 232p
2. **REALI, D.**. Os Municípios e a Tributação Ambiental. 1ª. ed. Caxias do Sul - RS: Educus, 2006. v. 500. 159p .
- 3.

3!
R

- Quissini, Maria do Carmo Padilha ; **REALI, D.** ; SILVA, S. H. ; **REALI, D.** . INSTRUMENTAÇÃO JURÍDICA. 1ª. ed. Caxias do Sul: Educus, 2006. 297p .
4. ★ **REALI, D.**; DALCIN, A. L. . SINALIZAÇÃO VIÁRIA - O GUIA DOS MUNICÍPIOS. 1ª. ed. Porto Alegre: Metrópole Indústria Gráfica Ltda, 2002. v. 1000. 226p .
 5. ★ **REALI, D.**; DALCIN, A. L. ; RUBIM, G. V. ; PAUSE, J. C. F. ; SILVA, N. S. ; STAHNKE, O. B. . REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO. 1ª. ed. Porto Alegre: Metrópole Indústria Gráfica Ltda, 2002. v. 2000. 190p .
 6. ★ **REALI, D.**; PERIN, A. J. ; DALCIN, A. L. ; PUPERI, C. A. ; RUBIM, G. V. ; GIORGIO, O. M. D. ; STAHNKE, O. B. . TRANSPORTE ESCOLAR. 1ª. ed. Carlos Barbosa: Gráfica Editora São Jorge Ltda, 1999. v. 1000. 137p .
 7. **REALI, D.**; DALCIN, A. L. . MANUAL DO MOTORISTA E DO OPERADOR DE MÁQUINAS. 1ª. ed. Carlos Barbosa: Grafica Editora São Jorge Ltda, 1999. v. 1000. 94p .
 8. ★ **REALI, D.**; DALCIN, A. L. ; OLIVEIRA, E. I. ; SCHMITT, J. C. ; SOUZA, L. N. ; STAHNKE, O. B. . PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - GUIA DOS FUNDOS E INSTITUTOS. 1ª. ed. Carlos Barbosa: Gráfica Editora São Jorge Ltda, 1998. v. 1000. 94p

Capítulos de livros publicados

1. Agda Meneguzzo ; Darcí Reali ; **REALI, D.** ; **REALI, D.** . a CONTRIBUIÇÃO DA REGULAMENTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA PARA A GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. In: Filho, Alipio Reis Filho; Warpechowski, Ana Cristina Moraes; Ramos [Filho, Carlos Alberto de Moraes. (Org.). A contribuição da regulamentação previdenciária para a gestão fiscal responsável dos regimes próprios de previdência social. 1ed. Belo Horizonte: Fórum, 2020, v. 1, p. 21-41.

Trabalhos completos publicados em anais de congressos

1. **REALI, D.**. ESTRUTURA MUNICIPAL NECESSÁRIA AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL. In: OS MUNICÍPIOS E A QUESTÃO AMBIENTAL, 2002. OS MUNICÍPIOS E A QUESTÃO AMBIENTAL.
2. **REALI, D.**. CONTROLE INTERNO DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. In: ENCONTRO SOBRE CONTRIBUIÇÕES E BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS-INSS, 2002, Porto Alegre, 2002.
3. **REALI, D.**. DIREÇÃO DE ESCOLA, UM OLHAR MAIS CUIDADOSO. In: IV ENCONTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, 2002, Porto Alegre, 2002.
4. **REALI, D.**. O IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO: PLANTA DE VALORES E CRITÉRIOS TÉCNICOS LEGAIS. In: CURSO DE ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, 2002, Porto Alegre, 2002.
5. **REALI, D.**. A FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE E OS REFLEXOS NO IPTU. In: ENCONTRO SOBRE ESTATUTO DA CIDADE E QUESTÕES TRIBUTÁRIAS, 2001, Porto Alegre. ESTATUTO DA CIDADE E QUESTÕES TRIBUTÁRIAS, 2001.
6. **REALI, D.**. FATORES DE RISCO NAS CRECHES E ESCOLAS E A RESPONSABILIDADE PELOS ALUNOS. In: III ENCONTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, 2001, Porto Alegre. III ENCONTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, 2001.
7. **REALI, D.**. REGIMES DE PREVIDÊNCIA DOS MUNICÍPIOS: MEDIDAS LEGAIS A SEREM IMPLEMENTADAS. In: ENCONTRO SOBRE REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA, 2001, Porto Alegre. ENCONTRO SOBRE OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA, 2001.
8. **REALI, D.**. IPTU: ALÍQUOTAS PROGRESSIVAS E DIFERENCIADAS. In: CURSO SOBRE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, 2001, Porto Alegre. CURSO SOBRE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, 2001.
9. **REALI, D.**; GIORGIO, O. M. D. . ÓRGÃO EXECUTIVO MUNICIPAL DE TRÂNSITO. In: MUNICIPALIZAÇÃO DO TRÂNSITO - ÓRGÃO EXECUTIVO DE TRÂNSITO, 2001, Porto Alegre. MUNICIPALIZAÇÃO DO TRÂNSITO - ÓRGÃO EXECUTIVO DE TRÂNSITO, 2001.
10. **REALI, D.**; DALCIN, A. L. . PLANEJAMENTO NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. In: PLANEJAMENTO NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, 2001, Carlos Barbosa e Garibaldi, 2001.
11. **REALI, D.**. AS JARIS E AS REGRAS DE TRÂNSITO. In: TREINAMENTO SOBRE JARI MUNICIPAL, 2001, Porto Alegre. TREINAMENTO SOBRE JARI MUNICIPAL, 2001.
12. **REALI, D.**. CONTROLE DOS ATOS RELACIONADOS À PREVIDÊNCIA. In: ENCONTRO SOBRE CONTRIBUIÇÕES E BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS, 2000, Porto Alegre. ENCONTRO SOBRE CONTRIBUIÇÕES E BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS, 2000.
13. **REALI, D.**. O TRANSPORTE ESCOLAR E A LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO. In: ENCONTRO SOBRE TRANSPORTE ESCOLAR, 1999, Porto Alegre. ENCONTRO SOBRE TRANSPORTE ESCOLAR, 1999.
14. **REALI, D.**. TÉCNICA LEGISLATIVA. In: ENCONTRO SOBRE DEVERES DO LEGISLATIVO E DO EXECUTIVO, 1998, Porto Alegre. ENCONTRO SOBRE DEVERES DO LEGISLATIVO E DO EXECUTIVO, 1998.

Apresentações de Trabalho

1. **REALI, D.**. Trânsito. 2008. (Apresentação de Trabalho/Seminário).

Demais tipos de produção técnica

1. **REALI, D.**. Gestão de Serviços Públicos, fechamento dos estudos da subunidade. 2009. (Videoaula).
2. **REALI, D.**. Gestão de Serviços Públicos. 2009. (Videoaula).

R

Trabalhos de conclusão de curso de graduação

1. **REALI, D.** Participação em banca de Romeo Luis Golembieski. Direito bancário e a tutela do consumidor. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Caxias do Sul.
2. **REALI, D.** Participação em banca de Karina Pasquali. A importância da educação na erradicação do trabalho infantil. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Caxias do Sul.
3. **REALI, D.** Participação em banca de Fabrício Bortoncello. Judicialização dos serviços públicos de saúde: omissão do Poder Executivo ou invasão de competência do Poder Judiciário. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Caxias do Sul.
4. **REALI, D.** Participação em banca de Bruna Marin. Legislação ambiental: suas aplicações e consequências para as empresas brasileiras. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Caxias do Sul.
5. **REALI, D.** Participação em banca de Samuel Petroli. A (in)constitucionalidade do planejamento tributário. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Caxias do Sul.
6. **REALI, D.** Participação em banca de Diogo Farina. Plágio musical. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Caxias do Sul.
7. **REALI, D.** Participação em banca de Gerson Rafael Juchem. A intervenção na propriedade rural como mecanismo garantidor da função ambiental. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Caxias do Sul.
8. **REALI, D.** Participação em banca de Maria Angela C. Piovesana. A possibilidade de prisão civil do devedor no cumprimento de sentença que o condena em prestação de alimentos. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Caxias do Sul.
9. **REALI, D.** Participação em banca de Tiago Domeneghini. As concessões de uso especial para fins de moradia e de direito real de uso representam formas de "usucapião" de bens públicos?. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Caxias do Sul.
10. **REALI, D.** Participação em banca de Danielle Dalla Corte Signor. ICMS no transporte de cargas. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Caxias do Sul.
11. **REALI, D.** Participação em banca de Vera Lúcia da Ré. O instituto de outorga do direito de uso como instrumento de sustentabilidade dos recursos hídricos. 2008. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Caxias do Sul.
12. **REALI, D.** Participação em banca de Everton Barbieri Mayer. As exigências jurídicas e os meios coercitivos aplicáveis às indústrias no que tange à questão da poluição ambiental. 2008. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Caxias do Sul.
13. **REALI, D.** Participação em banca de Marcos Gilioli. O regime da concessão como alternativa de financiamento da melhoria das vias urbanas e do transporte coletivo. 2008. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Caxias do Sul.
14. **REALI, D.** Participação em banca de Lourdes Masiero. Adoção: o direito de viver em família. 2008. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Caxias do Sul.
15. **REALI, D.** Participação em banca de Juliano Luis Osmarini. A reserva de vagas nos concursos públicos para pessoas com necessidades especiais: direito pendente de recepção pelos entes federados. 2008. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Caxias do Sul.
16. **REALI, D.** Participação em banca de Saionara Hilario Rodrigues. Democratização do acesso à justiça e os juizados especiais cíveis da comarca de Bento Gonçalves/RS. 2008. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Caxias do Sul.
17. **REALI, D.** Participação em banca de Gerson Luiz Shafer. A (im)possibilidade dos municípios instituírem cobrança de valores em razão da exploração econômica de bens públicos por particulares. 2007. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Caxias do Sul.
18. **REALI, D.** Participação em banca de Danilo Cavagni. Competência legislativa para a regulação dos padrões de identidade e qualidade do vinho no Brasil. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Caxias do Sul.
19. **REALI, D.** Participação em banca de Felix Antonio Oyarzaba Dala Riva Filho. A inconstitucionalidade da carga tributária excessiva dos produtos que geram tributos indiretos (objetivamente o petróleo). 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Caxias do Sul.
20. **REALI, D.** Participação em banca de Roberto Camargo Meggiolaro Junior. A livre disposição do crédito tributário do IPI. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Caxias do Sul.
21. **REALI, D.** Participação em banca de Erick Fernando Caetano. A hipótese de incidência tributária sobre os procedimentos de acesso à internet. 2006. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade de Caxias do Sul.

Eventos**Participação em eventos, congressos, exposições e feiras**

1. O Estatuto da Cidade, o Meio Ambiente e os Municípios. III Fórum Regional de Meio Ambiente. 2006. (Congresso).
2. II CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO URBANÍSTICO. 2002. (Congresso).
3. II CONGRESSO ESTADUAL DE PROCURADORES MUNICIPAIS. 2001. (Congresso).
4. I SEMINÁRIO DE ESTUDO AMBIENTAL DE CARLOS BARBOSA. 2000. (Simpósio).

5. CURSO PARA PROCURADORES MUNICIPAIS. 1999. (Encontro).
6. SEMINARIO INTERNACIONAL DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA: MUDANÇAS E PERSPECTIVAS. 1999. (Seminário).
7. XXX ENCONTRO SOBRE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. 1999. (Encontro).
8. CURSO SOBRE O NOVO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. CURSO SOBRE O NOVO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. 1998. (Outra).
9. ENCONTRO REGIONAL DE EDUCAÇÃO. ENCONTRO REGIONAL DE EDUCAÇÃO. 1998. (Encontro).
10. XXIV ENCONTRO NACIONAL DE PROCURADORES MUNICIPAIS. 1998. (Encontro).
11. XXIX ENCONTRO - DPM SOBRE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. 1998. (Encontro).
12. O NOVO REGIME DE CONCESSÕES E PERMISSÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS. 1996. (Seminário).
13. XXVII ENCONTRO - DPM SOBRE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. 1996. (Encontro).
14. ENCONTRO SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS MUNICIPAIS. 1995. (Encontro).
15. XXI ENCONTRO NACIONAL DE PROCURADORES MUNICIPAIS. 1995. (Encontro).
16. II SEMINÁRIO DE ESTUDOS AMBIENTAIS. II SEMINÁRIO DE ESTUDOS AMBIENTAIS. 1993. (Seminário).
17. I SEMINÁRIO DE ESTUDO AMBIENTAL DE CARLOS BARBOSA. I SEMINÁRIO DE ESTUDO AMBIENTAL DE CARLOS BARBOSA. 1991. (Seminário).

Orientações

Orientações e supervisões concluídas

Monografia de conclusão de curso de aperfeiçoamento/especialização

1. Felix Antonio Oyarzabal Dala Riva Filho. A inconstitucionalidade da carga tributária excessiva dos produtos que geram tributos indiretos (objetivamente o petróleo). 2006. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em direito) - Universidade de Caxias do Sul. Orientador: Darcí Reali.
2. Danilo Cavagni. Competência legislativa para a regulação dos padrões de identidade e qualidade do vinho no Brasil. 2006. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em direito) - Universidade de Caxias do Sul. Orientador: Darcí Reali.

Trabalho de conclusão de curso de graduação

1. Gerson Rafael Juchem. A intervenção na propriedade rural como mecanismo garantidor da função ambiental. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de Caxias do Sul. Orientador: Darcí Reali.
2. Fabricio Bortoncello. Judicialização dos serviços públicos de saúde: omissão do Poder Executivo ou invasão de competência do Poder Judiciário?. 2009. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de Caxias do Sul. Orientador: Darcí Reali.
3. Vera Lucia da Ré. O instituto de outorga do direito de uso como instrumento de sustentabilidade dos recursos hídricos. 2008. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de Caxias do Sul. Orientador: Darcí Reali.
4. Marcos Gilioli. O regime da concessão como alternativa de financiamento da melhoria das vias urbanas e do transporte coletivo. 2008. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de Caxias do Sul. Orientador: Darcí Reali.
5. Juliano Osmarini. A reserva de vagas nos concursos públicos para pessoas com necessidades especiais: direito pendente de recepção pelos entes federados. 2008. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Direito) - Universidade de Caxias do Sul. Orientador: Darcí Reali.

Educação e Popularização de C & T

Livros e capítulos

1. ★ **REALI, D.**. Os Municípios e a Tributação Ambiental. 1ª. ed. Caxias do Sul - RS: EducS, 2006. v. 500. 159p .



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 21/07/2021

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES:
CURSO SINDICÂNCIA E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Recebido a solicitação da Procuradoria Municipal e Secretaria de Administração para Contratação de Serviços para Capacitação de Servidores: Curso Sindicância e Procedimento Administrativo Disciplinar, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório na modalidade de Inexigibilidade de Licitação.

Edson Luiz Cenci
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 21/07/2021

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO EM SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

VALOR R\$ 670,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei nº 3.856/2020 (LOA), Lei nº 3.857/2020 (PPA) e Lei nº 3.833/2020 (LDO), nas seguintes dotações orçamentárias:

Secretária de Administração

03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (1145) F: 000

03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (1146) F: 504

Atenciosamente,

Helder Felipe Klassen
Contabilidade

Luciani Monteiro Cenci
Financeiro



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

39

R

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 21/07/2021

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA DO MUNICÍPIO / DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES: CURSO SINDICÂNCIA E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para Contratação de Serviços para Capacitação de Servidores: Curso Sindicância e Procedimento Administrativo Disciplinar, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Procuradoria do Município e da Secretaria de Administração, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade INEXIGIBILIDADE.

Atenciosamente,

André Felipe Moraes
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)
Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul
16/193244-4

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 43203675351
Código da Natureza Jurídica 2062
Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: IEM INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA - EPP
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

26 JUL 2016

Nº FCN/RE
RS2201600747311

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1				ALTERAÇÃO
		021	1	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		051	1	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO

VIA ÚNICA

11 AGO 2016

09 JUL 2016

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

PORTO ALEGRE - RS
Local

Nome: DARCI REALI
Telefone de Contato: (51) 8024-3525
Assinatura: *[assinatura]*

7 Julho 2016
Data

MANICATO
TABELIONATO

2 - JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

NÃO

CONSTAM OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS NO SEU ATO EM PROCESSO

JUCERGS JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/08/2016 SOB Nº: 4324504

Protocolo: 16/193244-4, DE 11/08/2016

Empresa: 43 2 0367535 1
IEM INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA - EPP

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO RIO-GERAL

12 AGO 2016
Data

10 JUL 2016
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

23/08/16
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES

Solicitação Concedida de Ofício pela JUCRS

25.88.61.71.92 - 0230.921.000.126

41
R

IEM – INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA
NIRE N.º 43203675351
ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE N.º 6.ª SEGUNDA CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

DARCI REALI, brasileiro, casado, advogado com registro na OAB/RS nº 32.764, portador da Cédula de Identidade nº 3014886448 expedida pela SSP/PC-RS, CPF 290.905.470-53, residente na Rua General João Manoel, n.º 207, apto. 83, CEP. 90.010-030, Porto Alegre – RS.

EVERTON FRAGA DA SILVA, brasileiro, solteiro, com habilitação em Sistemas de Informação, portador da Cédula de Identidade n.º 9070299079, expedida pela SJS/RS, CPF n.º 958727600-00, residente e domiciliado na Rua Cidreira, 144, Bairro Ipanema, CEP 91760-190, Porto Alegre – RS.

VIVIANE PIACENTINI, brasileira, solteira, advogada com registro na OAB/RS nº 67.311, portadora de Cédula de Identidade nº 3073211645 expedida pela SJTC/RS, CPF n.º 947.874.920-04, residente e domiciliada na Rua Cidreira, 144, Bairro Ipanema, CEP 91760-190, Porto Alegre – RS.

Únicos sócios do IEM – INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA, sociedade limitada, com sede à Rua dos Andradas, 1234, conjunto 1603, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90020-008 Porto Alegre–RS, CNPJ 02.310.921/0001-86, com seu ato constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob n.º 43203675351,

Promovem esta **Sexta Alteração Contratual** da sociedade referida, com base nas cláusulas e condições seguintes:

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

PRIMEIRA – É admitida na sociedade **AGDA MENEGUZZO**, brasileira, solteira, advogada com registro na OAB/RS n.º 74.745, RG 3066038898 expedida pela SJS/RS, CPF 993765980-91, residente e domiciliada na Rua General Vitorino, 267, apto 501, CEP 90.020.171, Porto Alegre – RS, na qualidade de sócia ingressante.

SEGUNDA - Retiram-se da sociedade, com a transferência das quotas ao sócio remanescente e ao sócio ingressante: a) **EVERTON FRAGA DA SILVA**, cedendo e transferindo, a título oneroso, por meio de operação de venda, a totalidade de sua participação, correspondente a 9.000 (nove mil) quotas unitárias de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo, na soma, o total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) ao sócio remanescente Darcy Reali; b) **VIVIANE PIACENTINI**, cedendo e transferindo, a título oneroso, por meio de operação de venda, a quantia de 10.000 (dez mil) quotas unitárias de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo, na soma, o total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao sócio remanescente Darcy Reali e cedendo e transferindo, a título oneroso, por meio de operação de venda, a quantia de 2.000 (duas mil) quotas unitárias de R\$ 1,00 (um real) cada, perfazendo, na soma, o total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à sócia ingressante Agda Meneguzzo.

Parágrafo único: Os sócios cedentes dão aos cessionários e à sociedade plena e geral quitação relativamente à cessão das quotas e sobre todos os direitos relativos aos serviços técnicos prestados pelo IEM, incluindo-se os contratos vigentes e os direitos gerais e intelectuais relativos aos mesmos serviços, bem como, desses, reciprocamente a recebem.

TERCEIRA - Em razão das alterações dispostas nas cláusulas anteriores, o capital social, que é de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), dividido em 42.000 (quarenta e duas mil) quotas de R\$ 1,00 (um real), passa a ter a seguinte distribuição entre os sócios remanescente e ingressante:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR TOTAL – R\$
Agda Meneguzzo	2.000	2.000,00
Darcy Reali	40.000	40.000,00
TOTAL	42.000	42.000,00

QUARTA - Os sócios remanescentes, **DARCI REALI** e **AGDA MENEGUZZO**, neste ato, assumem o ativo e passivo da sociedade, respondendo civil e criminalmente por todos os atos praticados.

QUINTA - A administração da sociedade será exercida pelo sócio **DARCI REALI**, isoladamente, na qualidade de sócio administrador, com poderes e atribuições de realizar todas as operações para a consecução de seu objeto social, representando a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, sendo o seu exercício previsto nesse instrumento contratual.

SEXTA - O sócio administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno,



concessão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

SÉTIMA - Permanecem vigentes as demais cláusulas não alteradas relativas ao contrato social consolidado.

Porto Alegre (RS), 5 de julho de 2016.

Sócio remanescente

MANICA
5º TABELIONATO

Darci Reali

Sócio Ingressante

MANICA
5º TABELIONATO

Agda Meneguzzo

Sócios retirantes

30 TABELIONATO DE NOTARIAS

Everton Fraga da Silva

30 TABELIONATO DE NOTARIAS

Viviane Piacentini

Testemunhas:

MANICA
TABELIONATO

Jair Antunes Montiel
RG. 7075670849

Bruno Alves Rocha
RG. 3087651547

3 TABELIONATO DE NOTARIAS - PORTO ALEGRE, RS
Reconheço por AUTENTICIDADE as 5 firmas de EVERTON FRAGA DA SILVA e VIVIANE PIACENTINI. Dou fé. 0455.01.160002.80808 a 80809. Porto Alegre, 8 de julho de 2016. Em Testemunho da Verdade. Ana Paula Santos de Oliveira - Escrivã Autorizada. Emolumentos: R\$ 12,20 + Selo Digital: R\$ 0,90 - 13:16:18 1604710-28765 53. D066.879

SERVIÇO NOTARIAL
RUA SIQUEIRA CAMPOS, 1185 - BAIRRO CENTRO
PORTO ALEGRE - RS - FONE/FAX (51) 2121.5200
www.tabelionatomonica.com.br
Reconheço a AUTENTICIDADE das firmas de: JAIR ANTUNES MONTIEL, DARCI REALI, indicadas com as setas de uso deste Tabelionato. EM TESTEMUNHO DA VERDADE. Porto Alegre, 05 de julho de 2016. Emol: R\$ 12,20 (15:09:01 func: 279) Selo(s): 0455.01.160002.42550/32551 (R\$ 0,90). VALÍDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS. Pedro Antonio Maimieri Substituto do Tabelião

SERVIÇO NOTARIAL
MANICA
RUA SIQUEIRA CAMPOS, 1185 - BAIRRO CENTRO
PORTO ALEGRE - RS - FONE/FAX (51) 2121.5200
www.tabelionatomonica.com.br
Reconheço a AUTENTICIDADE da firma de: AGDA MENEQUZZO, indicada com a seta de uso deste Tabelionato. EM TESTEMUNHO DA VERDADE. Porto Alegre, 11 de julho de 2016. Emol: R\$ 6,10 (12:28:25, func: 278) Selo(s): 0455.01.160002.46305 (R\$ 0,45). VALÍDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS. Cristiane Mañica Tabelião Substituto

(JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL)
CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/08/2016 SOB Nº: 4324504

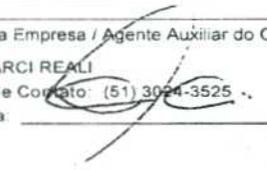
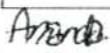
Protocolo: 16/193244-4, DE 11/08/2016

Empresa: 43 2 0367535 1
IEM INSTITUTO DE ESTUDOS
MUNICIPAIS LTDA - EPP

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO RIO-GERAL

A Junta Comercial do Estado do Rio Grande Do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 16/193244-4, referente à empresa IEM INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA - EPP, NIRE 4320367535-1, foi deferido e arquivado sob o nº 4324504, em 23/08/2016. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - <http://www.jucergs.rs.gov.br/>, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança ZCDJQ. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 26/08/2016 às 14:43, por Cleverton Signor - Secretário Geral.

43
R

 Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República Secretaria de Racionalização e Simplificação Departamento de Registro Empresarial e Integração			Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul  16/275838-3		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio			
43203675351	2062				
1 - REQUERIMENTO					
ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL					
NOME: <u>IEM INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA - EPP</u> (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)					
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:					
Nº FCN/RE  RS2201600811118					
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	
1	002			ALTERACAO	
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO	
Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: PORTO ALEGRE - RS Local Nome: <u>DARCI REALI</u> Telefone de Contato: <u>(51) 3024-3525</u> Assinatura:  23 Setembro 2016 Data					
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL					
<input type="checkbox"/> DECISÃO SINGULAR <input checked="" type="checkbox"/> NÃO					
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/10/2016 SOB Nº: 4348837 Protocolo: 16/275838-3, DE 06/10/2016 Empresa: 43 2 0367535 1 IEM INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA - EPP CLEVERTON SIGNOR SECRETÁRIO-GERAL					
<input type="checkbox"/> NÃO Data: <u>17/10/2016</u> Responsável: <u>MAURICIO</u>		<input type="checkbox"/> NÃO Data: _____ Responsável: _____		Responsável	
DECISÃO SINGULAR <input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) <input checked="" type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e arquite-se. <input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.					
2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> Data: <u>17/10/2016</u> Data: _____ Data: _____ Data: _____ Vogal Vogal Vogal Vogal Presidente da _____ Turma					
DECISÃO COLEGIADA <input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) <input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e arquite-se. <input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.					
Data: _____ Vogal: _____ Vogal: _____ Vogal: _____ Presidente da _____ Turma					
OBSERVAÇÕES					
S/DRE. 					

A Junta Comercial do Estado do Rio Grande Do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 16/275838-3, referente à empresa IEM INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA - EPP, NIRE 4320367535-1, foi deferido e arquivado sob o nº 4348837, em 17/10/2016. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - <http://www.jucergs.rs.gov.br/>, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança L6G6O. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 25/10/2016 às 15:49, por Cleverton Signor – Secretário Geral.

41
R

IEM – INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA
NIRE N.º 43203675351
SEGUNDA CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

DARCI REALI, brasileiro, casado, advogado com registro na OAB/RS nº 32.764, portador da Cédula de Identidade nº 3014886448 expedida pela SSP/PC-RS, CPF 290.905.470-53, residente na Rua General João Manoel, n.º 207, apto. 83, CEP. 90.010-030, Porto Alegre – RS.

AGDA MENEGUZZO, brasileira, solteira, advogada com registro na OAB/RS n.º 74.745, RG 3066038898 expedida pela SJS/RS, CPF 993765980-91, residente e domiciliada na Rua General Vitorino, 267, apto 501, CEP 90.020.171, Porto Alegre – RS.

Únicos sócios do IEM – INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA - EPP, sociedade limitada, com sede à Rua dos Andradas, 1234, conjunto 1603, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90020-008 Porto Alegre–RS, CNPJ 02.310.921/0001-86, com seu ato constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob n.º 43203675351, promovem esta **Segunda Consolidação Contratual** da sociedade referida, com base nas cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA - A sociedade se apresenta sob a denominação social de IEM – INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA - EPP, CNPJ 02.310.921/0001-86, com sede à Rua dos Andradas, 1234, sala 1603, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90020-008.

SEGUNDA - O capital social do IEM, devidamente integralizado, é de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), dividido em 42.000 (quarenta e duas mil) quotas de R\$ 1,00 (um real), com a seguinte distribuição entre os sócios:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR TOTAL – R\$
Agda Meneguzzo	2.000	2.000,00
Darci Reali	40.000	40.000,00
TOTAL	42.000	42.000,00

TERCEIRA - A sociedade passa a ter o seguinte objeto social: a) desenvolvimento, cessão de uso e comercialização de equipamentos, componentes e sistemas (programas) de informática e prestação de serviços de suporte técnico; b) ensino; c) capacitação de recursos humanos, através da realização de cursos, treinamentos, seminários, simpósios, encontros, palestras e similares; d) cursos preparatórios para concursos públicos; e) elaboração de avaliação e auditoria atuarial, bem como assessoria para implementar as mudanças decorrentes das avaliações atuariais; f) consultoria e assessoria em diferentes áreas, através de profissionais técnicos especializados próprios ou contratados, em objetos compatíveis com a habilitação dos sócios ou de terceiros contratados; g) assessoria e consultoria no desenvolvimento de projetos de captação de recursos financeiros e outros projetos técnicos; h) edição e comercialização de livros, apostilas e outros materiais didáticos, impressos ou em meio digital; i) emissão de pareceres técnicos; j) patrocínio de estudos e pesquisas sobre diferentes rotinas especialmente relacionadas à área pública e outros serviços correlatos.

QUARTA - A responsabilidade de cada sócio por eventuais prejuízos é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

QUINTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, assegurada a aquisição na proporção das quotas de cada sócio remanescente, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

SEXTA - O sócio cotista que desejar retirar-se da sociedade deverá dar aviso por escrito aos demais sócios com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

SÉTIMA - Em caso de liquidação de quota, salvo acordo entre o sócio retirante e os demais sócios remanescentes, os haveres correspondentes ao sócio retirante serão apurados atualizando o valor das quotas pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado ou outro que o vier a substituir, podendo haver parcelamento.

OITAVA - Em caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, extingue-se a participação dos mesmos na sociedade, não cabendo direito à sociedade por parte de herdeiros, sucessores e do incapaz, revertendo as quotas à



sociedade. Nesse caso, o valor de seus haveres será apurado e liquidado adotando-se os mesmos critérios especificados na cláusula anterior, que trata da liquidação de quotas.

NONA - A administração da sociedade será exercida pelo sócio DARCÍ REALI, isoladamente, na qualidade de sócio administrador, com poderes e atribuições de realizar todas as operações para a consecução de seu objeto social, representando a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, sendo o seu exercício previsto nesse contrato, sendo que à sócia AGDA MENEQUZZO caberão atividades técnicas e administrativas auxiliares, podendo representar o IEM apenas para atividades específicas, mediante procuração específica outorgada pelo sócio administrador.

§ 1º - Os sócios do IEM receberão "pró-labore" mensal, fixado de comum acordo pelos sócios em reunião, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

§ 2º - É vedado aos sócios fazerem uso da empresa na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor em negócios estranhos ao objeto social.

DÉCIMA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração dos demonstrativos e registros contábeis nos termos da legislação vigente.

DÉCIMA PRIMEIRA - A divisão e distribuição dos lucros auferidos pela sociedade será decidida em reunião dos cotistas, com decisão firmada em ata, podendo ser autorizada a antecipação de lucro, respeitadas as disposições legais vigentes.

Parágrafo único. A divisão dos lucros não precisa obedecer ao percentual de proporção das quotas subscritas de cada sócio, podendo ser convencionado, por decisão da maioria, divisão diversa.

DÉCIMA SEGUNDA - O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

DÉCIMA TERCEIRA - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação dos sócios cotistas, aplicando-se a legislação brasileira.

Parágrafo único: Em caso de dissolução da sociedade, o patrimônio será partilhado aos sócios na proporção do capital de cada um na sociedade.

DÉCIMA QUARTA - Os casos não especificados neste estatuto serão decididos por voto da maioria dos sócios.

DÉCIMA QUINTA - O endereço da sociedade passa a ser a Rua dos Andradas, n.º 1234, conjunto 1603, CEP 90020-008, Porto Alegre-RS e fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre-RS, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

DÉCIMA SEXTA - Ficam revogadas todas as demais cláusulas do contrato social original e das posteriores alterações, vigendo única e exclusivamente as cláusulas do presente instrumento de CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.

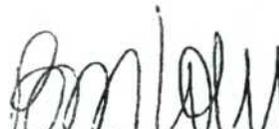
Porto Alegre (RS), 1 de julho de 2016.


Darcí Reali
Sócio


Agda Meneguzzo
Sócia

Testemunhas:


Jair Antunes Montiel
RG. 7075670849


Bruno Alves Rocha
RG. 3087651547

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/10/2016 SOB Nº: 4348837

Protocolo: 16/275838-3, DE 06/10/2016

Empresa: 43 2 0367535 1
IEM INSTITUTO DE ESTUDOS
MUNICIPAIS LTDA - EPP

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

JUCERGS

JUCERGS

SERVIÇO NOTARIAL
RUA SIQUEIRA CAMPOS, 1185 - BAIRRO CENTRO
PORTO ALEGRE - RS - FONE/FAX (51) 2121-5200
www.tabelionatomanica.com.br

Reconheço a AUTENTICIDADE das firmas de: JAIR
ANTUNES MONTIEL e DARCY REALI, indicadas com as
setas de uso deste Tabelionato.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Porto Alegre, 08 de julho de 2016.
Emo! R\$ 1.20 (15:09:01, func: 278)
Celo(s): 3459.01.160000.42552/42553 (R\$ 0,90)

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

Pedro Antonio Mainieri
Tabelião Substituto

SERVIÇO NOTARIAL
RUA SIQUEIRA CAMPOS, 1185 - BAIRRO CENTRO
PORTO ALEGRE - RS - FONE/FAX (51) 2121-5200
www.tabelionatomanica.com.br

Reconheço a AUTENTICIDADE da firma de: ANA
MENEZES, indicada com a seta de uso deste
Tabelionato.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Porto Alegre, 11 de julho de 2016.
Emo! R\$ 6,10 (12:28:25, func: 278)
Celo(s): 3459.01.160000.46306 (R\$ 0,90)

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

Christina Manica
Tabelião Substituto

A Junta Comercial do Estado do Rio Grande Do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 16/275838-3, referente à empresa IEM INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA - EPP, NIRE 4320367535-1, foi deferido e arquivado sob o nº 4348837, em 17/10/2016. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - <http://www.jucergs.rs.gov.br/>, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança L6G6O. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 25/10/2016 às 15:49, por Cleverton Signor – Secretário Geral.

Data da consulta: 03/03/2021 13:20:35

47
R

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **02.310.921/0001-86**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **IEM - INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2016**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

+ Mais informações

Voltar

Gerar PDF

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.310.921/0001-86 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/10/1997
NOME EMPRESARIAL IEM - INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) "IEM"	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos 58.11-5-00 - Edição de livros 58.29-8-00 - Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DOS ANDRADAS	NÚMERO 1234	COMPLEMENTO SALA 1603
CEP 90.020-008	BAIRRO/DISTRITO CENTRO HISTORICO	MUNICÍPIO PORTO ALEGRE
UF RS	ENDEREÇO ELETRÔNICO IEM@IEM.INF.BR	
TELEFONE (51) 3778-1188		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/09/2001	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/07/2021 às 11:40:40 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

h

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.310.921/0001-86

Razão Social: IEM INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA

Endereço: R DOS ANDRADAS 1234 1603 / CENTRO HISTORICO / PORTO ALEGRE /
RS / 90020-008

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/04/2021 a 07/08/2021

Certificação Número: 2021041003012137466179

Informação obtida em 21/06/2021 10:29:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: IEM - INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA
CNPJ: 02.310.921/0001-86

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:33:52 do dia 21/06/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/12/2021.

Código de controle da certidão: **8CB9.3DD4.E80D.4E89**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IEM - INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 02.310.921/0001-86
Certidão n°: 19223787/2021
Expedição: 21/06/2021, às 10:35:27
Validade: 17/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IEM - INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 02.310.921/0001-86, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº **0017042895**

Identificação do titular da certidão:

Nome: **IEM INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA**
Endereço: **RUA DOS ANDRADAS, 1234, SALA 1603
CENTRO HISTORICO, PORTO ALEGRE - RS**
CNPJ: **02.310.921/0001-86**

Certificamos que, aos **21** dias do mês de **JUNHO** do ano de **2021**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

- a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 19/8/2021.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0026932080**

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



CERTIDÃO GERAL NEGATIVA DE DÉBITOS

Esta certidão é válida até: **20/08/2021**

Nome: IEM INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA - EPP

CNPJ: 02.310.921/0001-86

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado não constam débitos vencidos, lançados até 15 de julho de 2021.

Certidão emitida em 21/07/2021 às 14:15:05, conforme Decreto 14.560 e Instrução Normativa SMF 04/2003.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf>), informando **CNPJ: 02.310.921/0001-86** e o código de autenticidade **5A38877B26F2**

B

Sr. Contribuinte,

Confira os dados abaixo e em caso de divergência, compareça à Loja de Atendimento da Secretaria Municipal da Fazenda - Travessa Mário Cinco Paus, s/n - Centro - das 9h00 às 16h00, portando o seguinte documento:
Contrato social atualizado (no caso de estatuto social, anexar a ata de assembleia que constitui a direção) ou FID 3 (no caso de autônomos).



PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE ISSQN

Número da Inscrição

517.945.2.7

CNPJ

02.310.921/0001-86

Data de Constituição

23/12/1997

Data de Inscrição

03/06/2008

Nome do Contribuinte

SEM INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA - EPP

Atividade Principal de Serviço

TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

Atividades Secundárias de Serviço

EDIÇÃO DE LIVROS
DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS
SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL
OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS
OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (SEM REGULAMENTAÇÃO
EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO DE CADASTROS, LISTAS E DE OUTROS PRODUTOS GRÁFICOS
CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS

Tipo de Tributação

Receita Bruta

Forma de Tributação

Receita Real

Endereço

Rua dos Andradas, 1234 - AP/SL 1603

Bairro

Centro Historic

Cep

90020-008

Cidade

Porto Alegre

Situação Cadastral

Ativa

Data da última alteração

04/11/2016

ATENÇÃO:

• Este documento não é válido para dispensa de retenção por substituição tributária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

ALVARÁ Nº **50447750**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, nos termos da legislação vigente concede: **AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO**

NOME OU RAZÃO SOCIAL

IEM INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA

NOME FANTASIA

"IEM"

ENDEREÇO

7677065 - R. DOS ANDRADAS 1234
SALA 1603

ATIVIDADES

3.06.02.02.03.00 - ESCOLA ESPECIAL
3.11.02.03.00.00 - SERVIÇO DE TREINAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
3.08.04.00.00.00 - PROCESSAMENTO DE DADOS
2.02.01.05.00.00 - PAPEL, ARTIGOS P/PAPELARIAS
2.02.01.11.01.00 - DEPOSITO DE COMPUTADORES
2.01.02.03.04.00 - SUPRIMENTO P/ COMPUTADORES E MATERIAIS INFORMÁTICA

HORARIO - HORARIO DE FUNCIONAMENTO LIMITADO ATE AS 18 H
CONDICOES - AUTORIZAÇÃO A TÍTULO PRECÁRIO LEC 14.376/13 E ALT
AREA - 50 M²

PROCESSO

VENCIMENTO

19/10/2021

Porto Alegre, 21 de Outubro de 2020.

Este documento terá validade mediante o pagamento da Taxa de Fiscalização e Funcionamento e enquanto se mantiverem os dados supra citados. Este documento deverá ser exposto em local visível ao público. Deverá ocorrer a Logística Reversa dos resíduos gerados pela atividade, em atendimento à legislação vigente. Grandes Geradores são obrigados a realizar o cadastramento no Sistema de Gerenciamento de Resíduos – SGR POA nos termos do Decreto nº 20.227/2019.

A autenticidade deste Alvará deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smic/>) nas Consultas de Alvará por Número ou por Endereço.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

IEM INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS, CNPJ 02310921000186, Endereço - RUA DOS ANDRADAS, 1234/1603 - CENTRO HISTORICO - PORTO ALEGRE.

27 de Abril de 2021, às 11:30:55

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **b52995baf4636b5c6847527fff7b375f**

FILTROS APLICADOS:**Busca livre:** IEM - INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA.**CPF / CNPJ:** 02310921000186**LIMPAR****Data da consulta:** 19/07/2021 14:19:22**Data da última atualização:** 15/07/2021 12:00:04

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO
Nenhum registro encontrado						



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

53
K

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 02310921000186

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (19/07/2021 às 14:24) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 02.310.921/0001-86.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 60F5.B546.E185.1462 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



**INSTITUTO
DE ESTUDOS
MUNICIPAIS**

02.310.921/0001-86

**IEM - INSTITUTO DE ESTUDOS
MUNICIPAIS LTDA.**

RUA DOS ANDRADAS, 1234 GJ-1608
CENTRO - CEP 90020-008
PORTO ALEGRE - RS

60
h

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A IEM – Instituto de Estudos Municipais Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 02.310.921/0001-86, com sede à Rua Rua dos Andradas, nº 1234/1603, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90020-008, neste ato representada pelo Sr(a) Darcí Reali, portador(a) da carteira de identidade RG nº 3014886448 e inscrito(a) no CPF sob nº 290.905.470-53, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

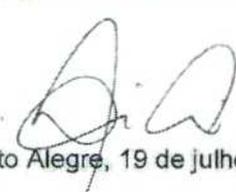
Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº ____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.


Porto Alegre, 19 de julho de 2021.

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) - Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ô) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padastro/Madestra	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) - Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ô) do (a) Padastro/Madestra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

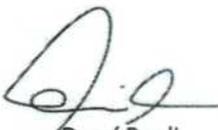
[Handwritten Signature]
10.921/0001-867
IEM - INSTITUTO DE ESTUDOS
MUNICIPAIS LTDA.
DOS ANDRADAS, 1234 CJ 1603
CENTRO - CEP 90020-008
PORTO ALEGRE - RS

Porto Alegre, 27 de abril de 2021.

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

O IEM - Instituto de Estudos Municipais Ltda., inscrito no CNPJ nº 02.310.921/0001/86, localizado na Rua dos Andradas, 1234, sala 1603, Centro Histórico, Porto Alegre-RS, por seu representante legal, Sr. Darcí Reali, RG 3014886448 e CPF 290.905.470-53, DECLARA, sob as penas da lei e para fins de contratação, que a Empresa não está suspensa da participação de licitações, nem impedida de contratar com o poder público e, da mesma forma, não está na situação de empresa inidônea para licitar ou contratar com o poder público, na forma dos incisos III e IV do Art. 87 da Lei Federal 8666/93 e Lei 10520/02.

Atenciosamente,


Darcí Reali
Diretor do IEM



**INSTITUTO
DE ESTUDOS
MUNICIPAIS**

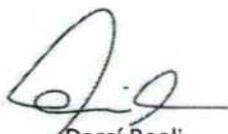
03

Porto Alegre, 27 de abril de 2021.

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

O IEM - Instituto de Estudos Municipais Ltda., inscrito no CNPJ nº 02.310.921/0001/86, localizado na Rua dos Andradas, 1234, sala 1603, Centro Histórico, Porto Alegre-RS, por seu representante legal, Sr. Darcí Reali, RG 3014886448 e CPF 290.905.470-53, DECLARA, sob as penas da lei e para fins de contratação, que a Empresa não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 (dezesseis) anos, conforme disposto no artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal e artigo 27, V, da Lei 8666/93.

Atenciosamente,



Darcí Reali
Diretor do IEM



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o Memorando nº **3.275/2021** e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar Contrato de Serviços, através de Processo de Inexigibilidade de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (1145) FONTE: 000

03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (1146) FONTE: 504

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Licitação e Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93.

Chopinzinho - PR, 21 de julho de 2021.

Edson Luiz Cenci
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ____/2021

Processo nº 113/2021

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 005 e alterado pelo Decreto nº 046/2021, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação. A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Procuradoria do Município e Secretaria de Administração em sua Solicitação protocolada sob o Memorando nº 3.275/2021 requer a Contratação de Serviços para Capacitação de Servidores: Curso Sindicância e Procedimento Administrativo Disciplinar, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes, serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: IEM - INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA		
Endereço: Rua dos Andradas nº 1234, Sala 1603, Bairro: Centro Histórico		
Cidade: Porto Alegre	CEP: 90.020-008	U.F.: RS
CNPJ: 02.310.921/0001-86		
Representante Legal: Darci Reali		
CPF: 290.905.470-53	RG: 3014886448 SSP/PC-RS	

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

3.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.5 – Prova de regularidade relativa às Contribuições Sociais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

3.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

3.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação com arrimo no Artigo 25, Inciso II, da Lei Federal 8.666/1993, devido à necessidade apresentada pela Procuradoria Geral do Município, que apresentou a seguinte justificativa.

“Justifica-se a presente contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de capacitação para servidor municipal. Curso: Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar: atualização jurídica e da prática processual, em formato EAD, ao vivo por videoconferência, a ser ministrado nos dias 18, 19 e 20 de agosto de 2021.

O curso em questão tem como objetivos: a) qualificar os responsáveis pela condução das sindicâncias e processos administrativos disciplinares, tanto sobre o Direito aplicável quanto em relação ao rito a ser observado nas diferentes fases destes processos; b) atualizar os participantes relativamente às orientações jurisprudenciais e doutrinárias



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

sobre as sindicâncias e PADs; c) contribuir para que os Municípios instruem seus processos com maior segurança jurídica, evitando nulidades com graves repercussões jurídicas e econômicas, dentre as quais a reintegração aos cargos e funções e indenizações diversas; d) avaliar os meios alternativos de audiência e produção de prova, como videoconferências e outros meios como alternativa ao isolamento social, redução de custos e maior celeridade dos processos administrativos.

Diante da importância do tema, se faz imprescindível a realização de capacitação, com o fito de aprimorar os procedimentos de sindicância em trâmite na Procuradoria Geral do Município.

Destaca-se que este Procurador participará do curso, visto que tal formação propiciará considerável aperfeiçoamento nos serviços desenvolvidos nesta pasta, considerando, ainda, que cabe à Administração Pública Municipal efetivar os meios para o aperfeiçoamento dos serviços inerentes à atuação da Procuradoria Geral através da capacitação de seus servidores, para que estes possam desempenhar suas funções com mais propriedade.

Registre-se que a notória especialização do IEM INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA. EPP está comprovada pela juntada do Currículo Lattes do responsável pela realização do curso, de onde se extrai que o profissional, Sr. Darci Reali, possui graduação em Direito pela Universidade de Caxias do Sul (1992) e mestrado em Direito pela Universidade de Caxias do Sul (2005). Docente da Universidade de Caxias do Sul no período 2005-2015, nos cursos de Direito, Curso Superior de Gestão Pública, Especialização em Direito Ambiental e Extensão em Direito do Estado. Diretor, técnico e sócio-gerente do Instituto de Estudos Municipais Ltda - IEM. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Constitucional, Administrativo, Tributário, Previdenciário, Urbanístico e Ambiental. Atua na prestação de assessorias, na qualificação de recursos humanos e no desenvolvimento e suporte de sistemas de informática para a Administração Pública, em diversos Estados do Brasil. Autor e co-autor de diversos livros, dentre os quais: Os Municípios e a Tributação Ambiental; Instrumentação Jurídica; Instrumentação Administrativa; Previdência Municipal: Guia dos Fundos e Institutos; Regime Próprio de Previdência dos Municípios; Transporte Escolar: Segurança, Qualidade, Responsabilidade; Sinalização Viária: o Guia dos Municípios e Manual do Motorista e do Operador de Máquinas. Autor de dezenas de artigos publicados em livros e revistas técnicas. Autor de dezenas de polígrafos técnicos vinculados a cursos ministrados através do IEM (documento em anexo).

A inviabilidade de competição é suficiente para justificar a contratação direta, via inexigibilidade, do IEM INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA. EPP, com base no art. 25, inc. II, da Lei n.º 8.666/1993:

“Art. 25. (...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

De acordo com o inciso VI do art. 13, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal são considerados serviços técnicos especializados, o que justifica a contratação direta do objeto.

V – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E RESPONSABILIDADES

5.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos/serviços conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

5.2 – O objeto será executado nos dias 18, 19 e 20 de agosto de 2021, em formato EAD, ao vivo por videoconferência, com carga horária de 10 horas-aula.

5.3 – Os serviços deverão ser executados no prazo de execução do Contrato e serão acompanhados pela Procuradoria Geral do Município.

5.4 – A contratação dos Serviços dar-se-á através de Termo de Contrato, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura.

5.5 – O prazo de vigência e execução poderá ser prorrogado com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme art. 57 da Lei 8.666/93.

5.6 – A contratada fica obrigada, no prazo de validade do contrato, a aceitar, nas condições apresentadas na licitação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da proposta, atualizado nos termos da legislação pertinente, de acordo com o Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.7 – O Contrato a ser firmado poderá ser rescindido a qualquer tempo, quando o contratado deixar de cumprir as obrigações nele inseridas.

5.8 – A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos serviços ou da necessidade de refazê-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

5.9 – O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

5.10 – A Contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

63

R

apresentadas pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

5.11 – Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

5.12 – O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

5.13 – É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

VI – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 670,00 (seiscentos e setenta reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

6.2 – O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a execução dos serviços e a emissão da Nota Fiscal e será efetuado através de depósito no Banco do Brasil (001); Agência: 2567-4; Conta: 20500-1 e em nome do IEM INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA. EPP.

6.3 – Os pagamentos devem ser previamente autorizados pelo Fiscal do Contrato ou por servidor nomeado e pela Secretaria de Finanças e acompanhado da respectiva nota fiscal, que deverá ser emitida pelo sistema eletrônico.

6.4 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCA-E, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

6.5 – Qualquer erro ou omissão ocorrida na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do Contrato, de acordo com o Art. 55, XIII, da Lei 8666/93, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

70
R

7.2 – Executar os serviços com pontualidade, atendendo a todas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.3 – Será de responsabilidade da Contratada a observância rigorosa das normas relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

7.4 – Em caso de descumprimento das obrigações, o Fiscal do Contrato notificará à Contratada para que sejam sanadas as irregularidades, sem prejuízo das sanções estabelecidas.

7.5 – Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal, despesas com deslocamento e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da Contratada.

7.6 – Responsabilizar-se pela execução dos serviços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos decorrentes de negligência, imperícias ou omissão que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.

7.7 – A Contrata deverá comunicar à Contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução dos serviços, objeto da licitação.

VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

8.2 – Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

8.3 – Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

8.4 – Comunicar a Contratada qualquer irregularidade manifestada no cumprimento do acordo, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

8.5 – Designar servidores para supervisionar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela contratada.

8.6 – A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

VIX – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – A Gestão do Contrato gerado desta Licitação ficará a cargo da Assessora Jurídica - Senhora Cristiani Scariot Rosa da Cruz, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e, ainda:

9.1.1 – Propor a aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.1.2 – Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;

9.1.3 – Manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;

9.1.4 – Propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

9.2 – A fiscalização do Contrato ficará a cargo da Assessora Jurídica - Senhora Alana Patrícia Locatelli.

9.3 – A Fiscal será responsável pelo recebimento dos serviços e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução desde que os serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência.

9.4 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência desta deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9.5 – A fiscal substituta será a Assessora Jurídica - Senhora Elaine Cristina Gambeta.

9.6 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor da Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.7 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.8 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

X – DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

10.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

72
R

10.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 – A não entrega dos produtos contratados;

10.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.8.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

XI – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

11.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

XII – DAS PENALIDADES

12.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao Contrato, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

12.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

12.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

XIII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

76

R

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

XIV – DO PROSSEGUIMENTO

14.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, ____/____/2021.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Edson Luiz Cenci
Prefeito

André Felipe Moraes
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo I – Descrição do Objeto

Item	Serviço	Qtd	Unid	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
01	<p>Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de capacitação para servidor municipal. Curso: Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar: atualização jurídica e da prática processual, em formato EAD, ao vivo por videoconferência, a ser ministrado nos dias 18, 19 e 20 de agosto de 2021.</p> <p>Conteúdo Programático:</p> <p>1. PROCESSO ADMINISTRATIVO NO DIREITO BRASILEIRO</p> <p>1.1. Referências históricas do processamento administrativo;</p> <p>1.2. O processo administrativo como instrumento das garantias constitucionais;</p> <p>1.3. O dever de representar e de apurar irregularidades na Administração Pública;</p> <p>1.4. A autotutela administrativa;</p> <p>1.5. As fontes de direito do processo administrativo disciplinar.</p> <p>2. AS ESPÉCIES DE PROCESSO ADMINISTRATIVO</p> <p>2.1. Os processos administrativos em geral;</p> <p>2.2. A sindicância investigatória, a sancionatória e a patrimonial;</p> <p>2.3. O rito sumário;</p> <p>2.4. O Processo Administrativo Disciplinar - PAD</p> <p>3. PRINCÍPIOS APLICÁVEIS NA INSTRUÇÃO DA SINDICÂNCIA E PAD</p> <p>3.1. Princípios Constitucionais de Direito Público;</p> <p>3.2. Princípios Subsidiários do Processo Civil;</p> <p>3.3. Princípios do Exercício da Magistratura</p> <p>4. INSTAURAÇÃO, COMPETÊNCIA, IMPEDIMENTOS E SUSPEIÇÃO</p> <p>4.1. Pressupostos necessários à instauração de processo disciplinar;</p> <p>4.2. Competência;</p> <p>4.3. Impedimentos;</p> <p>4.4. Suspeição</p> <p>5. ATOS PROCESSUAIS: FORMA, TEMPO E LUGAR</p> <p>6. COMUNICAÇÃO DOS ATOS E PRAZOS</p>	1	Inscrição	670,00	670,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

73
R

<p>6.1. Intimação (citação): forma e requisitos; 6.2. Ausência de comparecimento do indiciado e a questão de defensor dativo; 6.3. Afastamento preventivo do servidor; 6.4. Prazos a observar; 6.5. Como se contam os prazos? 7. O CONTRADITÓRIO E A CONFISSÃO 7.1. A conveniência de ouvida dos investigados na fase inicial 8. O JULGAMENTO CONFORME O ESTADO DO PROCESSO 9. A INSTRUÇÃO PROBATÓRIA: AUDIÊNCIAS, PROVAS, DEPOIMENTO PESSOAL, OITIVA DE TESTEMUNHAS E PROVA PERICIAL 9.1. Provas admitidas no processo; 9.2. Depoimento pessoal e confissão; 9.3. Exibição de documentos; 9.4. Prova documental; 9.5. Prova emprestada; 9.6. Prova testemunhal; 9.6.1. Os incapazes para o testemunho; 9.6.2. Os impedidos para testemunho; 9.6.3. Os suspeitos para testemunho; 9.6.4. A intimação das testemunhas; 9.7. Prova pericial; 9.8. Provas ilícitas e provas ilegítimas; 9.8.1. A interceptação telefônica – aspectos a valorar sobre a validade; 9.8.2. Gravação feita pelo próprio interlocutor; 9.8.3. Acesso a computador, e-mail, dados, agenda e similares; 9.8.4. Filmagem em ambiente público ou de trabalho; 9.9. Audiências e provas produzidas por videoconferência e outros meios digitais; 9.10. Livre apreciação do conjunto de provas 10. MEMORIAIS 11. ANULAÇÃO E CONVALIDAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS DURANTE O PROCESSO 12. A DECISÃO: MOTIVAÇÃO 13. ATOS ADMINISTRATIVOS QUE ENSEJAM RESPONSABILIDADE 13.1. Elenco dos deveres do servidor público; 13.2. As proibições tipificadas ao servidor público; 13.3. Atos que podem resultar em demissão; 13.4. Crimes contra a Administração Pública;</p>				
--	--	--	--	--



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

<p>13.5. Atos que configuram improbidade; caracterização e encaminhamentos necessários;</p> <p>13.6. Incontinência pública e conduta escandalosa na repartição;</p> <p>13.7. Insubordinação grave em serviço;</p> <p>13.8. Ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular</p> <p>13.9. Aplicação irregular de verbas públicas;</p> <p>13.10. Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;</p> <p>13.11. Atos que configuram responsabilização civil.</p> <p>14. SANÇÕES APLICÁVEIS</p> <p>14.1. Por infrações administrativas;</p> <p>14.2. Por ato de improbidade - Lei 8429/92;</p> <p>14.3. Por ato de responsabilização civil - Código Civil</p> <p>14.4. Por crimes em geral ou contra a Administração Pública - Decreto-Lei n.º 2.848-40;</p> <p>14.5. A alternativa do Compromisso de Ajustamento de Conduta, via TAC</p> <p>15. OS RECURSOS ASSEGURADOS À PARTE</p> <p>15.1. Instâncias administrativas;</p> <p>15.2. Reconsideração;</p> <p>15.3. Legitimidade para recorrer;</p> <p>15.4. Requisitos da petição de recurso;</p> <p>15.5. Oferecimento de contrarrazões;</p> <p>15.6. A tramitação do recurso e seus efeitos;</p> <p>15.7. A decisão recursal</p> <p>16. REVISÃO ADMINISTRATIVA: CABIMENTO E REVISÃO DE OFÍCIO</p> <p>16.1. Revisão administrativa: cabimento e revisão de ofício</p> <p>17. PRESCRIÇÃO, INDULTO E ANISTIA</p> <p>18. SENTENÇA PENAL E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR</p> <p>18.1. Independência das esferas administrativa e criminal</p> <p>18.2. Encaminhamento do PAD para o Poder Judiciário</p> <p>19. CONTROLE JURISDICIONAL DA DECISÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO E SUAS REPERCUSSÕES NA ESFERA ADMINISTRATIVA</p> <p>20. ANEXOS PARA ESTUDO E ADEQUAÇÃO LOCAL</p> <p>20.1. Esquemas sobre sindicâncias, rito sumário e rito do PAD;</p>				
--	--	--	--	--



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

81
R

<p>20.2. Atos administrativos em espécie, comuns em processos administrativos – exemplos; 20.3. Jurisprudência relacionada.</p> <p>Carga horária: 10 horas-aula, composta por videoconferências ao vivo, exercícios de fixação e leituras.</p> <p>Servidor que realizará o curso: Márcio Stringari, Procurador Municipal.</p> <p>Palestrante: Darcí Reali.</p>				
Valor total (R\$)				670,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO N° ____ /2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA IEM - INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: IEM - INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua dos Andradas nº 1234, Sala 1603, Bairro: Centro Histórico, no município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, CEP 90.020-008, inscrita no CNPJ nº 02.310.921/0001-86, telefone (51) 3778-1188, e-mail: iem@iem.inf.br, neste ato representado legalmente pelo Senhor Darci Reali, portador do CPF 290.905.470-53 e do RG 3014886448 SSP/PC-RS, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº ____/2021, Processo Licitatório 113/2021, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Item	Serviço	Qtd	Unid	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
01	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de capacitação para servidor municipal. Curso: Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar: atualização jurídica e da prática processual, em formato EAD, ao vivo por videoconferência, a ser ministrado nos dias 18, 19 e 20 de agosto de 2021 . Conteúdo Programático: 1. PROCESSO ADMINISTRATIVO NO DIREITO BRASILEIRO 1.1. Referências históricas do processamento administrativo; 1.2. O processo administrativo como instrumento das garantias constitucionais; 1.3. O dever de representar e de apurar irregularidades na Administração Pública; 1.4. A autotutela administrativa; 1.5. As fontes de direito do processo administrativo disciplinar. 2. AS ESPÉCIES DE PROCESSO ADMINISTRATIVO 2.1. Os processos administrativos em geral; 2.2. A sindicância investigatória, a sancionatória e a patrimonial; 2.3. O rito sumário; 2.4. O Processo Administrativo Disciplinar - PAD	1	Inscrição	670,00	670,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

83
B

<p>3. PRINCÍPIOS APLICÁVEIS NA INSTRUÇÃO DA SINDICÂNCIA E PAD</p> <p>3.1. Princípios Constitucionais de Direito Público; 3.2. Princípios Subsidiários do Processo Civil; 3.3. Princípios do Exercício da Magistratura</p> <p>4. INSTAURAÇÃO, COMPETÊNCIA, IMPEDIMENTOS E SUSPEIÇÃO</p> <p>4.1. Pressupostos necessários à instauração de processo disciplinar; 4.2. Competência; 4.3. Impedimentos; 4.4. Suspeição</p> <p>5. ATOS PROCESSUAIS: FORMA, TEMPO E LUGAR</p> <p>6. COMUNICAÇÃO DOS ATOS E PRAZOS</p> <p>6.1. Intimação (citação): forma e requisitos; 6.2. Ausência de comparecimento do indiciado e a questão de defensor dativo; 6.3. Afastamento preventivo do servidor; 6.4. Prazos a observar; 6.5. Como se contam os prazos?</p> <p>7. O CONTRADITÓRIO E A CONFISSÃO</p> <p>7.1. A conveniência de ouvida dos investigados na fase inicial</p> <p>8. O JULGAMENTO CONFORME O ESTADO DO PROCESSO</p> <p>9. A INSTRUÇÃO PROBATÓRIA: AUDIÊNCIAS, PROVAS, DEPOIMENTO PESSOAL, OITIVA DE TESTEMUNHAS E PROVA PERICIAL</p> <p>9.1. Provas admitidas no processo; 9.2. Depoimento pessoal e confissão; 9.3. Exibição de documentos; 9.4. Prova documental; 9.5. Prova emprestada; 9.6. Prova testemunhal; 9.6.1. Os incapazes para o testemunho; 9.6.2. Os impedidos para testemunho; 9.6.3. Os suspeitos para testemunho; 9.6.4. A intimação das testemunhas; 9.7. Prova pericial; 9.8. Provas ilícitas e provas ilegítimas; 9.8.1. A interceptação telefônica – aspectos a valorar sobre a validade; 9.8.2. Gravação feita pelo próprio interlocutor; 9.8.3. Acesso a computador, e-mail, dados, agenda e similares; 9.8.4. Filmagem em ambiente público ou de trabalho; 9.9. Audiências e provas produzidas por videoconferência e outros meios digitais;</p>			
---	--	--	--



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

<p>9.10. Livre apreciação do conjunto de provas</p> <p>10. MEMORIAIS</p> <p>11. ANULAÇÃO E CONVALIDAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS DURANTE O PROCESSO</p> <p>12. A DECISÃO: MOTIVAÇÃO</p> <p>13. ATOS ADMINISTRATIVOS QUE ENSEJAM RESPONSABILIDADE</p> <p>13.1. Elenco dos deveres do servidor público;</p> <p>13.2. As proibições tipificadas ao servidor público;</p> <p>13.3. Atos que podem resultar em demissão;</p> <p>13.4. Crimes contra a Administração Pública;</p> <p>13.5. Atos que configuram improbidade: caracterização e encaminhamentos necessários;</p> <p>13.6. Incontinência pública e conduta escandalosa na repartição;</p> <p>13.7. Insubordinação grave em serviço;</p> <p>13.8. Ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular</p> <p>13.9. Aplicação irregular de verbas públicas;</p> <p>13.10. Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;</p> <p>13.11. Atos que configuram responsabilização civil.</p> <p>14. SANÇÕES APLICÁVEIS</p> <p>14.1. Por infrações administrativas;</p> <p>14.2. Por ato de improbidade - Lei 8429/92;</p> <p>14.3. Por ato de responsabilização civil - Código Civil</p> <p>14.4. Por crimes em geral ou contra a Administração Pública - Decreto-Lei n.º 2.848-40;</p> <p>14.5. A alternativa do Compromisso de Ajustamento de Conduta, via TAC</p> <p>15. OS RECURSOS ASSEGURADOS À PARTE</p> <p>15.1. Instâncias administrativas;</p> <p>15.2. Reconsideração;</p> <p>15.3. Legitimidade para recorrer;</p> <p>15.4. Requisitos da petição de recurso;</p> <p>15.5. Oferecimento de contrarrazões;</p> <p>15.6. A tramitação do recurso e seus efeitos;</p> <p>15.7. A decisão recursal</p> <p>16. REVISÃO ADMINISTRATIVA: CABIMENTO E REVISÃO DE OFÍCIO</p> <p>16.1. Revisão administrativa: cabimento e revisão de ofício</p> <p>17. PRESCRIÇÃO, INDULTO E ANISTIA</p> <p>18. SENTENÇA PENAL E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR</p> <p>18.1. Independência das esferas administrativa e criminal</p>				
---	--	--	--	--



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

<p>18.2. Encaminhamento do PAD para o Poder Judiciário</p> <p>19. CONTROLE JURISDICIONAL DA DECISÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO E SUAS REPERCUSSÕES NA ESFERA ADMINISTRATIVA</p> <p>20. ANEXOS PARA ESTUDO E ADEQUAÇÃO LOCAL</p> <p>20.1. Esquemas sobre sindicâncias, rito sumário e rito do PAD;</p> <p>20.2. Atos administrativos em espécie, comuns em processos administrativos – exemplos;</p> <p>20.3. Jurisprudência relacionada.</p> <p>Carga horária: 10 horas-aula, composta por videoconferências ao vivo, exercícios de fixação e leituras.</p> <p>Servidor que realizará o curso: Márcio Stringari, Procurador Municipal.</p> <p>Palestrante: Darcí Reali.</p>				
Valor total (R\$)				670,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 670,00 (seiscentos e setenta reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

2.2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a execução dos serviços e a emissão da Nota Fiscal e será efetuado através de depósito no Banco do Brasil (001); Agência: 2567-4; Conta: 20500-1 e em nome do IEM INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA. EPP.

2.3. Os pagamentos devem ser previamente autorizados pelo Fiscal do Contrato ou por servidor nomeado e pela Secretaria de Finanças e acompanhado da respectiva nota fiscal, que deverá ser emitida pelo sistema eletrônico.

2.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCA-E, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

2.5. Qualquer erro ou omissão ocorrida na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

2.6. As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: Secretaria de Administração: 03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (1145) FONTE: 000; 03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (1146) FONTE: 504.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.7. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.2. A contratada fica obrigada à entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E RESPONSABILIDADES

4.1. O objeto será executado nos dias 18, 19 e 20 de agosto de 2021, em formato EAD, ao vivo por videoconferência, com carga horária de 10 horas-aula.

4.2. Os serviços deverão ser executados no prazo de execução do Contrato e serão acompanhados pela Procuradoria Geral do Município.

4.3. A contratação dos Serviços dar-se-á através de Termo de Contrato, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura.

4.4. O prazo de vigência e execução poderá ser prorrogado com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme art. 57 da Lei 8.666/93.

4.5. A contratada fica obrigada, no prazo de validade do contrato, a aceitar, nas condições apresentadas na licitação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da proposta, atualizado nos termos da legislação pertinente, de acordo com o Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.6. O Contrato a ser firmado poderá ser rescindido a qualquer tempo, quando o contratado deixar de cumprir as obrigações nele inseridas.

4.7. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos serviços ou da necessidade de refazê-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

4.8. O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

4.9. A Contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

4.10. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

4.11. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.12. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Os Produtos e Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 113/2021 – Inexigibilidade de Licitação nº ____/2021. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Procuradoria do Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.5. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do Contrato, de acordo com o Art. 55, XIII, da Lei 8666/93, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

5.1.6. Executar os serviços com pontualidade, atendendo a todas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.1.7. Será de responsabilidade da Contratada a observância rigorosa das normas relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

5.1.8. Em caso de descumprimento das obrigações, o Fiscal do Contrato notificará à Contratada para que sejam sanadas as irregularidades, sem prejuízo das sanções estabelecidas.

5.1.9. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal, despesas com deslocamento e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da Contratada.

5.1.10. Responsabilizar-se pela execução dos serviços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos decorrentes de negligência, imperícias ou omissão que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.

5.1.11. A Contrata deverá comunicar à Contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução dos serviços, objeto da licitação.

5.2. Da Contratante:

5.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

5.2.2. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

5.2.3. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2.4. Comunicar a Contratada qualquer irregularidade manifestada no cumprimento do acordo, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

5.2.5. Designar servidores para supervisionar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela contratada.

5.2.6. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.1.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infringam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A Gestão do Contrato gerado desta Licitação ficará a cargo da Assessora Jurídica - Senhora Cristiani Scariot Rosa da Cruz, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e, ainda:

9.1.1. Propor a aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;

9.1.2. Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;

9.1.3. Manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;

9.1.4. Propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

9.2. A fiscalização do Contrato ficará a cargo da Assessora Jurídica - Senhora Alana Patrícia Locatelli.

9.3. A Fiscal será responsável pelo recebimento dos serviços e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução desde que os serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência.

9.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência desta deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9.5. A fiscal substituta será a Assessora Jurídica - Senhora Elaine Cristina Gambeta.

9.6. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor da Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.7. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.8. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.5. Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, ____/____/2021.

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci – Prefeito
Contratante

IEM - Instituto De Estudos Municipais Ltda
Darci Reali – Representante Legal
Contratada

Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Gestora do Contrato

Alana Patrícia Locatelli
Fiscal do Contrato

Elaine Cristina Gambeta
Fiscal Substituta do Contrato

Testemunhas:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº ____/2021. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: IEM - Instituto de Estudos Municipais Ltda. CNPJ: 02.310.921/0001-86. Objeto: Contratação de Serviços para Capacitação de Servidores: Curso Sindicância e Procedimento Administrativo Disciplinar. Valor: R\$ 670,00 (seiscentos e setenta reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº ____/2021. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: (1145) FONTE: 000; (1146) FONTE: 504. Data da assinatura: ____/____/2021. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Darci Reali, pela Empresa.

Memorando 6- 3.275/2021

De: Cristiani C. - PGM

Para: PGM-LIC - Licitação - A/C Thiago S.

Data: 22/07/2021 às 13:10:10

Setores envolvidos:

GAB, PGM, SMA-LC, PGM-LIC, GAB-LC

CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA SERVIDOR MUNICIPAL. SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Faço estes autos concluso ao Procurador Municipal Dr. Thiago Voracoski Santos - PGM, do que lavro o presente termo.

Chopinzinho/PR, datado e assinado digitalmente.

—
Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Jurídica

Decreto n.º 012/2021



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



96
&

Código para verificação: 2740-6046-17B3-59EB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CRISTIANI SCARIOT ROSA DA CRUZ (CPF 727.196.801-68) em 22/07/2021 13:10:57 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/2740-6046-17B3-59EB>

Memorando 7- 3.275/2021

De: Thiago S. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 27/07/2021 às 09:48:21

Setores envolvidos:

GAB, PGM, SMA-LC, PGM-LIC, GAB-LC

CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA SERVIDOR MUNICIPAL. SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Sem mais para o momento, renovo a Vossa(s) Senhoria(s) os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Chopinzinho(PR), datado e assinado eletronicamente (Certificado Digital – AC OAB G3)

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586

Anexos:

Parecer_n_130_2021_Processo_n_113_2021_Inexigibilidade_capatacao_para_servidores_Curso_de_Sindicancia_e_PAD_Procuradori:



Assinado por 1 pessoa: THIAGO VORACOSKI SANTOS

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 47B3-88F7-07E7-56F3





Município de Chopinzinho

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

PROCESSO N.º 113/2021

MEMORANDO 1 DOC N.º 3.275/2021

PARECER JURÍDICO N.º 130/2021/PGM

REQUERENTES : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCURADORIA GERAL

INTERESSADOS : DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTROLE INTERNO

ASSUNTO : CAPACITAÇÃO PARA SERVIDORES. CURSO: SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR: ATUALIZAÇÃO JURÍDICA E DA PRÁTICA PROCESSUAL

EMENTA: LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE. CAPACITAÇÃO PARA SERVIDORES. CURSO: SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR: ATUALIZAÇÃO JURÍDICA E DA PRÁTICA PROCESSUAL. SERVIÇOS TÉCNICOS, DE NATUREZA SINGULAR, EXECUTADO POR EMPRESA DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. POSSIBILIDADE, COM RECOMENDAÇÕES.

1 DO RELATÓRIO

Cuida-se de processo licitatório n.º 113/2021 (**Memorando 1 Doc n.º 3.275/2021**), pelo qual a Procuradoria Geral do Município pretende a contratação de empresa especializada para a realização de capacitação para servidores: Curso - Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar: Atualização Jurídica e da Prática Processual, a ser realizado nos dias 18, 19 e 20 de Agosto de 2021, em formato EAD, ao vivo por videoconferência, ao preço de **R\$ 670,00 (seiscentos e setenta reais)**.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

100

Os autos, contendo 96 (noventa e seis) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Decretos Municipais n.º 005/2021 e 046/2021 (fls. 03/04);
- b) Solicitação e Termo de Referência (fls. 05/16);
- c) Autorização do Prefeito Municipal para abertura de procedimento licitatório (fls. 17/18; 37);
- d) Proposta Comercial e Conteúdo Programático (fls. 19/29);
- e) Notas Fiscais (fls. 30/31);
- f) Currículo do palestrante (fls. 32/36);
- g) Parecer da Secretaria de Finanças (fls. 38);
- h) Parecer da Comissão Permanente de Licitações (fls. 39);
- i) IEM – Instituto de Estudos Municipais Ltda.: Atos Constitutivos; Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos do Estado do Rio Grande do Sul, Certidão Negativa de Débitos do Município de Porto Alegre/RS, Certidão Judicial Cível Negativa, Consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal – CEIS, Consulta aos Impedidos de Licitar do TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ, Declaração de ausência de parentesco, Declaração de Idoneidade e Declaração que não emprega menores (fls. 40/63);
- j) Autorização do Prefeito Municipal para a preparação da minuta e o encaminhamento dos autos à Procuradoria para emissão de parecer (fls. 64);
- k) Minutas do edital, anexos e extrato para publicação, elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 65/94).

Os autos deram entrada na Procuradoria e foram encaminhados a este Procurador em (fls. 95/96).

É o relatório.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com “(...) *pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*”. O pará-



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

1010

grafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que “(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração”.

Portanto, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos órgãos e autoridades competentes.

2.2 DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,¹ da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, em *inexigibilidade e dispensa*.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

“Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação ‘exigível’ que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou

¹ “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.”²

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3 DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Procuradoria Geral do Município pretende a contratação de empresa especializada para a realização de capacitação para servidores: Curso - Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar: Atualização Jurídica e da Prática Processual, a ser realizado nos dias 18, 19 e 20 de Agosto de 2021, em formato EAD, ao vivo por videoconferência, ao preço de **R\$ 670,00 (seiscentos e setenta reais)**.

2.3.1 DA MODALIDADE

Agiu com acerto o Presidente da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação, na modalidade Inexigibilidade (fls. 39).

Com o devido respeito, mas a inviabilidade de competição é suficiente para justificar a contratação direta, via inexigibilidade, do IEM – Instituto de Estudos Municipais Ltda., com base no art. 25, inc. II, da Lei n.º 8.666/1993, *in verbis*:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
(...)

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.” (g.n).

² MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

103
⑨

De acordo com o inciso VI do art. 13, os trabalhos relativos a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal são considerados serviços técnicos profissionais especializados:

“Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: (...)
VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (...)”

Vê-se, portanto, que não há supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório. O serviço técnico de natureza singular está explicitado no próprio objeto da contratação: “Curso - Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar: Atualização Jurídica e da Prática Processual”.

O grau de subjetividade em relação à avaliação do serviço que será prestado, dadas as suas particularidades, impede a adoção de critérios objetivos para a mensuração e avaliação da melhor proposta. Não há como se definir, objetivamente, qual seria a melhor empresa que melhor atenderia aos interesses da Administração, preservando a seleção isonômica do executor do serviço. “Enquanto a licitação é norteadada pelo princípio da impessoalidade, a inexigibilidade é marcadamente informada pela pessoalidade”, diz o professor Renato Geraldo Mendes, em artigo intitulado “A inexigibilidade de licitação na visão do TCU”, publicado na Revista Zênite de Licitações e Contratos – ILC.³

E, continua, a forma para assegurar a redução do risco de insucesso é por meio da contratação de profissional ou empresa de notória especialização, critério eleito pelo legislador. A escolha do contratado deve ser realizada por critério subjetivo, baseado no grau de confiança que a notória especialização propicia. A “notória especialização do profissional ou da empresa é a condição que confere objetividade para o que se denomina confiança”. “[A] confiança decorrente do conceito profissional do executor, e não do desejo pessoal de quem decide.” Não se trata de mera escolha ou preferência subjetiva do agente, mas da qualificação do prestador.

“Contratar serviço intelectual de natureza singular por inexigibilidade com fundamento no inc. II do art. 25 da Lei n.º 8.666/93 não é uma opção, mas obrigação, por força do princípio da eficiência previsto no caput do art. 37 da Constituição, que exige que o gestor viabilize a melhor relação benefício-custo na contratação. (...) Aliás, pelas suas próprias características especiais, os serviços singulares exigem que se potencialize o benefício a ser obtido, em prejuízo do menor preço.”

³ Disponível em: [https://static.zenite.com.br/portal/blog/Doutrina_1_Dr.Renato_ilc209.pdf]. Acesso em: 11/07/2018.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

104
⑧

Ademais, o "(...) fato de haver cinco ou seis profissionais ou empresas notoriamente especializadas não significa que será possível a competição, sob o ponto de vista jurídico. O que seria possível, sob tal ponto de vista é apenas a disputa. Por isso, o legislador diz que 'é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição', e não que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de disputa.

A **notória especialização** do IEM – Instituto de Estudos Municipais Ltda. está comprovada pela juntada aos autos do currículo do palestrante responsável pelo curso, de onde se extrai que o profissional:

- **Darcí Reali:** Possui graduação em Direito pela Universidade de Caxias do Sul (1992) e mestrado em Direito pela Universidade de Caxias do Sul (2005). Docente da Universidade de Caxias do Sul no período 2005-2015, nos cursos de Direito, Curso Superior de Gestão Pública, Especialização em Direito Ambiental e Extensão em Direito do Estado. Diretor, técnico e sócio-gerente do Instituto de Estudos Municipais Ltda. - IEM. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Constitucional, Administrativo, Tributário, Previdenciário, Urbanístico e Ambiental. Atua na prestação de assessorias, na qualificação de recursos humanos e no desenvolvimento e suporte de sistemas de informática para a Administração Pública, em diversos Estados do Brasil. Autor e coautor de diversos livros, dentre os quais: Os Municípios e a Tributação Ambiental; Instrumentação Jurídica; Instrumentação Administrativa; Previdência Municipal: Guia dos Fundos e Institutos; Regime Próprio de Previdência dos Municípios; Transporte Escolar: Segurança, Qualidade, Responsabilidade; Sinalização Viária: o Guia dos Municípios e Manual do Motorista e do Operador de Máquinas. Autor de dezenas de artigos publicados em livros e revistas técnicas. Autor de dezenas de polígrafos técnicos vinculados a cursos ministrados através do IEM (fls. 32/36).

No caso do inc. II do art. 25, não existe viabilidade de competição, mas pode ser possível a disputa. Entretanto, "(...) ainda que existam várias pessoas notoriamente especializadas (isto é, possibilidade real de disputa), não se pode fixar critério objetivo de escolha para se definir entre A ou B. Logo, só há um tipo de escolha – a subjetiva. (...) Portanto, a existência de mais de um profissional ou empresa de notória especialização não desnatura a inviabilidade de competição, pois esta resulta da impossibilidade de assegurar um dos pressupostos da licitação (o critério objetivo de julgamento) que está relacionado ao objetivo, e não à quantidade de pessoas que atuam no mercado", complementa Renato Geraldo Mendes.

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

105
9

Pela redação do art. 25, II c/c o art. 26, ambos da Lei n.º 8.666/93, para que a contratação seja legal é necessário: **a)** que o contrato deve ser firmado com a própria empresa que prestará o serviço; **b)** justificativa da escolha; **c)** justificativa do preço; e, **d)** publicidade da contratação.

Passa-se ao exame desses requisitos.

2.3.1.1 DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26, DA LEI N.º 8.666/93

2.3.1.1.1 DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A PRÓPRIA EMPRESA QUE PRESTARÁ O SERVIÇO

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Procuradoria Jurídica pretende contratar o IEM – Instituto de Estudos Municipais Ltda. para a capacitação de servidores. Curso - Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar: Atualização Jurídica e da Prática Processual, a ser realizado nos dias 18, 19 e 20 de Agosto de 2021, em formato EAD, ao vivo por videoconferência.

Muito mais do que o teor da justificativa, os documentos anexados aos autos dão a segurança necessária de que a Administração está contratando uma empresa cujo profissional que irá ministrar goza de credibilidade (confiança) de que o curso atenderá às expectativas.

2.3.1.1.2 DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parciais que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

106
①

a) há **necessidade** da contratação para que cumpra com o seu objeto? A contratação é necessária para o treinamento, desenvolvimento, modernização e eficiência do serviço público.

b) há **adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A capacitação para servidores no setor público se faz necessária para que os profissionais se tornem qualificados e assim consigam servir com qualidade e eficiência o serviço público almejado.

c) a **proporcionalidade em sentido estrito** no que tange ao equilibrado custo benefício. As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Atendido na medida em que a proposta comercial apresentada pelo Instituto de Estudos Municipais Ltda. – IEM refere-se à capacitação de servidor referente ao Curso - Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar: Atualização Jurídica e da Prática Processual, a ser realizado nos dias 18, 19 e 20 de Agosto de 2021, em formato EAD, ao vivo por videoconferência.

2.3.1.1.3 DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Procuradoria Municipal anexou aos autos, além da proposta comercial do Instituto de Estudos Municipais Ltda. – IEM, ao preço de R\$ 670,00, com carga horária de 10 horas-aula, os seguintes documentos:

a) Nota Fiscal n.º 2020/835, expedida em 25/09/2020, tendo como Tomador de Serviços o Município de Itaipulândia/PR, ao preço de R\$ 2.240,00, referente a 04 (quatro) inscrições no curso: Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar – atualização jurídica e da prática processual (fls. 30);

b) Nota Fiscal n.º 2021/447, expedida em 04/05/2021, tendo como Tomador de Serviços o Município de Itaipulândia/PR, ao preço de R\$ 1.300,00, referente a 02 (duas) inscrições no curso: Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar – atualização jurídica e da prática processual (fls. 31).

Portanto, fica descaracterizada a hipótese de superfaturamento.

2.3.2 DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de inexigibilidade (fls. 17/18; 37 e 64).



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

107
⑤

2.3.3 DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a Justificativa apresentada pela Procuradoria Geral contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação (fls. 09/10).

2.3.4 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas dos serviços que a Administração pretende contratar, definidas no Termo de Referência são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento (fls. 06/16).

2.3.5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida (F: 000 e 504) (fls. 38).

2.3.6 DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO

De acordo com os Decretos Municipais n.º 005/2021 e 046/2021, a Comissão Permanente de Licitações está formalmente constituída (fls. 03/04).

2.3.7 DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAR O INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA. – IEM

Dos autos constam os seguintes documentos da Contratada:

a) habilitação jurídica: Atos Constitutivos e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (fls. 40/48);

b) regularidade fiscal e trabalhista: Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos do Estado do Rio Grande do Sul e Certidão Negativa de Débitos do Município de Porto Alegre/RS, Alvará de Funcionamento e Certidão Judicial Cível Negativa (fls. 49/56);

c) ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público: Consulta ao Portal da Transparência do Governo Federal – CEIS, Consulta aos Impedidos de



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

1008

Licitar do TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ, Declaração de ausência de parentesco, Declaração de Idoneidade e Declaração que não emprega menores (fls. 57/63).

2.3.8 DAS MINUTAS DO EDITAL E DO CONTRATO

As minutas do edital, anexos e extrato para publicação (fls. 65/94), atendem às exigências previstas no art. 25, II c/c os artigos 26, 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objeto, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, penalidades, rescisão, condições de execução, prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato; gestão, a cargo da Assessora Jurídica, Sra. Cristiani da Cruz e fiscalização, a cargo das servidoras Alana Patrícia Locatelli (titular) e Elaine Gambeta (substituta) (Item IX da minuta do Edital).

2.3.9 DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, através das publicações de praxe.

3 DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município não vê óbice no prosseguimento do Processo Licitatório n.º 113/2021 (**Memorando 1 Doc n.º 3.275/2021**), pelo qual a Procuradoria Municipal pretende contratar o **INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA. – IEM**, mediante inexigibilidade, nos termos do art. 25, II, da Lei 8.666/93, objetivando a contratação de empresa para a realização de capacitação para servidores - Curso: Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar: Atualização Jurídica e da Prática Processual, a ser realizado nos dias 18, 19 e 20 de Agosto de 2021, em formato EAD, ao vivo por videoconferência, ao preço de **R\$ 670,00 (seiscentos e setenta reais)**, desde que atendidas as seguintes recomendações:



Município de Chopinzinho

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

109
①

Divisão de Licitações e Contratos

Recomendação 1: providenciar a publicação deste processo licitatório, como de praxe.

Em atenção aos princípios da eficiência, celeridade e economicidade que norteiam os procedimentos administrativos, competem à Divisão de Licitações e Contratos e Secretaria Municipal interessada na contratação em comento, a observância, adequações cabíveis e o cumprimento das recomendações contidas no parecer jurídico, sendo desnecessário o retorno do processo à Procuradoria Geral do Município, salvo requerimento fundamentado contendo nova questão jurídica a ser resolvida.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria Geral do Município os elementos técnicos pertinentes à execução dos serviços, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

Chopinzinho (PR), datado e assinado eletronicamente.

Thiago Voracoski Santos
Procurador Municipal
OAB/PR 73.586



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 47B3-88F7-07E7-56F3

A handwritten signature in blue ink, appearing to be "TJ" with a circled "S" below it.

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ THIAGO VORACOSKI SANTOS (CPF 047.438.949-99) em 27/07/2021 09:48:28 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/47B3-88F7-07E7-56F3>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2021

Processo nº 113/2021

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 005 e alterado pelo Decreto nº 046/2021, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação. A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Procuradoria do Município e Secretaria de Administração em sua Solicitação protocolada sob o Memorando nº 3.275/2021 requer a Contratação de Serviços para Capacitação de Servidores: Curso Sindicância e Procedimento Administrativo Disciplinar, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes, serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: IEM - INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA		
Endereço: Rua dos Andradas nº 1234, Sala 1603, Bairro: Centro Histórico		
Cidade: Porto Alegre	CEP: 90.020-008	U.F.: RS
CNPJ: 02.310.921/0001-86		
Representante Legal: Darci Reali		
CPF: 290.905.470-53	RG: 3014886448 SSP/PC-RS	

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

312 R

3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

3.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.5 – Prova de regularidade relativa às Contribuições Sociais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

3.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

3.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação com arrimo no Artigo 25, Inciso II, da Lei Federal 8.666/1993, devido à necessidade apresentada pela Procuradoria Geral do Município, que apresentou a seguinte justificativa.

“Justifica-se a presente contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de capacitação para servidor municipal. Curso: Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar: atualização jurídica e da prática processual, em formato EAD, ao vivo por videoconferência, a ser ministrado nos dias 18, 19 e 20 de agosto de 2021.

O curso em questão tem como objetivos: a) qualificar os responsáveis pela condução das sindicâncias e processos administrativos disciplinares, tanto sobre o Direito aplicável quanto em relação ao rito a ser observado nas diferentes fases destes processos; b) atualizar os participantes relativamente às orientações jurisprudenciais e doutrinárias



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

sobre as sindicâncias e PADs; c) contribuir para que os Municípios instruem seus processos com maior segurança jurídica, evitando nulidades com graves repercussões jurídicas e econômicas, dentre as quais a reintegração aos cargos e funções e indenizações diversas; d) avaliar os meios alternativos de audiência e produção de prova, como videoconferências e outros meios como alternativa ao isolamento social, redução de custos e maior celeridade dos processos administrativos.

Diante da importância do tema, se faz imprescindível a realização de capacitação, com o fito de aprimorar os procedimentos de sindicância em trâmite na Procuradoria Geral do Município.

Destaca-se que este Procurador participará do curso, visto que tal formação propiciará considerável aperfeiçoamento nos serviços desenvolvidos nesta pasta, considerando, ainda, que cabe à Administração Pública Municipal efetivar os meios para o aperfeiçoamento dos serviços inerentes à atuação da Procuradoria Geral através da capacitação de seus servidores, para que estes possam desempenhar suas funções com mais propriedade.

Registre-se que a notória especialização do IEM INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA. EPP está comprovada pela juntada do Currículo Lattes do responsável pela realização do curso, de onde se extrai que o profissional, Sr. Darcí Reali, possui graduação em Direito pela Universidade de Caxias do Sul (1992) e mestrado em Direito pela Universidade de Caxias do Sul (2005). Docente da Universidade de Caxias do Sul no período 2005-2015, nos cursos de Direito, Curso Superior de Gestão Pública, Especialização em Direito Ambiental e Extensão em Direito do Estado. Diretor, técnico e sócio-gerente do Instituto de Estudos Municipais Ltda - IEM. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Constitucional, Administrativo, Tributário, Previdenciário, Urbanístico e Ambiental. Atua na prestação de assessorias, na qualificação de recursos humanos e no desenvolvimento e suporte de sistemas de informática para a Administração Pública, em diversos Estados do Brasil. Autor e co-autor de diversos livros, dentre os quais: Os Municípios e a Tributação Ambiental; Instrumentação Jurídica; Instrumentação Administrativa; Previdência Municipal: Guia dos Fundos e Institutos; Regime Próprio de Previdência dos Municípios; Transporte Escolar: Segurança, Qualidade, Responsabilidade; Sinalização Viária: o Guia dos Municípios e Manual do Motorista e do Operador de Máquinas. Autor de dezenas de artigos publicados em livros e revistas técnicas. Autor de dezenas de polígrafos técnicos vinculados a cursos ministrados através do IEM (documento em anexo).

A inviabilidade de competição é suficiente para justificar a contratação direta, via inexigibilidade, do IEM INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA. EPP, com base no art. 25, inc. II, da Lei n.º 8.666/1993:

"Art. 25. (...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

De acordo com o inciso VI do art. 13, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal são considerados serviços técnicos especializados, o que justifica a contratação direta do objeto.

V – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E RESPONSABILIDADES

5.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos/serviços conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

5.2 – O objeto será executado nos dias 18, 19 e 20 de agosto de 2021, em formato EAD, ao vivo por videoconferência, com carga horária de 10 horas-aula.

5.3 – Os serviços deverão ser executados no prazo de execução do Contrato e serão acompanhados pela Procuradoria Geral do Município.

5.4 – A contratação dos Serviços dar-se-á através de Termo de Contrato, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura.

5.5 – O prazo de vigência e execução poderá ser prorrogado com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme art. 57 da Lei 8.666/93.

5.6 – A contratada fica obrigada, no prazo de validade do contrato, a aceitar, nas condições apresentadas na licitação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da proposta, atualizado nos termos da legislação pertinente, de acordo com o Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.7 – O Contrato a ser firmado poderá ser rescindido a qualquer tempo, quando o contratado deixar de cumprir as obrigações nele inseridas.

5.8 – A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos serviços ou da necessidade de refazê-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

5.9 – O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

5.10 – A Contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

apresentadas pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

5.11 – Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

5.12 – O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

5.13 – É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

VI – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 670,00 (seiscentos e setenta reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

6.2 – O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a execução dos serviços e a emissão da Nota Fiscal e será efetuado através de depósito no Banco do Brasil (001); Agência: 2567-4; Conta: 20500-1 e em nome do IEM INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA. EPP.

6.3 – Os pagamentos devem ser previamente autorizados pelo Fiscal do Contrato ou por servidor nomeado e pela Secretaria de Finanças e acompanhado da respectiva nota fiscal, que deverá ser emitida pelo sistema eletrônico.

6.4 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCA-E, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

6.5 – Qualquer erro ou omissão ocorrida na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do Contrato, de acordo com o Art. 55, XIII, da Lei 8666/93, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.2 – Executar os serviços com pontualidade, atendendo a todas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.3 – Será de responsabilidade da Contratada a observância rigorosa das normas relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

7.4 – Em caso de descumprimento das obrigações, o Fiscal do Contrato notificará à Contratada para que sejam sanadas as irregularidades, sem prejuízo das sanções estabelecidas.

7.5 – Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal, despesas com deslocamento e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da Contratada.

7.6 – Responsabilizar-se pela execução dos serviços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos decorrentes de negligência, imperícias ou omissão que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.

7.7 – A Contrata deverá comunicar à Contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução dos serviços, objeto da licitação.

VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

8.2 – Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

8.3 – Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

8.4 – Comunicar a Contratada qualquer irregularidade manifestada no cumprimento do acordo, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

8.5 – Designar servidores para supervisionar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela contratada.

8.6 – A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

VIX – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – A Gestão do Contrato gerado desta Licitação ficará a cargo da Assessora Jurídica - Senhora Cristiani Scariot Rosa da Cruz, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e, ainda:

9.1.1 – Propor a aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

117

9.1.2 – Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;

9.1.3 – Manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;

9.1.4 – Propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

9.2 – A fiscalização do Contrato ficará a cargo da Assessora Jurídica - Senhora Alana Patrícia Locatelli.

9.3 – A Fiscal será responsável pelo recebimento dos serviços e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução desde que os serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência.

9.4 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência desta deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9.5 – A fiscal substituta será a Assessora Jurídica - Senhora Elaine Cristina Gambeta.

9.6 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor da Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.7 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.8 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

X – DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

10.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

18

R

10.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 – A não entrega dos produtos contratados;

10.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

119

R

10.8.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

XI – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

11.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

XII – DAS PENALIDADES

12.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao Contrato, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

12.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

12.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

XIII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

XIV – DO PROSSEGUIMENTO

14.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, 27 de julho de 2021.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Edson Luiz Cenci
Prefeito

André Felipe Moraes
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo I – Descrição do Objeto

Item	Serviço	Qtd	Unid	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
01	<p>Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de capacitação para servidor municipal. Curso: Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar: atualização jurídica e da prática processual, em formato EAD, ao vivo por videoconferência, a ser ministrado nos dias 18, 19 e 20 de agosto de 2021.</p> <p>Conteúdo Programático:</p> <p>1. PROCESSO ADMINISTRATIVO NO DIREITO BRASILEIRO</p> <p>1.1. Referências históricas do processamento administrativo;</p> <p>1.2. O processo administrativo como instrumento das garantias constitucionais;</p> <p>1.3. O dever de representar e de apurar irregularidades na Administração Pública;</p> <p>1.4. A autotutela administrativa;</p> <p>1.5. As fontes de direito do processo administrativo disciplinar.</p> <p>2. AS ESPÉCIES DE PROCESSO ADMINISTRATIVO</p> <p>2.1. Os processos administrativos em geral;</p> <p>2.2. A sindicância investigatória, a sancionatória e a patrimonial;</p> <p>2.3. O rito sumário;</p> <p>2.4. O Processo Administrativo Disciplinar - PAD</p> <p>3. PRINCÍPIOS APLICÁVEIS NA INSTRUÇÃO DA SINDICÂNCIA E PAD</p> <p>3.1. Princípios Constitucionais de Direito Público;</p> <p>3.2. Princípios Subsidiários do Processo Civil;</p> <p>3.3. Princípios do Exercício da Magistratura</p> <p>4. INSTAURAÇÃO, COMPETÊNCIA, IMPEDIMENTOS E SUSPEIÇÃO</p> <p>4.1. Pressupostos necessários à instauração de processo disciplinar;</p> <p>4.2. Competência;</p> <p>4.3. Impedimentos;</p> <p>4.4. Suspeição</p> <p>5. ATOS PROCESSUAIS: FORMA, TEMPO E LUGAR</p> <p>6. COMUNICAÇÃO DOS ATOS E PRAZOS</p>	1	Inscrição	670,00	670,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

125

<p>6.1. Intimação (citação): forma e requisitos; 6.2. Ausência de comparecimento do indiciado e a questão de defensor dativo; 6.3. Afastamento preventivo do servidor; 6.4. Prazos a observar; 6.5. Como se contam os prazos? 7. O CONTRADITÓRIO E A CONFISSÃO 7.1. A conveniência de ouvida dos investigados na fase inicial 8. O JULGAMENTO CONFORME O ESTADO DO PROCESSO 9. A INSTRUÇÃO PROBATÓRIA: AUDIÊNCIAS, PROVAS, DEPOIMENTO PESSOAL, OITIVA DE TESTEMUNHAS E PROVA PERICIAL 9.1. Provas admitidas no processo; 9.2. Depoimento pessoal e confissão; 9.3. Exibição de documentos; 9.4. Prova documental; 9.5. Prova emprestada; 9.6. Prova testemunhal; 9.6.1. Os incapazes para o testemunho; 9.6.2. Os impedidos para testemunho; 9.6.3. Os suspeitos para testemunho; 9.6.4. A intimação das testemunhas; 9.7. Prova pericial; 9.8. Provas ilícitas e provas ilegítimas; 9.8.1. A interceptação telefônica – aspectos a valorar sobre a validade; 9.8.2. Gravação feita pelo próprio interlocutor; 9.8.3. Acesso a computador, e-mail, dados, agenda e similares; 9.8.4. Filmagem em ambiente público ou de trabalho; 9.9. Audiências e provas produzidas por videoconferência e outros meios digitais; 9.10. Livre apreciação do conjunto de provas 10. MEMORIAIS 11. ANULAÇÃO E CONVALIDAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS DURANTE O PROCESSO 12. A DECISÃO: MOTIVAÇÃO 13. ATOS ADMINISTRATIVOS QUE ENSEJAM RESPONSABILIDADE 13.1. Elenco dos deveres do servidor público; 13.2. As proibições tipificadas ao servidor público; 13.3. Atos que podem resultar em demissão; 13.4. Crimes contra a Administração Pública;</p>				
--	--	--	--	--



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

<p>13.5. Atos que configuram improbidade: caracterização e encaminhamentos necessários;</p> <p>13.6. Incontinência pública e conduta escandalosa na repartição;</p> <p>13.7. Insubordinação grave em serviço;</p> <p>13.8. Ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular</p> <p>13.9. Aplicação irregular de verbas públicas;</p> <p>13.10. Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;</p> <p>13.11. Atos que configuram responsabilização civil.</p> <p>14. SANÇÕES APLICÁVEIS</p> <p>14.1. Por infrações administrativas;</p> <p>14.2. Por ato de improbidade - Lei 8429/92;</p> <p>14.3. Por ato de responsabilização civil - Código Civil</p> <p>14.4. Por crimes em geral ou contra a Administração Pública - Decreto-Lei n.º 2.848-40;</p> <p>14.5. A alternativa do Compromisso de Ajustamento de Conduta, via TAC</p> <p>15. OS RECURSOS ASSEGURADOS À PARTE</p> <p>15.1. Instâncias administrativas;</p> <p>15.2. Reconsideração;</p> <p>15.3. Legitimidade para recorrer;</p> <p>15.4. Requisitos da petição de recurso;</p> <p>15.5. Oferecimento de contrarrazões;</p> <p>15.6. A tramitação do recurso e seus efeitos;</p> <p>15.7. A decisão recursal</p> <p>16. REVISÃO ADMINISTRATIVA: CABIMENTO E REVISÃO DE OFÍCIO</p> <p>16.1. Revisão administrativa: cabimento e revisão de ofício</p> <p>17. PRESCRIÇÃO, INDULTO E ANISTIA</p> <p>18. SENTENÇA PENAL E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR</p> <p>18.1. Independência das esferas administrativa e criminal</p> <p>18.2. Encaminhamento do PAD para o Poder Judiciário</p> <p>19. CONTROLE JURISDICIONAL DA DECISÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO E SUAS REPERCUSSÕES NA ESFERA ADMINISTRATIVA</p> <p>20. ANEXOS PARA ESTUDO E ADEQUAÇÃO LOCAL</p> <p>20.1. Esquemas sobre sindicâncias, rito sumário e rito do PAD;</p>				
--	--	--	--	--



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

<p>20.2. Atos administrativos em espécie, comuns em processos administrativos – exemplos; 20.3. Jurisprudência relacionada.</p> <p>Carga horária: 10 horas-aula, composta por videoconferências ao vivo, exercícios de fixação e leituras.</p> <p>Servidor que realizará o curso: Márcio Stringari, Procurador Municipal.</p> <p>Palestrante: Darcí Reali.</p>				
Valor total (R\$)				670,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

128

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2021

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 10/2021**, eu, **EDSON LUIZ CENCI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
IEM - INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA	02.310.921/0001-86	670,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 27 de julho de 2021.

Edson Luiz Cenci
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato n° 160/2021. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: IEM - Instituto de Estudos Municipais Ltda. CNPJ: 02.310.921/0001-86. Objeto: Contratação de Serviços para Capacitação de Servidores: Curso Sindicância e Procedimento Administrativo Disciplinar. Valor: R\$ 670,00 (seiscentos e setenta reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação n° 10/2021. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: (1145) FONTE: 000; (1146) FONTE: 504. Data da assinatura: 27/07/2021. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Darci Reali, pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

COMUNICAÇÃO INTERNA

De: Comissão Permanente de Licitações

Para: Procuradoria do Município

Trata-se de Processo Licitatório 113/2021, instaurado pela Procuradoria do Município, que tem como objeto Capacitação para Servidores: Curso Sindicância e Procedimento Administrativo Disciplinar.

Considerando, o Parecer Jurídico nº 130/2021/PGM que aprova a contratação da empresa IEM - Instituto de Estudos Municipais LTDA para a realização do curso em questão.

Considerando, que Divisão de Licitações e Contratos homologou o processo que foi gerado através do Contrato nº 160/2021 - Inexigibilidade de Licitação nº 10/2021.

Ocorre que, após a assinatura do Contrato pelo Senhor Prefeito, o mesmo foi enviado para assinatura da Contratada, porém conforme e-mail em anexo a mesma solicitou que fosse incluso ao Contrato a seguinte redação.

"Boa tarde!
Acuso recebimento do contrato.
Observo que a empresa contratada reserva-se ao direito de cancelar o curso mediante restituição do valor pago, bem como reagendá-lo para data futura.
Peço assim, que esta previsão esteja no contrato.
Obrigada!
Para qualquer dúvida, estou à disposição.
Atenciosamente,
Agda Meneguzzo OAB/RS 74745
IEM – Instituto de Estudos Municipais Ltda
51-37781188"

Sendo assim, a Divisão de Licitações e Contratos incluiu a redação nas Cláusulas de responsabilidades da Contratada.

A Comissão Permanente de Licitações, encaminha os autos a Procuradoria do Município, para conhecimento das alterações do Edital e Contrato, a fim de obter orientações sobre o prosseguimento do Processo.

Chopinzinho - PR, 02 de agosto de 2021.

Atenciosamente,

André Felipe Moraes

Presidente da CPL

De:	agda@iem.inf.br
Para:	licita3@chopinzinho.pr.gov.br
Cc:	contratos@estudosmunicipais.com.br
Data:	Sex, Jul 30, 2021, 14:56
Assunto:	RES: Contrato 160/2021 para assinatura - Município de Chopinzinho

31
bl

Boa tarde!

Acuso recebimento do contrato.

Observo que a empresa contratada reserva-se ao direito de cancelar o curso mediante restituição do valor pago, bem como reagendá-lo para data futura.

Peço assim, que esta previsão esteja no contrato.

Obrigada!

Para qualquer dúvida, estou à disposição.

Atenciosamente,

Agda Meneguzzo OAB/RS 74745

IEM – Instituto de Estudos Municipais Ltda

51-37781188

www.iem.inf.br

De: licita3@chopinzinho.pr.gov.br <licita3@chopinzinho.pr.gov.br>
Enviada em: quinta-feira, 29 de julho de 2021 09:49
Para: iem@iem.inf.br
Assunto: Contrato 160/2021 para assinatura - Município de Chopinzinho

Bom dia

Segue em anexo o Contrato para assinatura referente a Inexigibilidade de Licitação 10/2021 para capacitação de servidores, curso Sindicância e Procedimento Administrativo Disciplinar.

Favor nos devolver 3 vias assinadas via sedex, o mais rápido possível, bem como escanear o contrato assinado e enviar neste e-mail.

Favor confirmar o recebimento.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

32
R

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2021

Processo nº 113/2021

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 005 e alterado pelo Decreto nº 046/2021, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação. A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Procuradoria do Município e Secretaria de Administração em sua Solicitação protocolada sob o Memorando nº 3.275/2021 requer a Contratação de Serviços para Capacitação de Servidores: Curso Sindicância e Procedimento Administrativo Disciplinar, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes, serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: IEM - INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA		
Endereço: Rua dos Andradas nº 1234, Sala 1603, Bairro: Centro Histórico		
Cidade: Porto Alegre	CEP: 90.020-008	U.F.: RS
CNPJ: 02.310.921/0001-86		
Representante Legal: Darci Reali		
CPF: 290.905.470-53	RG: 3014886448 SSP/PC-RS	

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

133
R

- 3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).
- 3.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 3.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 3.1.2.5 – Prova de regularidade relativa às Contribuições Sociais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 3.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.
- 3.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).
- 3.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.
- 3.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.
- 3.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação com arrimo no Artigo 25, Inciso II, da Lei Federal 8.666/1993, devido à necessidade apresentada pela Procuradoria Geral do Município, que apresentou a seguinte justificativa.

"Justifica-se a presente contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de capacitação para servidor municipal. Curso: Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar: atualização jurídica e da prática processual, em formato EAD, ao vivo por videoconferência, a ser ministrado nos dias 18, 19 e 20 de agosto de 2021. O curso em questão tem como objetivos: a) qualificar os responsáveis pela condução das sindicâncias e processos administrativos disciplinares, tanto sobre o Direito aplicável quanto em relação ao rito a ser observado nas diferentes fases destes processos; b) atualizar os participantes relativamente às orientações jurisprudenciais e doutrinárias



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

sobre as sindicâncias e PADs; c) contribuir para que os Municípios instruem seus processos com maior segurança jurídica, evitando nulidades com graves repercussões jurídicas e econômicas, dentre as quais a reintegração aos cargos e funções e indenizações diversas; d) avaliar os meios alternativos de audiência e produção de prova, como videoconferências e outros meios como alternativa ao isolamento social, redução de custos e maior celeridade dos processos administrativos.

Diante da importância do tema, se faz imprescindível a realização de capacitação, com o fito de aprimorar os procedimentos de sindicância em trâmite na Procuradoria Geral do Município.

Destaca-se que este Procurador participará do curso, visto que tal formação propiciará considerável aperfeiçoamento nos serviços desenvolvidos nesta pasta, considerando, ainda, que cabe à Administração Pública Municipal efetivar os meios para o aperfeiçoamento dos serviços inerentes à atuação da Procuradoria Geral através da capacitação de seus servidores, para que estes possam desempenhar suas funções com mais propriedade.

Registre-se que a notória especialização do IEM INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA. EPP está comprovada pela juntada do Currículo Lattes do responsável pela realização do curso, de onde se extrai que o profissional, Sr. Darcí Reali, possui graduação em Direito pela Universidade de Caxias do Sul (1992) e mestrado em Direito pela Universidade de Caxias do Sul (2005). Docente da Universidade de Caxias do Sul no período 2005-2015, nos cursos de Direito, Curso Superior de Gestão Pública, Especialização em Direito Ambiental e Extensão em Direito do Estado. Diretor, técnico e sócio-gerente do Instituto de Estudos Municipais Ltda - IEM. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Constitucional, Administrativo, Tributário, Previdenciário, Urbanístico e Ambiental. Atua na prestação de assessorias, na qualificação de recursos humanos e no desenvolvimento e suporte de sistemas de informática para a Administração Pública, em diversos Estados do Brasil. Autor e co-autor de diversos livros, dentre os quais: Os Municípios e a Tributação Ambiental; Instrumentação Jurídica; Instrumentação Administrativa; Previdência Municipal: Guia dos Fundos e Institutos; Regime Próprio de Previdência dos Municípios; Transporte Escolar: Segurança, Qualidade, Responsabilidade; Sinalização Viária: o Guia dos Municípios e Manual do Motorista e do Operador de Máquinas. Autor de dezenas de artigos publicados em livros e revistas técnicas. Autor de dezenas de polígrafos técnicos vinculados a cursos ministrados através do IEM (documento em anexo).

A inviabilidade de competição é suficiente para justificar a contratação direta, via inexigibilidade, do IEM INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA. EPP, com base no art. 25, inc. II, da Lei n.º 8.666/1993:

"Art. 25. (...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

De acordo com o inciso VI do art. 13, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal são considerados serviços técnicos especializados, o que justifica a contratação direta do objeto.

V – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E RESPONSABILIDADES

5.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos/serviços conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

5.2 – O objeto será executado nos dias 18, 19 e 20 de agosto de 2021, em formato EAD, ao vivo por videoconferência, com carga horária de 10 horas-aula.

5.3 – Os serviços deverão ser executados no prazo de execução do Contrato e serão acompanhados pela Procuradoria Geral do Município.

5.4 – A contratação dos Serviços dar-se-á através de Termo de Contrato, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura.

5.5 – O prazo de vigência e execução poderá ser prorrogado com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme art. 57 da Lei 8.666/93.

5.6 – A contratada fica obrigada, no prazo de validade do contrato, a aceitar, nas condições apresentadas na licitação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da proposta, atualizado nos termos da legislação pertinente, de acordo com o Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.7 – O Contrato a ser firmado poderá ser rescindido a qualquer tempo, quando o contratado deixar de cumprir as obrigações nele inseridas.

5.8 – A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos serviços ou da necessidade de refazê-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

5.9 – O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

5.10 – A Contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

apresentadas pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

5.11 – Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

5.12 – O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

5.13 – É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

VI – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 670,00 (seiscentos e setenta reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

6.2 – O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a execução dos serviços e a emissão da Nota Fiscal e será efetuado através de depósito no Banco do Brasil (001); Agência: 2567-4; Conta: 20500-1 e em nome do IEM INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA. EPP.

6.3 – Os pagamentos devem ser previamente autorizados pelo Fiscal do Contrato ou por servidor nomeado e pela Secretaria de Finanças e acompanhado da respectiva nota fiscal, que deverá ser emitida pelo sistema eletrônico.

6.4 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCA-E, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

6.5 – Qualquer erro ou omissão ocorrida na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do Contrato, de acordo com o Art. 55, XIII, da Lei 8666/93, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

137

7.2 – Executar os serviços com pontualidade, atendendo a todas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.3 – Será de responsabilidade da Contratada a observância rigorosa das normas relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

7.4 – Em caso de descumprimento das obrigações, o Fiscal do Contrato notificará à Contratada para que sejam sanadas as irregularidades, sem prejuízo das sanções estabelecidas.

7.5 – Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal, despesas com deslocamento e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da Contratada.

7.6 – Responsabilizar-se pela execução dos serviços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos decorrentes de negligência, imperícias ou omissão que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.

7.7 – A Contrata deverá comunicar à Contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução dos serviços, objeto da licitação.

7.8 – A Contratada reserva-se ao direito de cancelar o curso mediante restituição do valor pago, bem como reagendá-lo para data futura.

VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

8.2 – Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

8.3 – Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

8.4 – Comunicar a Contratada qualquer irregularidade manifestada no cumprimento do acordo, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

8.5 – Designar servidores para supervisionar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela contratada.

8.6 – A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

VIX – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – A Gestão do Contrato gerado desta Licitação ficará a cargo da Assessora Jurídica - Senhora Cristiani Scariot Rosa da Cruz, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e, ainda:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.1.1 – Propor a aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;

9.1.2 – Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;

9.1.3 – Manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;

9.1.4 – Propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

9.2 – A fiscalização do Contrato ficará a cargo da Assessora Jurídica - Senhora Alana Patrícia Locatelli.

9.3 – A Fiscal será responsável pelo recebimento dos serviços e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução desde que os serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência.

9.4 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência desta deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9.5 – A fiscal substituta será a Assessora Jurídica - Senhora Elaine Cristina Gambeta.

9.6 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor da Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.7 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.8 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

X – DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

139

10.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 – A não entrega dos produtos contratados;

10.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

340
R

10.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

10.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

XI – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

11.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

XII – DAS PENALIDADES

12.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao Contrato, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

142

12.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

12.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

12.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

XIII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

XIV – DO PROSSEGUIMENTO

14.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, 27 de julho de 2021.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Edson Luiz Cenci
Prefeito

André Felipe Moraes
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo I – Descrição do Objeto

Item	Serviço	Qty	Unid	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
01	<p>Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de capacitação para servidor municipal. Curso: Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar: atualização jurídica e da prática processual, em formato EAD, ao vivo por videoconferência, a ser ministrado nos dias 18, 19 e 20 de agosto de 2021.</p> <p>Conteúdo Programático:</p> <p>1. PROCESSO ADMINISTRATIVO NO DIREITO BRASILEIRO</p> <p>1.1. Referências históricas do processamento administrativo;</p> <p>1.2. O processo administrativo como instrumento das garantias constitucionais;</p> <p>1.3. O dever de representar e de apurar irregularidades na Administração Pública;</p> <p>1.4. A autotutela administrativa;</p> <p>1.5. As fontes de direito do processo administrativo disciplinar.</p> <p>2. AS ESPÉCIES DE PROCESSO ADMINISTRATIVO</p> <p>2.1. Os processos administrativos em geral;</p> <p>2.2. A sindicância investigatória, a sancionatória e a patrimonial;</p> <p>2.3. O rito sumário;</p> <p>2.4. O Processo Administrativo Disciplinar - PAD</p> <p>3. PRINCÍPIOS APLICÁVEIS NA INSTRUÇÃO DA SINDICÂNCIA E PAD</p> <p>3.1. Princípios Constitucionais de Direito Público;</p> <p>3.2. Princípios Subsidiários do Processo Civil;</p> <p>3.3. Princípios do Exercício da Magistratura</p> <p>4. INSTAURAÇÃO, COMPETÊNCIA, IMPEDIMENTOS E SUSPEIÇÃO</p> <p>4.1. Pressupostos necessários à instauração de processo disciplinar;</p> <p>4.2. Competência;</p> <p>4.3. Impedimentos;</p> <p>4.4. Suspeição</p> <p>5. ATOS PROCESSUAIS: FORMA, TEMPO E LUGAR</p> <p>6. COMUNICAÇÃO DOS ATOS E PRAZOS</p>	1	Inscrição	670,00	670,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

<p>6.1. Intimação (citação): forma e requisitos; 6.2. Ausência de comparecimento do indiciado e a questão de defensor dativo; 6.3. Afastamento preventivo do servidor; 6.4. Prazos a observar; 6.5. Como se contam os prazos? 7. O CONTRADITÓRIO E A CONFISSÃO 7.1. A conveniência de ouvida dos investigados na fase inicial 8. O JULGAMENTO CONFORME O ESTADO DO PROCESSO 9. A INSTRUÇÃO PROBATÓRIA: AUDIÊNCIAS, PROVAS, DEPOIMENTO PESSOAL, OITIVA DE TESTEMUNHAS E PROVA PERICIAL 9.1. Provas admitidas no processo; 9.2. Depoimento pessoal e confissão; 9.3. Exibição de documentos; 9.4. Prova documental; 9.5. Prova emprestada; 9.6. Prova testemunhal; 9.6.1. Os incapazes para o testemunho; 9.6.2. Os impedidos para testemunho; 9.6.3. Os suspeitos para testemunho; 9.6.4. A intimação das testemunhas; 9.7. Prova pericial; 9.8. Provas ilícitas e provas ilegítimas; 9.8.1. A interceptação telefônica – aspectos a valorar sobre a validade; 9.8.2. Gravação feita pelo próprio interlocutor; 9.8.3. Acesso a computador, e-mail, dados, agenda e similares; 9.8.4. Filmagem em ambiente público ou de trabalho; 9.9. Audiências e provas produzidas por videoconferência e outros meios digitais; 9.10. Livre apreciação do conjunto de provas 10. MEMORIAIS 11. ANULAÇÃO E CONVALIDAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS DURANTE O PROCESSO 12. A DECISÃO: MOTIVAÇÃO 13. ATOS ADMINISTRATIVOS QUE ENSEJAM RESPONSABILIDADE 13.1. Elenco dos deveres do servidor público; 13.2. As proibições tipificadas ao servidor público; 13.3. Atos que podem resultar em demissão; 13.4. Crimes contra a Administração Pública;</p>				
--	--	--	--	--



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

147
R

<p>13.5. Atos que configuram improbidade: caracterização e encaminhamentos necessários;</p> <p>13.6. Incontinência pública e conduta escandalosa na repartição;</p> <p>13.7. Insubordinação grave em serviço;</p> <p>13.8. Ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular</p> <p>13.9. Aplicação irregular de verbas públicas;</p> <p>13.10. Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;</p> <p>13.11. Atos que configuram responsabilização civil.</p> <p>14. SANÇÕES APLICÁVEIS</p> <p>14.1. Por infrações administrativas;</p> <p>14.2. Por ato de improbidade - Lei 8429/92;</p> <p>14.3. Por ato de responsabilização civil - Código Civil</p> <p>14.4. Por crimes em geral ou contra a Administração Pública - Decreto-Lei n.º 2.848-40;</p> <p>14.5. A alternativa do Compromisso de Ajustamento de Conduta, via TAC</p> <p>15. OS RECURSOS ASSEGURADOS À PARTE</p> <p>15.1. Instâncias administrativas;</p> <p>15.2. Reconsideração;</p> <p>15.3. Legitimidade para recorrer;</p> <p>15.4. Requisitos da petição de recurso;</p> <p>15.5. Oferecimento de contrarrazões;</p> <p>15.6. A tramitação do recurso e seus efeitos;</p> <p>15.7. A decisão recursal</p> <p>16. REVISÃO ADMINISTRATIVA: CABIMENTO E REVISÃO DE OFÍCIO</p> <p>16.1. Revisão administrativa: cabimento e revisão de ofício</p> <p>17. PRESCRIÇÃO, INDULTO E ANISTIA</p> <p>18. SENTENÇA PENAL E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR</p> <p>18.1. Independência das esferas administrativa e criminal</p> <p>18.2. Encaminhamento do PAD para o Poder Judiciário</p> <p>19. CONTROLE JURISDICIONAL DA DECISÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO E SUAS REPERCUSSÕES NA ESFERA ADMINISTRATIVA</p> <p>20. ANEXOS PARA ESTUDO E ADEQUAÇÃO LOCAL</p> <p>20.1. Esquemas sobre sindicâncias, rito sumário e rito do PAD;</p>			
--	--	--	--



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

<p>20.2. Atos administrativos em espécie, comuns em processos administrativos – exemplos; 20.3. Jurisprudência relacionada.</p> <p>Carga horária: 10 horas-aula, composta por videoconferências ao vivo, exercícios de fixação e leituras.</p> <p>Servidor que realizará o curso: Márcio Stringari, Procurador Municipal.</p> <p>Palestrante: Darcí Reali.</p>				
Valor total (R\$)				670,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 160/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA IEM - INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, nesta cidade, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: IEM - INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua dos Andradas nº 1234, Sala 1603, Bairro: Centro Histórico, no município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, CEP 90.020-008, inscrita no CNPJ nº 02.310.921/0001-86, telefone (51) 3778-1188, e-mail: iem@iem.inf.br, neste ato representado legalmente pelo Senhor Darci Reali, portador do CPF 290.905.470-53 e do RG 3014886448 SSP/PC-RS, ora denominado CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº 10/2021, Processo Licitatório 113/2021, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Item	Serviço	Qtd	Unid	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
01	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de capacitação para servidor municipal. Curso: Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar: atualização jurídica e da prática processual, em formato EAD, ao vivo por videoconferência, a ser ministrado nos dias 18, 19 e 20 de agosto de 2021 . Conteúdo Programático: 1. PROCESSO ADMINISTRATIVO NO DIREITO BRASILEIRO 1.1. Referências históricas do processamento administrativo; 1.2. O processo administrativo como instrumento das garantias constitucionais; 1.3. O dever de representar e de apurar irregularidades na Administração Pública; 1.4. A autotutela administrativa; 1.5. As fontes de direito do processo administrativo disciplinar. 2. AS ESPÉCIES DE PROCESSO ADMINISTRATIVO 2.1. Os processos administrativos em geral; 2.2. A sindicância investigatória, a sancionatória e a patrimonial; 2.3. O rito sumário; 2.4. O Processo Administrativo Disciplinar - PAD	1	Inscrição	670,00	670,00

150
[Handwritten signature]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

<p>3. PRINCÍPIOS APLICÁVEIS NA INSTRUÇÃO DA SINDICÂNCIA E PAD 3.1. Princípios Constitucionais de Direito Público; 3.2. Princípios Subsidiários do Processo Civil; 3.3. Princípios do Exercício da Magistratura 4. INSTAURAÇÃO, COMPETÊNCIA, IMPEDIMENTOS E SUSPEIÇÃO 4.1. Pressupostos necessários à instauração de processo disciplinar; 4.2. Competência; 4.3. Impedimentos; 4.4. Suspeição 5. ATOS PROCESSUAIS: FORMA, TEMPO E LUGAR 6. COMUNICAÇÃO DOS ATOS E PRAZOS 6.1. Intimação (citação): forma e requisitos; 6.2. Ausência de comparecimento do indiciado e a questão de defensor dativo; 6.3. Afastamento preventivo do servidor; 6.4. Prazos a observar; 6.5. Como se contam os prazos? 7. O CONTRADITÓRIO E A CONFISSÃO 7.1. A conveniência de ouvida dos investigados na fase inicial 8. O JULGAMENTO CONFORME O ESTADO DO PROCESSO 9. A INSTRUÇÃO PROBATÓRIA: AUDIÊNCIAS, PROVAS, DEPOIMENTO PESSOAL, OITIVA DE TESTEMUNHAS E PROVA PERICIAL 9.1. Provas admitidas no processo; 9.2. Depoimento pessoal e confissão; 9.3. Exibição de documentos; 9.4. Prova documental; 9.5. Prova emprestada; 9.6. Prova testemunhal; 9.6.1. Os incapazes para o testemunho; 9.6.2. Os impedidos para testemunho; 9.6.3. Os suspeitos para testemunho; 9.6.4. A intimação das testemunhas; 9.7. Prova pericial; 9.8. Provas ilícitas e provas ilegítimas; 9.8.1. A interceptação telefônica – aspectos a valorar sobre a validade; 9.8.2. Gravação feita pelo próprio interlocutor; 9.8.3. Acesso a computador, e-mail, dados, agenda e similares; 9.8.4. Filmagem em ambiente público ou de trabalho; 9.9. Audiências e provas produzidas por videoconferência e outros meios digitais;</p>				
--	--	--	--	--



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

<p>9.10. Livre apreciação do conjunto de provas</p> <p>10. MEMORIAIS</p> <p>11. ANULAÇÃO E CONVALIDAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS DURANTE O PROCESSO</p> <p>12. A DECISÃO: MOTIVAÇÃO</p> <p>13. ATOS ADMINISTRATIVOS QUE ENSEJAM RESPONSABILIDADE</p> <p>13.1. Elenco dos deveres do servidor público;</p> <p>13.2. As proibições tipificadas ao servidor público;</p> <p>13.3. Atos que podem resultar em demissão;</p> <p>13.4. Crimes contra a Administração Pública;</p> <p>13.5. Atos que configuram improbidade: caracterização e encaminhamentos necessários;</p> <p>13.6. Incontinência pública e conduta escandalosa na repartição;</p> <p>13.7. Insubordinação grave em serviço;</p> <p>13.8. Ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular</p> <p>13.9. Aplicação irregular de verbas públicas;</p> <p>13.10. Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;</p> <p>13.11. Atos que configuram responsabilização civil.</p> <p>14. SANÇÕES APLICÁVEIS</p> <p>14.1. Por infrações administrativas;</p> <p>14.2. Por ato de improbidade - Lei 8429/92;</p> <p>14.3. Por ato de responsabilização civil - Código Civil</p> <p>14.4. Por crimes em geral ou contra a Administração Pública - Decreto-Lei n.º 2.848-40;</p> <p>14.5. A alternativa do Compromisso de Ajustamento de Conduta, via TAC</p> <p>15. OS RECURSOS ASSEGURADOS À PARTE</p> <p>15.1. Instâncias administrativas;</p> <p>15.2. Reconsideração;</p> <p>15.3. Legitimidade para recorrer;</p> <p>15.4. Requisitos da petição de recurso;</p> <p>15.5. Oferecimento de contrarrazões;</p> <p>15.6. A tramitação do recurso e seus efeitos;</p> <p>15.7. A decisão recursal</p> <p>16. REVISÃO ADMINISTRATIVA: CABIMENTO E REVISÃO DE OFÍCIO</p> <p>16.1. Revisão administrativa: cabimento e revisão de ofício</p> <p>17. PRESCRIÇÃO, INDULTO E ANISTIA</p> <p>18. SENTENÇA PENAL E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR</p> <p>18.1. Independência das esferas administrativa e criminal</p>				
---	--	--	--	--

152
f



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

<p>18.2. Encaminhamento do PAD para o Poder Judiciário</p> <p>19. CONTROLE JURISDICIONAL DA DECISÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO E SUAS REPERCUSSÕES NA ESFERA ADMINISTRATIVA</p> <p>20. ANEXOS PARA ESTUDO E ADEQUAÇÃO LOCAL</p> <p>20.1. Esquemas sobre sindicâncias, rito sumário e rito do PAD;</p> <p>20.2. Atos administrativos em espécie, comuns em processos administrativos – exemplos;</p> <p>20.3. Jurisprudência relacionada.</p> <p>Carga horária: 10 horas-aula, composta por videoconferências ao vivo, exercícios de fixação e leituras.</p> <p>Servidor que realizará o curso: Márcio Stringari, Procurador Municipal.</p> <p>Palestrante: Darcí Reali.</p>				
Valor total (R\$)				670,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 670,00 (seiscentos e setenta reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

2.2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a execução dos serviços e a emissão da Nota Fiscal e será efetuado através de depósito no Banco do Brasil (001); Agência: 2567-4; Conta: 20500-1 e em nome do IEM INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA. EPP.

2.3. Os pagamentos devem ser previamente autorizados pelo Fiscal do Contrato ou por servidor nomeado e pela Secretaria de Finanças e acompanhado da respectiva nota fiscal, que deverá ser emitida pelo sistema eletrônico.

2.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCA-E, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

2.5. Qualquer erro ou omissão ocorrida na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

2.6. As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: Secretaria de Administração: 03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (1145) FONTE: 000; 03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (1146) FONTE: 504.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.7. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.2. A contratada fica obrigada à entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E RESPONSABILIDADES

4.1. O objeto será executado nos dias 18, 19 e 20 de agosto de 2021, em formato EAD, ao vivo por videoconferência, com carga horária de 10 horas-aula.

4.2. Os serviços deverão ser executados no prazo de execução do Contrato e serão acompanhados pela Procuradoria Geral do Município.

4.3. A contratação dos Serviços dar-se-á através de Termo de Contrato, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura.

4.4. O prazo de vigência e execução poderá ser prorrogado com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme art. 57 da Lei 8.666/93.

4.5. A contratada fica obrigada, no prazo de validade do contrato, a aceitar, nas condições apresentadas na licitação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da proposta, atualizado nos termos da legislação pertinente, de acordo com o Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.6. O Contrato a ser firmado poderá ser rescindido a qualquer tempo, quando o contratado deixar de cumprir as obrigações nele inseridas.

4.7. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos serviços ou da necessidade de refazê-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

4.8. O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

4.9. A Contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

4.10. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

4.11. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.12. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Os Produtos e Serviços deverão ser todos de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante Comprador com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 113/2021 – Inexigibilidade de Licitação nº 10/2021. Os documentos do processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Procuradoria do Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.5. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do Contrato, de acordo com o Art. 55, XIII, da Lei 8666/93, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

5.1.6. Executar os serviços com pontualidade, atendendo a todas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.1.7. Será de responsabilidade da Contratada a observância rigorosa das normas relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

5.1.8. Em caso de descumprimento das obrigações, o Fiscal do Contrato notificará à Contratada para que sejam sanadas as irregularidades, sem prejuízo das sanções estabelecidas.

5.1.9. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal, despesas com deslocamento e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da Contratada.

5.1.10. Responsabilizar-se pela execução dos serviços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos decorrentes de negligência, imperícias ou omissão que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.

5.1.11. A Contrata deverá comunicar à Contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução dos serviços, objeto da licitação.

5.1.12. A Contratada reserva-se ao direito de cancelar o curso mediante restituição do valor pago, bem como reagendá-lo para data futura.

5.2. Da Contratante:

5.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2.2. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

5.2.3. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

5.2.4. Comunicar a Contratada qualquer irregularidade manifestada no cumprimento do acordo, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

5.2.5. Designar servidores para supervisionar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela contratada.

5.2.6. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

6.1.3. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

6.7.2. Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.1.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O **CONTRATANTE** resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 e/ou Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A Gestão do Contrato gerado desta Licitação ficará a cargo da Assessora Jurídica - Senhora Cristiani Scariot Rosa da Cruz, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e, ainda:

9.1.1. Propor a aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;

9.1.2. Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;

9.1.3. Manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;

9.1.4. Propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

9.2. A fiscalização do Contrato ficará a cargo da Assessora Jurídica - Senhora Alana Patrícia Locatelli.

9.3. A Fiscal será responsável pelo recebimento dos serviços e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução desde que os serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência.

9.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência desta deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9.5. A fiscal substituta será a Assessora Jurídica - Senhora Elaine Cristina Gambeta.

9.6. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor da Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.7. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.8. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a **CONTRATADA**, sem anuência prévia e expressa do **CONTRATANTE**, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, 27 de julho de 2021.

Município de Chopinzinho
Edson Luiz Cenci – Prefeito
Contratante

IEM - Instituto De Estudos Municipais Ltda
Darci Reali – Representante Legal
Contratada

Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Gestora do Contrato

Alana Patrícia Locatelli
Fiscal do Contrato

Elaine Cristina Gambeta
Fiscal Substituta do Contrato

Testemunhas:

NOME:
CPF:

Memorando 10- 3.275/2021

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - Licitação - A/C Thiago S.

Data: 03/08/2021 às 10:01:23

Setores envolvidos:

GAB, PGM, SMA-LC, PGM-LIC, GAB-LC

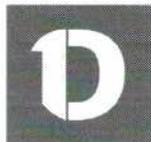
CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA SERVIDOR MUNICIPAL. SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Thiago Voracoski Santos - PGM-LIC, do que lavro o presente termo.

.....
Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 35C9-7D3C-F2FC-BDAF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 03/08/2021 10:01:49 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/35C9-7D3C-F2FC-BDAF>

Ciente quanto a comunicação
interna (fl. 130).
Chopinzinho, 04/08/2021

Memorando 11- 3.275/2021

De: Maria S. - PGM

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 04/08/2021 às 09:31:55

Setores envolvidos:

GAB, PGM, SMA-LC, PGM-LIC, GAB-LC

CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA SERVIDOR MUNICIPAL. SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Faço remessa dos presentes autos à Divisão de Licitações.

—
Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 924B-D134-DA4A-998B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 04/08/2021 09:32:20 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/924B-D134-DA4A-998B>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

165

[Handwritten signature]

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2021

Processo nº 113/2021

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 005 e alterado pelo Decreto nº 046/2021, resolve realizar licitação na modalidade Inexigibilidade de Licitação. A presente Inexigibilidade de licitação será baseada no Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Procuradoria do Município e Secretaria de Administração em sua Solicitação protocolada sob o Memorando nº 3.275/2021 requer a Contratação de Serviços para Capacitação de Servidores: Curso Sindicância e Procedimento Administrativo Disciplinar, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição dos Serviços e Preços Praticados, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Inexigibilidade de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes, serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: IEM - INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA		
Endereço: Rua dos Andradas nº 1234, Sala 1603, Bairro: Centro Histórico		
Cidade: Porto Alegre	CEP: 90.020-008	U.F.: RS
CNPJ: 02.310.921/0001-86		
Representante Legal: Darci Reali		
CPF: 290.905.470-53	RG: 3014886448 SSP/PC-RS	

III – DA HABILITAÇÃO

3.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

3.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.5 – Prova de regularidade relativa às Contribuições Sociais e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

3.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

3.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1 – Optou-se pela contratação por Inexigibilidade de Licitação com arrimo no Artigo 25, Inciso II, da Lei Federal 8.666/1993, devido à necessidade apresentada pela Procuradoria Geral do Município, que apresentou a seguinte justificativa.

“Justifica-se a presente contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de capacitação para servidor municipal. Curso: Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar: atualização jurídica e da prática processual, em formato EAD, ao vivo por videoconferência, a ser ministrado nos dias 18, 19 e 20 de agosto de 2021.

O curso em questão tem como objetivos: a) qualificar os responsáveis pela condução das sindicâncias e processos administrativos disciplinares, tanto sobre o Direito aplicável quanto em relação ao rito a ser observado nas diferentes fases destes processos; b) atualizar os participantes relativamente às orientações jurisprudenciais e doutrinárias



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

sobre as sindicâncias e PADs; c) contribuir para que os Municípios instruem seus processos com maior segurança jurídica, evitando nulidades com graves repercussões jurídicas e econômicas, dentre as quais a reintegração aos cargos e funções e indenizações diversas; d) avaliar os meios alternativos de audiência e produção de prova, como videoconferências e outros meios como alternativa ao isolamento social, redução de custos e maior celeridade dos processos administrativos.

Diante da importância do tema, se faz imprescindível a realização de capacitação, com o fito de aprimorar os procedimentos de sindicância em trâmite na Procuradoria Geral do Município.

Destaca-se que este Procurador participará do curso, visto que tal formação propiciará considerável aperfeiçoamento nos serviços desenvolvidos nesta pasta, considerando, ainda, que cabe à Administração Pública Municipal efetivar os meios para o aperfeiçoamento dos serviços inerentes à atuação da Procuradoria Geral através da capacitação de seus servidores, para que estes possam desempenhar suas funções com mais propriedade.

Registre-se que a notória especialização do IEM INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA. EPP está comprovada pela juntada do Currículo Lattes do responsável pela realização do curso, de onde se extrai que o profissional, Sr. Darcí Reali, possui graduação em Direito pela Universidade de Caxias do Sul (1992) e mestrado em Direito pela Universidade de Caxias do Sul (2005). Docente da Universidade de Caxias do Sul no período 2005-2015, nos cursos de Direito, Curso Superior de Gestão Pública, Especialização em Direito Ambiental e Extensão em Direito do Estado. Diretor, técnico e sócio-gerente do Instituto de Estudos Municipais Ltda - IEM. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Constitucional, Administrativo, Tributário, Previdenciário, Urbanístico e Ambiental. Atua na prestação de assessorias, na qualificação de recursos humanos e no desenvolvimento e suporte de sistemas de informática para a Administração Pública, em diversos Estados do Brasil. Autor e co-autor de diversos livros, dentre os quais: Os Municípios e a Tributação Ambiental; Instrumentação Jurídica; Instrumentação Administrativa; Previdência Municipal: Guia dos Fundos e Institutos; Regime Próprio de Previdência dos Municípios; Transporte Escolar: Segurança, Qualidade, Responsabilidade; Sinalização Viária: o Guia dos Municípios e Manual do Motorista e do Operador de Máquinas. Autor de dezenas de artigos publicados em livros e revistas técnicas. Autor de dezenas de polígrafos técnicos vinculados a cursos ministrados através do IEM (documento em anexo).

A inviabilidade de competição é suficiente para justificar a contratação direta, via inexigibilidade, do IEM INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA. EPP, com base no art. 25, inc. II, da Lei n.º 8.666/1993:

"Art. 25. (...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

De acordo com o inciso VI do art. 13, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal são considerados serviços técnicos especializados, o que justifica a contratação direta do objeto.

V – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E RESPONSABILIDADES

5.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos/serviços conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

5.2 – O objeto será executado nos dias 18, 19 e 20 de agosto de 2021, em formato EAD, ao vivo por videoconferência, com carga horária de 10 horas-aula.

5.3 – Os serviços deverão ser executados no prazo de execução do Contrato e serão acompanhados pela Procuradoria Geral do Município.

5.4 – A contratação dos Serviços dar-se-á através de Termo de Contrato, com vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura.

5.5 – O prazo de vigência e execução poderá ser prorrogado com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme art. 57 da Lei 8.666/93.

5.6 – A contratada fica obrigada, no prazo de validade do contrato, a aceitar, nas condições apresentadas na licitação, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da proposta, atualizado nos termos da legislação pertinente, de acordo com o Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.7 – O Contrato a ser firmado poderá ser rescindido a qualquer tempo, quando o contratado deixar de cumprir as obrigações nele inseridas.

5.8 – A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos serviços ou da necessidade de refazê-los, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

5.9 – O MUNICÍPIO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

5.10 – A Contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

apresentadas pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

5.11 – Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

5.12 – O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

5.13 – É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

VI – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 670,00 (seiscentos e setenta reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

6.2 – O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a execução dos serviços e a emissão da Nota Fiscal e será efetuado através de depósito no Banco do Brasil (001); Agência: 2567-4; Conta: 20500-1 e em nome do IEM INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA. EPP.

6.3 – Os pagamentos devem ser previamente autorizados pelo Fiscal do Contrato ou por servidor nomeado e pela Secretaria de Finanças e acompanhado da respectiva nota fiscal, que deverá ser emitida pelo sistema eletrônico.

6.4 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCA-E, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

6.5 – Qualquer erro ou omissão ocorrida na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do Contrato, de acordo com o Art. 55, XIII, da Lei 8666/93, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.2 – Executar os serviços com pontualidade, atendendo a todas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.3 – Será de responsabilidade da Contratada a observância rigorosa das normas relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

7.4 – Em caso de descumprimento das obrigações, o Fiscal do Contrato notificará à Contratada para que sejam sanadas as irregularidades, sem prejuízo das sanções estabelecidas.

7.5 – Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal, despesas com deslocamento e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da Contratada.

7.6 – Responsabilizar-se pela execução dos serviços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos decorrentes de negligência, imperícias ou omissão que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.

7.7 – A Contrata deverá comunicar à Contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução dos serviços, objeto da licitação.

7.8 – A Contratada reserva-se ao direito de cancelar o curso mediante restituição do valor pago, bem como reagendá-lo para data futura.

VIII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

8.2 – Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

8.3 – Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

8.4 – Comunicar a Contratada qualquer irregularidade manifestada no cumprimento do acordo, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

8.5 – Designar servidores para supervisionar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela contratada.

8.6 – A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

VIX – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – A Gestão do Contrato gerado desta Licitação ficará a cargo da Assessora Jurídica - Senhora Cristiani Scariot Rosa da Cruz, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e, ainda:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.1.1 – Propor a aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela Contratada;

9.1.2 – Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;

9.1.3 – Manter controles adequados e efetivos do Contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;

9.1.4 – Propor medidas que melhorem a execução do Contrato.

9.2 – A fiscalização do Contrato ficará a cargo da Assessora Jurídica - Senhora Alana Patrícia Locatelli.

9.3 – A Fiscal será responsável pelo recebimento dos serviços e a comprovação de atendimento ao Termo de Referência, quando poderá suspender a execução desde que os serviços não estejam compatíveis com a proposta apresentada e o Termo de Referência.

9.4 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência desta deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9.5 – A fiscal substituta será a Assessora Jurídica - Senhora Elaine Cristina Gambeta.

9.6 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor da Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.7 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.8 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

X – DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

10.7.1 – A não entrega dos produtos contratados;

10.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

10.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

XI – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

11.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

XII – DAS PENALIDADES

12.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao Contrato, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

12.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

12.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

XIII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

XIV – DO PROSSEGUIMENTO

14.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, 04 de agosto de 2021.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Edson Luiz Cenci
Prefeito

André Felipe Moraes
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo I – Descrição do Objeto

Item	Serviço	Qty	Unid	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
01	<p>Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de capacitação para servidor municipal. Curso: Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar: atualização jurídica e da prática processual, em formato EAD, ao vivo por videoconferência, a ser ministrado nos dias 18, 19 e 20 de agosto de 2021.</p> <p>Conteúdo Programático:</p> <p>1. PROCESSO ADMINISTRATIVO NO DIREITO BRASILEIRO</p> <p>1.1. Referências históricas do processamento administrativo;</p> <p>1.2. O processo administrativo como instrumento das garantias constitucionais;</p> <p>1.3. O dever de representar e de apurar irregularidades na Administração Pública;</p> <p>1.4. A autotutela administrativa;</p> <p>1.5. As fontes de direito do processo administrativo disciplinar.</p> <p>2. AS ESPÉCIES DE PROCESSO ADMINISTRATIVO</p> <p>2.1. Os processos administrativos em geral;</p> <p>2.2. A sindicância investigatória, a sancionatória e a patrimonial;</p> <p>2.3. O rito sumário;</p> <p>2.4. O Processo Administrativo Disciplinar - PAD</p> <p>3. PRINCÍPIOS APLICÁVEIS NA INSTRUÇÃO DA SINDICÂNCIA E PAD</p> <p>3.1. Princípios Constitucionais de Direito Público;</p> <p>3.2. Princípios Subsidiários do Processo Civil;</p> <p>3.3. Princípios do Exercício da Magistratura</p> <p>4. INSTAURAÇÃO, COMPETÊNCIA, IMPEDIMENTOS E SUSPEIÇÃO</p> <p>4.1. Pressupostos necessários à instauração de processo disciplinar;</p> <p>4.2. Competência;</p> <p>4.3. Impedimentos;</p> <p>4.4. Suspeição</p> <p>5. ATOS PROCESSUAIS: FORMA, TEMPO E LUGAR</p> <p>6. COMUNICAÇÃO DOS ATOS E PRAZOS</p>	1	Inscrição	670,00	670,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

<p>6.1. Intimação (citação): forma e requisitos; 6.2. Ausência de comparecimento do indiciado e a questão de defensor dativo; 6.3. Afastamento preventivo do servidor; 6.4. Prazos a observar; 6.5. Como se contam os prazos? 7. O CONTRADITÓRIO E A CONFISSÃO 7.1. A conveniência de ouvida dos investigados na fase inicial 8. O JULGAMENTO CONFORME O ESTADO DO PROCESSO 9. A INSTRUÇÃO PROBATÓRIA: AUDIÊNCIAS, PROVAS, DEPOIMENTO PESSOAL, OITIVA DE TESTEMUNHAS E PROVA PERICIAL 9.1. Provas admitidas no processo; 9.2. Depoimento pessoal e confissão; 9.3. Exibição de documentos; 9.4. Prova documental; 9.5. Prova emprestada; 9.6. Prova testemunhal; 9.6.1. Os incapazes para o testemunho; 9.6.2. Os impedidos para testemunho; 9.6.3. Os suspeitos para testemunho; 9.6.4. A intimação das testemunhas; 9.7. Prova pericial; 9.8. Provas ilícitas e provas ilegítimas; 9.8.1. A interceptação telefônica – aspectos a valorar sobre a validade; 9.8.2. Gravação feita pelo próprio interlocutor; 9.8.3. Acesso a computador, e-mail, dados, agenda e similares; 9.8.4. Filmagem em ambiente público ou de trabalho; 9.9. Audiências e provas produzidas por videoconferência e outros meios digitais; 9.10. Livre apreciação do conjunto de provas 10. MEMORIAIS 11. ANULAÇÃO E CONVALIDAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS DURANTE O PROCESSO 12. A DECISÃO: MOTIVAÇÃO 13. ATOS ADMINISTRATIVOS QUE ENSEJAM RESPONSABILIDADE 13.1. Elenco dos deveres do servidor público; 13.2. As proibições tipificadas ao servidor público; 13.3. Atos que podem resultar em demissão; 13.4. Crimes contra a Administração Pública;</p>				
--	--	--	--	--



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

180
R

<p>13.5. Atos que configuram improbidade: caracterização e encaminhamentos necessários;</p> <p>13.6. Incontinência pública e conduta escandalosa na repartição;</p> <p>13.7. Insubordinação grave em serviço;</p> <p>13.8. Ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular</p> <p>13.9. Aplicação irregular de verbas públicas;</p> <p>13.10. Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;</p> <p>13.11. Atos que configuram responsabilização civil.</p> <p>14. SANÇÕES APLICÁVEIS</p> <p>14.1. Por infrações administrativas;</p> <p>14.2. Por ato de improbidade - Lei 8429/92;</p> <p>14.3. Por ato de responsabilização civil - Código Civil</p> <p>14.4. Por crimes em geral ou contra a Administração Pública - Decreto-Lei n.º 2.848-40;</p> <p>14.5. A alternativa do Compromisso de Ajustamento de Conduta, via TAC</p> <p>15. OS RECURSOS ASSEGURADOS À PARTE</p> <p>15.1. Instâncias administrativas;</p> <p>15.2. Reconsideração;</p> <p>15.3. Legitimidade para recorrer;</p> <p>15.4. Requisitos da petição de recurso;</p> <p>15.5. Oferecimento de contrarrazões;</p> <p>15.6. A tramitação do recurso e seus efeitos;</p> <p>15.7. A decisão recursal</p> <p>16. REVISÃO ADMINISTRATIVA: CABIMENTO E REVISÃO DE OFÍCIO</p> <p>16.1. Revisão administrativa: cabimento e revisão de ofício</p> <p>17. PRESCRIÇÃO, INDULTO E ANISTIA</p> <p>18. SENTENÇA PENAL E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR</p> <p>18.1. Independência das esferas administrativa e criminal</p> <p>18.2. Encaminhamento do PAD para o Poder Judiciário</p> <p>19. CONTROLE JURISDICIONAL DA DECISÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO E SUAS REPERCUSSÕES NA ESFERA ADMINISTRATIVA</p> <p>20. ANEXOS PARA ESTUDO E ADEQUAÇÃO LOCAL</p> <p>20.1. Esquemas sobre sindicâncias, rito sumário e rito do PAD;</p>				
--	--	--	--	--



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

181
R

<p>20.2. Atos administrativos em espécie, comuns em processos administrativos – exemplos; 20.3. Jurisprudência relacionada.</p> <p>Carga horária: 10 horas-aula, composta por videoconferências ao vivo, exercícios de fixação e leituras.</p> <p>Servidor que realizará o curso: Márcio Stringari, Procurador Municipal.</p> <p>Palestrante: Darcí Reali.</p>				
				Valor total (R\$) 670,00



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

82

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2021

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 10/2021**, eu, **EDSON LUIZ CENCI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
IEM - INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA	02.310.921/0001-86	670,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 04 de agosto de 2021.

Edson Luiz Cenci
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº 160/2021. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: IEM - Instituto de Estudos Municipais Ltda. CNPJ: 02.310.921/0001-86. Objeto: Contratação de Serviços para Capacitação de Servidores: Curso Sindicância e Procedimento Administrativo Disciplinar. Valor: R\$ 670,00 (seiscentos e setenta reais). Origem: Inexigibilidade de Licitação nº 10/2021. Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal 8.666/93. Elemento de despesa: (1145) FONTE: 000; (1146) FONTE: 504. Data da assinatura: 04/08/2021. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Darci Reali, pela Empresa.

De:	agda@iem.inf.br
Para:	licita3@chopinzinho.pr.gov.br
Data:	Seg, Ago 9, 2021, 17:22
Assunto:	RES: Re: RES: Contrato 160/2021 para assinatura - Município de Chopinzinho

Boa tarde!

O curso estava pendente de confirmação, porém, não foi confirmado na modalidade ao vivo.

Certos de sua compreensão, pedimos desculpas pelo transtorno e permanecemos à disposição para eventual dúvida.

Atenciosamente,

Agda Meneguzzo

IEM – Instituto de Estudos Municipais Ltda

51-37781188

www.iem.inf.br

De: licita3@chopinzinho.pr.gov.br <licita3@chopinzinho.pr.gov.br>

Enviada em: segunda-feira, 9 de agosto de 2021 08:13

Para: agda@iem.inf.br

Assunto: Enc: Re: RES: Contrato 160/2021 para assinatura - Município de Chopinzinho

Bom dia

Por gentileza, assim que possível favor nos enviar uma cópia do Contrato assinado.

Atenciosamente,

Paulo Egidio Dalsasso

Divisão de Licitações e Contratos

Prefeitura Municipal de Chopinzinho

(46) 3242-8600

----- Mensagem original -----

De: licita3@chopinzinho.pr.gov.br

Para: agda@iem.inf.br

Enviada em: Qua, Ago 4, 2021, 14:37

Assunto: Re: RES: Contrato 160/2021 para assinatura - Município de Chopinzinho

Agda, boa tarde

R

A solicitação foi incluída nas Cláusulas de Responsabilidades da Contratada, item 5.1.12.
Assim que possível, favor enviar uma via assinada neste e-mail.

Atenciosamente,

Paulo Egidio Dalsasso
Divisão de Licitações e Contratos
Prefeitura Municipal de Chopinzinho
(46) 3242-8600

Em Sex, Jul 30, 2021 às 14:56, agda@iem.inf.br escreveu:

Boa tarde!

Acuso recebimento do contrato.

Observo que a empresa contratada reserva-se ao direito de cancelar o curso mediante restituição do valor pago, bem como reagendá-lo para data futura.

Peço assim, que esta previsão esteja no contrato.

Obrigada!

Para qualquer dúvida, estou à disposição.

Atenciosamente,

R

Agda Meneguzzo OAB/RS 74745

IEM – Instituto de Estudos Municipais Ltda

51-37781188

www.iem.inf.br

De: licita3@chopinzinho.pr.gov.br <licita3@chopinzinho.pr.gov.br>

Enviada em: quinta-feira, 29 de julho de 2021 09:49

Para: iem@iem.inf.br

Assunto: Contrato 160/2021 para assinatura - Município de Chopinzinho

Bom dia

Segue em anexo o Contrato para assinatura referente a Inexigibilidade de Licitação 10/2021 para capacitação de servidores, curso Sindicância e Procedimento Administrativo Disciplinar.

Favor nos devolver 3 vias assinadas via sedex, o mais rápido possível, bem como escanear o contrato assinado e enviar neste e-mail.

Favor confirmar o recebimento.

R

Atenciosamente,

Paulo Egidio Dalsasso

Divisão de Licitações e Contratos

Prefeitura Municipal de Chopinzinho

(46) 3242-8600



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

COMUNICAÇÃO INTERNA

De: Divisão de Licitações e Contratos

Para: Secretaria de Administração

Trata-se de Processo Licitatório 113/2021, instaurado pela Procuradoria do Município e Secretaria de Administração, que tem como objeto Capacitação para Servidores: Curso Sindicância e Procedimento Administrativo Disciplinar.

Considerando, que Divisão de Licitações e Contratos homologou o processo que foi gerado através do Contrato nº 160/2021 - Inexigibilidade de Licitação nº 10/2021.

Ocorre que, após a assinatura do Contrato pelo Senhor Prefeito, o mesmo foi enviado para assinatura da Contratada, porém conforme e-mail em anexo o curso não será realizado.

"Boa tarde!

O curso estava pendente de confirmação, porém, não foi confirmado na modalidade ao vivo.

Certos de sua compreensão, pedimos desculpas pelo transtorno e permanecemos à disposição para eventual dúvida.

Atenciosamente,

Agda Meneguzzo

IEM – Instituto de Estudos Municipais Ltda

51-37781188".

Sendo assim, a Divisão de Licitações e Contratos encaminha os autos a Procuradoria do Município, a fim de obter orientações sobre o prosseguimento do Processo.

Chopinzinho - PR, 11 de agosto de 2021.

Atenciosamente,


Onerio Cambuzzi Filho
Chefe da Divisão de Licitações e Contratos

Memorando 13- 3.275/2021

De: Maria S. - PGM

Para: PGM-LIC - Licitação - A/C Marcio S.

Data: 12/08/2021 às 08:24:31

Setores envolvidos:

GAB, PGM, SMA-LC, PGM-LIC, GAB-LC

CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA SERVIDOR MUNICIPAL. SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Marcio Stringari - PGM-LIC, do que lavro o presente termo.

—
Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018

190 rec



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 572C-9138-4BE5-9C47

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.XXX.XXX-31) em 12/08/2021 08:26:35 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/572C-9138-4BE5-9C47>

Prezados;

Favor reaver o procedimento, tendo em
vista a manifestação da empresa.
Chopinzinho, 12/08/2021

Thiago Veracinski Santos
- Procurador Municipal



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Processo Licitatório n.º 113/2021. Memorando Eletrônico n.º 3.275/2021.

Assunto: Inexigibilidade de Licitação. Capacitação para servidores. Curso: Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar.

DECISÃO

1. Trata-se de **Processo Licitatório n.º 113/2021 (Memorando Eletrônico n.º 3.275/2021)**, Inexigibilidade de Licitação, pelo qual a Procuradoria Municipal pretende a contratação do **Instituto de Estudos Municipais Ltda.** para a prestação de serviços de capacitação para servidores. Curso: Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar.

2. Após o envio do contrato para assinatura, a empresa se manifestou nos seguintes termos: *"O curso estava pendente de confirmação, porém, não foi confirmado na modalidade ao vivo (...)".* (fls. 184).

3. Pois bem. O art. 49 da Lei nº 8.666/93 trata dos casos de revogação e de anulação do procedimento licitatório, a serem praticados pela autoridade competente para a aprovação do certame, em plena conformidade com o princípio da autotutela:

"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação". (g.n).

4. Como prevê o artigo em questão, a autoridade pública poderá revogar o procedimento licitatório por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado. Esse fato superveniente não era esperado pela Administração e a sua ocorrência não condiz com o objetivo do procedimento, devendo, dessa forma, ser revogado, justificadamente.

TE



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5. Além disso, a possibilidade de revogação de atos administrativos, praticados pela própria Administração, diante do princípio da autotutela, é pacífica na doutrina do Direito Administrativo e é objeto da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal:

“A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”(g.n).

6. No presente caso, o **Instituto de Estudos Municipais Ltda.** não assinou o contrato administrativo sob a justificativa de que o curso, objeto da licitação, não fora confirmado (fls. 184). Tratando-se, portanto, de fato que impede a realização do serviço suficiente para justificar a revogação da licitação.

7. No mais, mostra-se coerente a interpretação pela possibilidade de que a autoridade responsável pela homologação, que tem o dever de verificar a regularidade dos atos praticados durante o procedimento licitatório, possa também determinar a revogação do certame por motivo de conveniência e oportunidade. Isso decorre do previsto no art. 49 da Lei de Licitações, do princípio da autotutela e do interesse público.

8. **Ante o exposto, DECIDO pela REVOGAÇÃO do Processo Licitatório – Inexigibilidade de Licitação n.º 113/2021 (Memorando Eletrônico n.º 3.275/2021), cujo objeto é a prestação de serviços de capacitação para servidores. Curso: Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar.**

9. À **Divisão de Licitações e Contratos** para que dê os prosseguimentos cabíveis. Após, arquivem-se.

Chopinzinho (PR), 16 de agosto de 2021.

Edson Luiz Cenci
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2021

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 10/2021, eu, EDSON LUIZ CENCI, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
IEM-INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA	02.310.921/0001-86	670,00

Conforme proposta. É a decisão. Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 04 de agosto de 2021. Edson Luiz Cenci. Prefeito.

Cod388462

194
R

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO - INEX 10-2021

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº10/2021

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 10/2021, eu, EDSON LUIZ CENCI, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor Total R\$
IEM - INSTITUTO DE ESTUDOS MUNICIPAIS LTDA	02.310.921/0001-86	670,00

Conforme proposta. É adesão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho- PR, 04 de agosto de 2021.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:362E7542

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/08/2021. Edição 2327
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

195
R

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Processo Licitatório n.º 113/2021. Memorando Eletrônico n.º 3.275/2021.

Assunto: Inexigibilidade de Licitação. Capacitação para servidores. Curso: Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar.

DECISÃO

1. Trata-se de Processo Licitatório n.º 113/2021 (Memorando Eletrônico n.º 3.275/2021), Inexigibilidade de Licitação, pelo qual a Procuradoria Municipal pretende a contratação do Instituto de Estudos Municipais Ltda. para a prestação de serviços de capacitação para servidores. Curso: Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar.

2. Após o envio do contrato para assinatura, a empresa se manifestou nos seguintes termos: "O curso estava pendente de confirmação, porém, não foi confirmado na modalidade ao vivo (...)". (fls. 184).

3. Pois bem. O art. 49 da Lei n.º 8.666/93 trata dos casos de revogação e de anulação do procedimento licitatório, a serem praticados pela autoridade competente para a aprovação do certame, em plena conformidade com o princípio da autotutela:

"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação". (g.n).

4. Como prevê o artigo em questão, a autoridade pública poderá revogar o procedimento licitatório por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado. Esse fato superveniente não era esperado pela Administração e a sua ocorrência não condiz com o objetivo do procedimento, devendo, dessa forma, ser revogado, justificadamente.

5. Além disso, a possibilidade de revogação de atos administrativos, praticados pela própria Administração, diante do princípio da autotutela, é pacífica na doutrina do Direito Administrativo e é objeto da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal:

"A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."(g.n).

6. No presente caso, o Instituto de Estudos Municipais Ltda. não assinou o contrato administrativo sob a justificativa de que o curso, objeto da licitação, não fora confirmado (fls. 184). Tratando-se, portanto, de fato que impede a realização do serviço suficiente para justificar a revogação da licitação.

7. No mais, mostra-se coerente a interpretação pela possibilidade de que a autoridade responsável pela homologação, que tem o dever de verificar a regularidade dos atos praticados durante o procedimento licitatório, possa também determinar a revogação do certame por motivo de conveniência e oportunidade. Isso decorre do previsto no art. 49 da Lei de Licitações, do princípio da autotutela e do interesse público.

8. Ante o exposto, DECIDO pela REVOGAÇÃO do Processo Licitatório – Inexigibilidade de Licitação n.º 113/2021 (Memorando Eletrônico n.º 3.275/2021), cujo objeto é a prestação de serviços de capacitação para servidores. Curso: Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar.

9. À Divisão de Licitações e Contratos para que dê os prosseguimentos cabíveis. Após, arquivem-se.

Chopinzinho (PR), 16 de agosto de 2021. Edson Luiz Cenci. Prefeito Municipal.

Cod369111

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECISÃO INEXIGIBILIDADE 10-2021 - REVOGAÇÃO

Processo Licitatório n.º 113/2021. Memorando Eletrônico n.º 3.275/2021.

Assunto: Inexigibilidade de Licitação. Capacitação para servidores. Curso: Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar.

DECISÃO

Trata-se de Processo Licitatório n.º 113/2021 (Memorando Eletrônico n.º 3.275/2021), Inexigibilidade de Licitação, pelo qual a Procuradoria Municipal pretende a contratação do Instituto de Estudos Municipais Ltda. para a prestação de serviços de capacitação para servidores. Curso: Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar.

Após o envio do contrato para assinatura, a empresa se manifestou nos seguintes termos: "O curso estava pendente de confirmação, porém, não foi confirmado na modalidade ao vivo (...)". (fls. 184).

Pois bem. O art. 49 da Lei n.º 8.666/93 trata dos casos de revogação e de anulação do procedimento licitatório, a serem praticados pela autoridade competente para a aprovação do certame, em plena conformidade com o princípio da autotutela:

"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação". (g.n).

Como prevê o artigo em questão, a autoridade pública poderá revogar o procedimento licitatório por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado. Esse fato superveniente não era esperado pela Administração e a sua ocorrência não condiz com o objetivo do procedimento, devendo, dessa forma, ser revogado, justificadamente.

Além disso, a possibilidade de revogação de atos administrativos, praticados pela própria Administração, diante do princípio da autotutela, é pacífica na doutrina do Direito Administrativo e é objeto da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal:

"A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."(g.n).

No presente caso, o Instituto de Estudos Municipais Ltda. não assinou o contrato administrativo sob a justificativa de que o curso, objeto da licitação, não fora confirmado (fls. 184). Tratando-se, portanto, de fato que impede a realização do serviço suficiente para justificar a revogação da licitação.

No mais, mostra-se coerente a interpretação pela possibilidade de que a autoridade responsável pela homologação, que tem o dever de verificar a regularidade dos atos praticados durante o procedimento licitatório, possa também determinar a revogação do certame por motivo de conveniência e oportunidade. Isso decorre do previsto no art. 49 da Lei de Licitações, do princípio da autotutela e do interesse público.

Ante o exposto, DECIDO pela REVOGAÇÃO do Processo Licitatório – Inexigibilidade de Licitação n.º 113/2021 (Memorando Eletrônico n.º 3.275/2021), cujo objeto é a prestação de serviços de capacitação para servidores. Curso: Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar.

À Divisão de Licitações e Contratos para que dê os seguimentos cabíveis. Após, arquivem-se.

Chopininho (PR), 16 de agosto de 2021.

EDSON LUIZ CENCI.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:D7AC543D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 23/08/2021. Edição 2333
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

197
R

**Ofício 917/2021**

Acompanhe via internet em <https://chopinzinho.1doc.com.br/atendimento/> usando o código:
405.952.045.946

Paulo D. SMA-LC

CC

Destinatário

Iem - Instituto de Estudos Municipais Ltda
agda@iem.inf.br

1 setor envolvido

SMA-LC

23/08/2021 15:05

Processo 113/2021 - inexigibilidade de Licitação 10/2021

Segue para conhecimento da empresa, Decisão do Senhor do Prefeito quanto ao Processo 113-2021 - Inexigibilidade de Licitação 10/2021.

Segue ainda, cópia integral do Processo 113-2021 - Inexigibilidade de Licitação 10/2021, contendo 197 páginas.

Paulo Egidio Dalsasso
Agente Administrativo



Quem já visualizou? 2 pessoas

Visto 6 vezes

23/08/2021 15:05:47

E-mail para agda@iem.inf.br, agda@iem.inf.br

E-mail entregue, clicado (3)

Clicou no link

agda@iem.inf.br IP
201.86.215.151

23/08/2021 16:53:54

Clicou no link

agda@iem.inf.br IP
201.86.215.151

23/08/2021 16:53:40

E-mail entregue

agda@iem.inf.br

23/08/2021 15:05:58

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 24/08/2021 15:33:12 por Paulo Egidio Dalsasso - Agente Administrativo

"Acredite em si próprio e chegará um dia em que os outros não terão outra escolha senão acreditar com você." - Cynthia Kersey

